

ESCLARECIMENTO TÉCNICO-CONTÁBIL

Armco Staco S.A. Indústria Metalúrgica

Novembro de 2016



I - Objetivo

O presente relatório tem por objetivo esclarecer tecnicamente informações contábeis a respeito da empresa Armco Staco S.A. Indústria Metalúrgica, empresa em Recuperação Judicial, neste relatório denominada como "Empresa", em resposta ao documento "*Subsídios Técnicos*", neste relatório denominado como "Laudo", preparado pela empresa Mundicalscsp Soluções em Cálculos e Perícias, anexado aos Autos nº0190197-45.2016.8.19.0001 – 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital / Estado do Rio de Janeiro, na data de 20 de agosto de 2016, em petição única juntada pelo escritório de advocacia que representa os bancos credores Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander S.A., Banco Citibank S.A. e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., denominados em conjunto como "Sindicato" pois estão negociando e atuando em grupo no respectivo processo de Recuperação Judicial.

II – Considerações Iniciais

A empresa Mundicalscsp foi contratada pelo Sindicato supostamente para apresentar subsídios técnicos referentes ao processo de Recuperação Judicial em referência, "com especial atenção ao "*Laudo Técnico*" juntado às fls. 961/969 dos Autos pelo Sr. Administrador Judicial". Importante ressaltar que no respectivo "Laudo Técnico" emitido pelo Sr. Administrador Judicial, corrobora-se o pedido da Empresa para que sejam liberadas as "travas bancárias", mantidas em favor do Sindicato, de forma a ajudar na recomposição de seu fluxo de caixa tomando em conta a aguda crise financeira a qual esta vem enfrentando e que a levou a ingressar com o pedido de Recuperação Judicial e, por outro lado, contra os interesses do Sindicato em manter as respectivas "travas bancárias". Como resultado, foi anexado aos Autos pelo Sindicato o Laudo.

É indiscutível e notória a aguda crise financeira que a Empresa vem enfrentando. De um lado, os investimentos relevantes efetuados em seu parque produtivo, buscando atender uma demanda que naquele momento era crescente, aliado a um alto endividamento bancário para fazer frente aos respectivos investimentos e ainda sem ter acesso a crédito novo, e de outro lado, uma crise econômica sem precedentes no país, fato esse que não precisamos nos aprofundar, pois é público e notório, que não só pulverizou o crescimento esperado de demanda como também reduziu drasticamente o faturamento existente. Nessa conjuntura, a empresa se deparou, já no primeiro semestre do ano de 2016 quando ingressou com o pedido de Recuperação Judicial, com uma redução de faturamento na ordem de 39% ou R\$62 milhões (comparando junho/2016 acumulado com mesmo período do ano anterior), dívida bancária elevada e cara na ordem de R\$ 80 milhões, dívida com fornecedores e outros parceiros na ordem de R\$ 40 milhões, que culminou com centena de protestos e dois pedidos de falência, demissão de mais de 160 funcionários e respectivo custo de rescisão. Nesse ambiente ESCANCARADO de crise financeira, a simples análise de índices de liquidez e despesa financeira, a qual tenta se prender o Sindicato para justificar seus interesses, se esvaziam em relevância conforme menciona o próprio Laudo anexado por eles próprios quando trata da conclusão do "Laudo Técnico" anexado aos Autos pelo Sr. Administrador Judicial "*Tal conclusão, em síntese, se encontra baseada na simplista análise de "Liquidez corrente", "liquidez seca" e despesas financeiras ..."*". No mínimo contraditório que o Sindicato queira argumentar nos Autos contra a decisão do Sr. Administrador Judicial com essa mesma análise simplória.

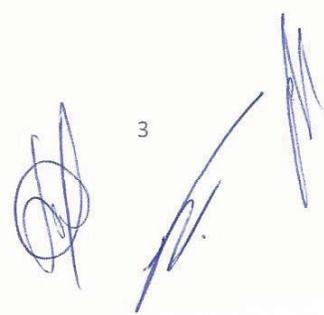
Com base na conjuntura descrita no parágrafo anterior, não há o que se discutir sobre a gravíssima crise financeira pela qual atravessa a Empresa. Para fazer frente a essa crise financeira, a Empresa iniciou uma profunda reestruturação financeira e operacional, a qual incluiu a redução de despesas e custo, redução de pessoal, renegociação de contratos, e se valeu do instrumento da Recuperação Judicial. Nesse contexto de redução de faturamento (-39%) e ausência de crédito no mercado, a Empresa precisa retomar o seu crescimento e gerar resultado positivo para dar continuidade a seu negócio, manter os empregos, pagar seus impostos, e assim poder arcar com suas dívidas juntos aos credores da Recuperação Judicial. Nesse processo crítico de recuperação, o capital de giro é condição *"sine qua non"* para que a Empresa possa retomar o crescimento e assim gerar os resultados necessários para arcar com seus compromissos junto a empregados, credores, governo e acionistas. Dessa forma, a discussão a qual se apega o Sindicato, visando exclusivamente seu interesse de curto prazo em detrimento de todos os outros envolvidos nesse processo, é totalmente irrelevante no atual contesto, pois os recursos retidos a título de "travas bancárias" é parte relevante do capital de giro necessário para que a empresa possa voltar a crescer, dar continuidade as suas atividades e arcar com suas obrigações. Quanto a essa conclusão, desafiamos a qualquer perito, contador, economista, ou qualquer outro profissional, que apresente um argumento, corretamente fundamentado, afirmando que esse capital de giro adicional, dentro do contexto apresentado, não é importante para a retomada do crescimento da Empresa.

A Empresa possui suas demonstrações financeiras auditadas por empresa independente, para todos os exercícios fiscais findos e objeto do Laudo. Encontra-se em anexo o relatório de auditoria para o exercício de 2015 emitido pela Grant Thornton Auditores Independentes, empresa internacional de notório reconhecimento de mercado. No mínimo curioso esse fato relevante, já que estamos tratando de informações contábeis, nunca ter sido mencionado pelos profissionais que elaboraram o Laudo, e tão pouco terem embasado suas análises mencionando esses relatórios. Neste sentido, a NBC T 13.6 - LAUDO PERICIAL CONTÁBIL versa que "Omissão de Fatos - o perito-contador não pode omitir nenhum fato relevante encontrado no decorrer de suas pesquisas ou diligências, mesmo que não tenha sido objeto de quesitação e desde que esteja relacionado ao objeto da perícia".

Existe comprovadamente uma relação comercial de vários anos entre a Empresa e as instituições financeiras que compõe o Sindicato, como se pode verificar nos Autos com os contratos de empréstimos e outros serviços prestados por essas instituições. Importante ressaltar que durante todo esse período, para liberação e manutenção de crédito, o Sindicato sempre EXIGIU, inclusive contratualmente com a supervisão de um agente de monitoramento (Oliveira Trust), pago pela Empresa, que as demonstrações financeiras fossem apresentadas de forma regular e periódica. Inclusive, contemplando solicitações insistentes para apresentação de informações preliminares, ou seja, ainda não auditadas, conforme demonstra os e-mails anexos a esse relatório.

Apesar dos fatos narrados acima, o Laudo menciona por diversas vezes que seus autores não tiveram acesso a todas as informações necessárias para uma análise efetiva, bem como chega a conclusões por analogia, como destacado abaixo em alguns exemplos retirados do respectivo Laudo.

3



Assim, como a "amortização de empréstimo" inclui notadamente as amortizações de CAPITAL e não apenas das despesas financeiras, tendo como base os valores do ano de 2.016, transportados por analogia ao ano de 2.015 (visto que não há elementos suficientes nos Autos para a determinação correta da efetiva despesa financeira), teríamos uma despesa anual de aproximadamente 24 milhões de Reais e não de 32 milhões de Reais como lançado no balanço de 2.015 analisado.

Lauda pág. 1808

Ainda que não se tenham os efetivos lançamentos relativos ao ano de 2.014 (livros diário e razão), mas tão somente o relatório elaborado pela própria Empresa,

Lauda pág. 1802

Ocorre que, conforme já devidamente esclarecido em item anterior, não podemos concordar com o comparativo relativo ao ano de 2.016, ainda que tenhamos que, igualmente, os resultados do ano de 2.015 igualmente mereceriam atenção mais aprofundada, a qual não é possível realizar ante a inexistência de contas abertas por razão e diário (o que, aliás, não é possível verificar para todo o período 2.012/2.015 ante a documentação disponibilizada para os trabalhos).

Lauda pág. 1807

Diante desses fatos, é no mínimo questionável a intenção do Sindicato em apresentar um documento nos Autos, no qual seus autores afirmam não existir informações suficientes para se chegar a conclusões e considerações tecnicamente consistentes, sendo que esse mesmo Sindicato sempre teve acesso a todas as informações financeiras e contábeis da Empresa (obrigação contratual monitorada por empresa terceira), reuniões presenciais diversas com o corpo de gestão da Empresa, antes e depois do pedido de Recuperação Judicial onde poderiam ter solicitado informações adicionais, se fosse o caso, e ainda total acesso ao Sr. Administrador Judicial para sanar qualquer dúvida que por ventura pudesse existir. No entanto, optou em apresentar um documento construído nos bastidores sem uma discussão transparente que pudesse agregar valor aos Autos, e pior, com conclusões e afirmações absurdas e tendenciosas, como demonstraremos a seguir.

4



III Contestação

i. Quanto à análise das alegações iniciais

Neste item, os autores do Laudo repetem, insistentemente, o texto escrito pela própria Empresa, inclusive anexando parte do respectivo texto, como se estivesse chegando a alguma descoberta ou conclusão digna de um premio "Nobel", conforme destacado abaixo. Com isso, levando aos Autos informação desprezível e gerando simplesmente perda de tempo para todos os envolvidos.

Portanto, como primeiro ponto importante de análise, e conforme declarado pela própria Empresa, o endividamento da mesma não se deu por aumento de "custos financeiros", mas sim pela própria opção na expansão operacional e produtiva.

Laudo pág. 1786

Tal confirmação pelo investimento massivo declarado somente demonstra que a própria Empresa optou pelo endividamento bancário, visando financiar sua expansão operacional, o que, aliás, se encontra confirmado em seus próprios relatórios:

Laudo pág. 1785

A Empresa sempre deixou CLARO, inclusive nos Autos, que os investimentos necessários para atender a uma demanda crescente, a qual se esvaiu com a notória e inimaginável crise econômica que passa o país, foram uns dos principais motivos pelos problemas financeiros que vem enfrentando. Adicionalmente, é ÓBVIO que a decisão de endividamento para fazer frente aos investimentos é de total responsabilidade da Empresa, em nenhum momento foi declarado algo ao contrário como tenta induzir o referido Laudo. Por outro lado, é de fácil entendimento, até para um leigo, que o altíssimo custo financeiro, incluindo taxas de juros exorbitantes, taxa de captação, taxa de intermediação, custo de monitoramento, custo de conta vinculada, etc, agravaram dramaticamente a situação da Empresa.

No entanto, é importante ressaltar que o Sindicato não só avaliou exaustivamente as demonstrações contábeis da Empresa, mas também validou sua estratégia de investimento quando da liberação dos empréstimos para os respectivos investimentos, dessa forma não pode agora declarar-se surpreso ou contrário às respectivas decisões.

ii. Quanto à análise das despesas financeiras

Nesse tópico, fica clara a falta de informação dos autores do Laudo, e que de forma irresponsável imputaram afirmações falsas e chegaram a conclusões absurdas, que com o respeito devido, nos traz dúvidas quanto à competência técnica dos envolvidos ou a uma tendência em concluir de acordo com os interesses de seu contratante.

5



Primeiramente, em suas análises os autores comparam o total da rubrica de despesas financeiras com a rubrica despesas com juros s/ empréstimos. Qualquer estudante do primeiro período de contabilidade reconhece que a conta de despesas financeiras consolida diversas origens como juros s/ empréstimos, juros s/ parcelamentos fiscais, juros s/ atraso no pagamento a fornecedores, etc. Dessa forma, a análise apresentada no Laudo compara literalmente banana com laranja, chegando a uma conclusão absurda como podemos verificar no texto abaixo retirado do respectivo Laudo.

Neste sentido, conforme os demonstrativos contábeis elencados pela Recuperanda, as "despesas financeiras" teriam saltado de um montante de pouco mais de 5 milhões de Reais para um valor de mais de 32 milhões de Reais, sendo que o "resultado" do exercício de 2015 teria sido o prejuízo EXATAMENTE igual ao valor das referidas despesas suportadas em 2.015.

Laudo pág. 1801

Não sabemos ao certo se o Laudo pretende analisar bananas ou laranjas, já que mescla os dois conceitos, de qualquer forma ambos estão incorretos, mas tomaremos o conceito de juros s/empréstimos pois o mesmo inicia com essa informação "... pouco mais de 5 milhões de Reais ...". Na verdade, a correta análise, conforme demonstrado no quadro abaixo, apresenta as despesas com juros s/ empréstimo incrementando de um montante de R\$ 5,8 milhões em 2013 para R\$ 13,8 milhões em 2015, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas em anexo. Isso representa um incremento de R\$ 8 milhões e não de R\$ 26,4 milhões conforme informado no Laudo, o que representa um erro de mais de três vezes do valor correto, um verdadeiro absurdo técnico!

22. Resultado financeiro

	Controladora			Consolidado		
	2015	2014	2013	2015	2014	2013
Receitas financeiras	1.151	367	339	2.276	1.700	802
Juros recebidos de clientes	410	64	304	478	123	387
Juros s/investimento	-	122	35	9	122	35
Juros s/contrato de mútuos	242	-	-	246	275	125
Outras receitas	489	181	-	1.543	1.180	255
Despesas financeiras	-26.002	-16.125	-8.443	-27.290	-17.212	-9.195
Juros s/empréstimos	-13.838	-10.252	-5.739	-13.854	-8.437	-5.828
Juros remuneratórios	-	-	-1.600	-	-	-1.600
Outras despesas	-12.164	-5.873	-1.104	-13.436	-8.775	-1.767
Variação cambial	-6.270	-3.060	-1.378	-6.272	-3.067	-1.380
Resultado Financeiro	-31.121	-18.818	-9.482	-31.286	-18.579	-9.773

6

Em outra análise sobre as despesas financeiras, o Laudo apresenta o quadro abaixo, e afirma que ocorreu uma amortização de mais de R\$ 94 milhões, relacionando seu impacto às despesas financeiras, conforme texto abaixo extraído do próprio Laudo. No entanto, com todo respeito, por incompetência ou de forma intencional, não considerou que no mesmo quadro, na linha acima, de forma GRITANTE, existe uma captação de R\$ 97 milhões (vide seta no quadro abaixo). Essa movimentação de captação e amortização ocorrida em 2014 descreve somente a troca dos contratos antigos de empréstimo pelo novo contrato do Sindicato, não representando uma amortização efetiva dos empréstimos, e não gera os impactos nas despesas de juros como conclui de forma totalmente equivocada o Laudo.

	CONTROLADORA	
	2015	2014
<u>Fluxo de caixa das atividades operacionais</u>		
Lucro líquido do exercício	(32.024)	4.353
<u>Fluxo de caixa das atividades de financiamentos</u>		
Operações com parte relacionada	(1.558)	(3.525)
Pagamento de dividendos	(550)	(600)
Captação de empréstimos e financiamentos	-	97.362
Amortização de empréstimos e financiamentos	(23.622)	(94.024)
Outras operações de empréstimos e financiamentos	1.434	10.175
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos	(24.296)	9.389

Laudo pág. 1803

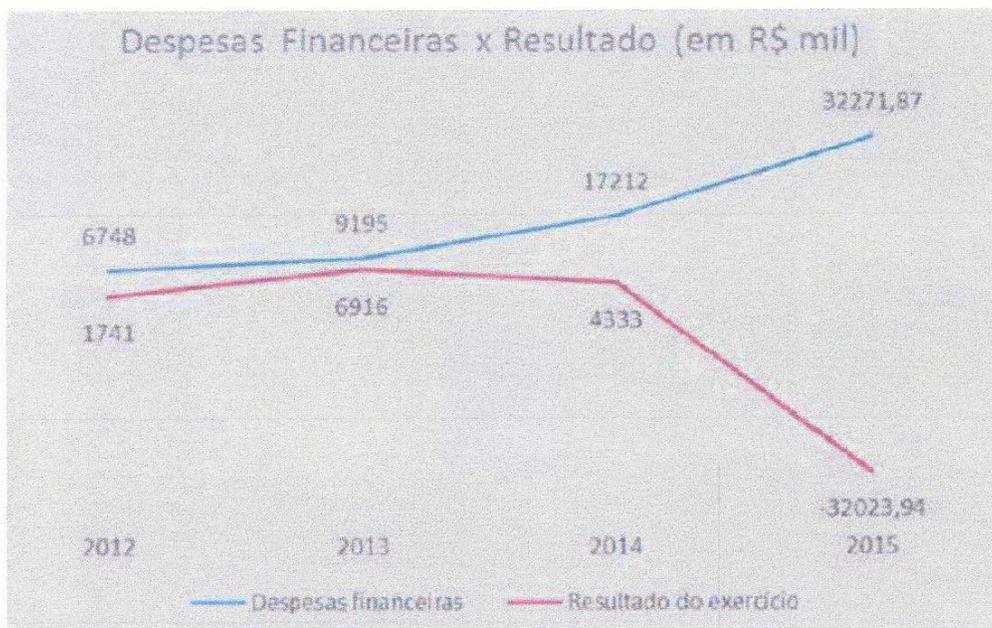
Nota-se, de forma bastante clara que a Empresa, no ano de **2.014**, registrou uma "amortização de empréstimos e financiamentos" pelo montante geral de pouco mais de 94 milhões de Reais, entretanto, conforme já demonstrado, as "despesas financeiras" consideradas no "resultado do exercício" foi de pouco mais de 18 milhões de Reais.

Neste sentido, tendo sido amortizados, segundo o que consta do demonstrativo retro e que, com todo respeito, ainda carece de comprovação por parte da Recuperanda, pouco mais de 23 milhões de Reais, **COMO PODERIA A "DESPESA FINANCEIRA" SER MAIOR QUE A AMORTIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS REGISTRADA NOS RELATÓRIOS CONTÁBEIS?**

Laudo pág. 1803

7

Dessa forma, sem perder mais tempo com as estapafúrdias análises e absurdas conclusões apresentadas no Laudo, confirmamos que as despesas financeiras constantes no “Laudo Técnico” apresentado pelo Sr. Administrador Judicial estão de acordo com os números apresentados nas demonstrações financeiras auditadas da Empresa, conforme gráfico abaixo retirado do “Laudo Técnico” e que também encontra-se anexada no Laudo. Importante esclarecer, para evitar dúvidas por conta dos erros grosseiros de análise apresentado no Laudo, que o aumento verificado na rubrica de despesas financeiras, no período de 2013 a 2015, é oriundo, principalmente, dos juros sob parcelamentos fiscais, informação essa que se quer foi mencionada no fatídico Laudo.



Laudo pág. 1800

iii. Quanto à disponibilização de GIRO no ano de 2014

Mais uma vez, os autores do Laudo fazem afirmações falsas e sem qualquer fundamento, com todo respeito, aparentemente querendo chegar a conclusões que possam beneficiar ao seu contratante. Vejamos a seguir o parágrafo que a Empresa apresentou nos Autos sobre a disponibilização de novas linhas de crédito por parte do Sindicato, paragrafo esse também transcrito no Laudo:

27. Ressalte-se que ao longo de mais de um ano, os Bancos não concederam novas linhas de capital de giro, como fora inicialmente acordado.

Laudo pág. 1785

8

O parágrafo acima foi escrito e imputado aos Autos em junho de 2016, quando a Empresa contextualiza em seu pedido de Recuperação Judicial, o fato de não ter tido acesso a novas linhas de crédito, essenciais para a manutenção de suas atividades em um momento de crise, desde final de 2014, ou seja, a mais de um ano do momento em que apresentava o respectivo documento nos Autos.

No entanto, por conta de sua livre imaginação, digamos que tendenciosa, pois não encontrou evidências no período ao qual a Empresa efetivamente considera, os autores do Laudo decidem afirmar que o período ao qual a Empresa se refere é o ano entre final de 2013 e final de 2014.

Ressalta-se que o período a que a recuperanda parece se referir se encontra concentrado no período entre o final do ano de 2013 e a liberação do crédito relativo ao contrato pactuado com o "Sindicato de Bancos".

Laudo pág. 1809

Apesar de demonstrar incerteza na sua afirmação "...parece se referir...", pois obviamente não tem qualquer fundamento para descrever tal situação, os autores do Laudo juntam fatos que não correspondem ao período em questão e concluem de forma cabal o absurdo que transcrevemos abaixo:

Neste sentido, ainda que através de apenas dois pequenos exemplos, pode-se verificar, de forma clara que a Empresa Recuperanda, de fato, foi beneficiada com outras liberações de crédito pelos Bancos componentes do denominado "Sindicato de Bancos", o que é contrário às alegações Iniciais.

Laudo pág. 1810

Dessa forma, conforme descrito pela Empresa nos Autos, apesar da tentativa de indução ao erro apresentada no Laudo, esclarecemos que ao longo de mais de um ano, o Sindicato não concedeu novas linhas de capital de giro à Empresa, ou seja, desde o final de 2014 até a presente data. O que representa, que depois da sindicalização da dívida, não houve, por parte dos bancos que compõe o Sindicato, qualquer concessão de novos empréstimos.

iv. Quanto às informações disponibilizadas ao Banco Itaú em 2016 e aquelas apresentadas nos Autos

Conforme já esclarecido nas Considerações Iniciais desse documento, a Empresa é auditada anualmente por empresa independente. Adicionalmente, esse fato consta nos Autos, com base nos relatórios disponibilizados, bem como é de profundo conhecimento do Sindicato, pois a apresentação de demonstrações financeiras auditadas trata-se de obrigação contratual exaustivamente cobrada pelo agente de monitoramento do contrato de sindicalização.

9



Os autores do Laudo, conforme também mencionado nas Considerações Iniciais desse documento, omitem a todo tempo, a informação de que trata-se de empresa auditada por empresa independente, fato esse muito relevante já que estamos tratando de informações contábeis. Neste sentido, ressaltamos novamente o que versa a NBC T 13.6 - LAUDO PERICIAL CONTÁBIL "Omissão de Fatos - o perito-contador não pode omitir nenhum fato relevante encontrado no decorrer de suas pesquisas ou diligências, mesmo que não tenha sido objeto de quesitação e desde que esteja relacionado ao objeto da perícia".

Tão grave quanto, ou ainda mais grave em nossa opinião, os autores do Laudo omitirem, não terem investigado nos Autos, ou ainda simplesmente questionado aos seus contratantes sobre a Empresa ser auditada, o fato de o Sindicato apresentar este Laudo nos Autos omitindo o fato de que receberam, por sua própria solicitação, demonstrações financeiras preliminares, e posteriormente receberam as demonstrações financeiras finais e auditadas com os respectivos ajustes dos auditores, querendo assim, levar ao Juízo e todos os envolvidos, em nome de seu interesse escuso e faminto de manter as "travas bancárias" em discussão, ao erro de acreditar que poderia haver manipulação de dados em favor da Empresa. O aprofundamento dessa discussão e respectivas conseqüências, deixaremos por conta dos nossos advogados.

Vamos aos fatos. Por insistência do Sindicato em receber informações preliminares, vide e-mails anexo a esse documento, tomando em conta que a Empresa encontrava-se ainda em processo de auditoria externa, foi então encaminhado as demonstrações financeiras PRELIMINARES abaixo, as quais também encontram-se anexadas ao Laudo.

Armcó Staco S/A Indústria Metalúrgica

Balancete preliminar do período findo em 31.12.15

Balancete Patrimonial		Demonstrações de Resultados	
ATIVO	31.12.15	PASSIVO	31.12.15
CIRCULANTE	126.509.429,68	CIRCULANTE	69.996.351,64
Aplicações financeiras	894.846,94	Impostos a pagar	166.598,79
Contas a receber - clientes	63.100.848,98	Salários e enc. a pagar	889.540,36
Prov. p/ dev. duvidosos	(5.336.270,33)	Instituições financeiras	6.241.562,73
Estoques	51.095.183,20	Adiant. rec. de clientes	7.046.860,44
Adiantamentos	1.825.960,47	Prov. férias & 13o Sal	2.753.747,39
Impostos a receber	13.816.006,37	Dividendos a pagar	1.033.789,14
Despesas diferidas	369.627,47	Recibos antecipados	3.696.379,55
		Parcelamento Fiscais	5.676.248,56
NÃO CIRCULANTE	111.011.365,03	EXIGÍVEL LONGO PRAZO	126.928.467,36
Contas de mútuos	3.258.232,95	Instituições financeiras	81.423.009,10
Depósitos em garantia	1.344.124,56	Dividendos a pagar	15.633.306,41
Outros títulos a receber	311.204,35	Prov. contingênc. fiscais	66.548,74
Dividendos a receber	1.667.168,79	Prov. EP Negação	2.136.541,00
Imobilizado	68.944.715,03	Impostos diferidos	624.349,64
Investimentos	35.485.921,35	Parcelamento Fiscais	27.044.712,47
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	40.595.975,71
		Capital	40.000.000,00
		Reservas de reserva legal	396.412,90
		Reservas de lucros	4.203.957,00
		Lucros (prejuízos) acumulados	9.346.666,83
		Lucro do Exercício	(14.368.699,65)
		Ajuste Acumulado Convencional	1.015.439,63
TOTAL DO ATIVO	237.520.794,71	TOTAL DO PASSIVO	237.520.794,71

Demonstrações de Resultados	
	31.12.15
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	297.990.001,68
Mercado interno	272.352.731,35
Mercado externo	25.637.270,33
DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA	65.603.288,93
Impostos sobre vendas	63.216.924,51
Descontos e devoluções concedidos	2.386.364,42
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	232.386.712,75
Custo de vendas e serviços	189.600.479,53
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	42.786.233,22
DESPESAS OPERACIONAIS	57.126.735,02
Vendas	27.000.000,00
Administração	7.000.000,00
Despesas financeiras	23.273.446,18
Receitas financeiras	(1.169.757,87)
Provisão p/ Devedores duvidosos	(11.627,37)
Provisão sobre prov. operacionais	1.000.000,00
Resultado Equivalência Patrimonial	(1.429.824,28)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	(14.340.501,86)
Despesas e (receitas) Não operacionais	38.349,97
RESUL. ANTES DA PROV. P/IRPJ & CSL	(14.378.851,77)
Provisão p/ IRPJ	(8.345,00)
Provisão p/ CSLL	(3.807,12)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(14.368.699,65)

EBTIDA	13.522.107,69
EBTIDA %	5,82%

10

Posteriormente, contando com muita troca de e-mails, anexos a esse documento, do agente de monitoramento solicitando as demonstrações financeiras finais e auditadas, a Empresa encaminhou ao Sindicato as respectivas informações finais e auditadas, apresentadas abaixo e também anexadas ao Laudo, assim como anexou as mesmas informações nos Autos. Atentar que nessas demonstrações financeiras não consta mais a palavra PRELIMINAR, no entanto, o Laudo faz a afirmação FALSA de que trata-se de "Balancete Preliminar do período findo em 31.12.15", conforme texto abaixo retirado do Laudo.

Entretanto, restou juntado aos Autos o seguinte "Balancete preliminar do período findo em 31.12.15":

ATIVO		PASSIVO		Demonstrações do Resultados	
	31.12.15		31.12.15		31.12.15
CIRCULANTE	112.672.132,29	CIRCULANTE	79.711.489,06	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	297.990.001,63
Depósitos em caixa	1.449.074,00	Depósitos em caixa	42.271.000,00	Mercado interno	272.204.313,62
Aplicações financeiras	123.819,56	Impostos a pagar	168.588,76	Mercado externo	25.785.687,95
Contas a receber - clientes	53.325.010,40	Selêntos e enc. a pagar	968.040,36	DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA	65.693.286,61
Prov. p/ dev. duvidosos	(9.178.193,23)	Instituições financeiras	18.997.091,53	Impostos sobre vendas	63.218.924,51
Estoque	61.043.026,08	Adiant. rec. de clientes	3.433.230,92	Descontos e descontos concedidos	2.366.504,42
Adiantamentos	1.625.060,47	Prov. férias a 150 Sal.	2.753.747,38	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	232.386.712,74
Impostos a recuperar	13.818.006,37	Receitas antecipadas	3.868.379,55	Custo de vendas e serviços	185.555.633,85
Despesas diferidas	309.627,47	Parcelamento Fiscais	6.263.304,54	RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	42.731.079,10
NÃO CIRCULANTE	185.500.149,27	EXIGÍVEL LONGO PRAZO	129.968.593,27	DESPESAS OPERACIONAIS	74.726.821,01
Contratos de mútuos	3.259.237,95	Instituições financeiras	68.330.719,22	Despesas operacionais	68.427.000,40
Depósitos em garantias	1.233.285,65	Dividendos a pagar	18.987.095,35	Despesas financeiras	32.271.985,72
Cursos títulos a receber	311.264,25	Prov. contingência fiscal	60.545,74	Receitas financeiras	(1.151.297,70)
Qua.comante em empresas	0,00	Prov. EP Negativa	2.713.091,00	Provisão p/Devedores duvidosos	3.825.232,63
Dividendos a receber	2.419.989,79	Inovistos diferidos	39.792,10	Resultado Equivalência Patrimonial	1.255.173,72
Impostos diferidos	634.351,79	Parcelamento Fiscais	31.850.074,00	RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	(31.995.741,59)
Imobilizado	68.641.716,03	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	19.952.206,13	Despesas e (receitas) Não operacionais	38.349,57
Investimentos	28.199.445,71	Capital	49.900.000,00	RESUL. ANTES DA PROV. P/IRPJ & CSLL	(32.024.091,06)
		Reservas de lucros	620.712,00	Provisão p/ IRPJ	(0.345,00)
		Reservas de lucros	4.203.957,00	Provisão p/ CSLL	(3.827,12)
		Lucro/prejuízo acumulado	9.348.865,83	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(32.633.939,84)
		Lucro do Exercício	(32.023.939,84)		
		Ajuste Acumulado Contábil	(1.033.089,60)		
TOTAL DO ATIVO	217.372.284,86	TOTAL DO PASSIVO	217.372.284,86		

Laudo pág. 1812

Mesmo com todo o exposto, os autores do Laudo tiveram a desfaçatez de perguntar o motivo de tais balancetes apresentarem diferenças, conforme texto abaixo extraído do Laudo, omitindo que a empresa é auditada. É de notório conhecimento de mercado, os naturais ajustes de auditoria tomando em conta a complexidade fiscal e contábil e ainda, por tratar-se de interpretação de normas a serem aplicadas. Adicionalmente a omissão relevante, já comentada, os autores do Laudo mentiram quando afirmaram que o balancete apresentado nos Autos é PRELIMINAR, quando podemos constatar de forma cabal, no respectivo balancete anexado nos Autos e também anexo ao próprio Laudo, que já não existe mais a palavra PRELIMINAR pois trata-se da versão final e auditada.

11

Dessa forma esclarecemos, que o balancete apresentado ao Banco Itaú, por sua própria solicitação em receber um documento preliminar, trata-se de demonstrações financeiras PRELIMINARES e não auditadas, e que posteriormente, com a conclusão dos trabalhos de auditoria e respectivos ajustes recomendado pelos auditores, as demonstrações financeiras finais e auditadas foram anexadas aos Autos e também encaminhadas ao Itaú conforme e-mail anexo a esse documento. Adicionalmente, cabe esclarecer que o ajuste referente à “provisão para devedores duvidosos” deve-se a recomendação dos auditores em provisionar todos os clientes com atraso superior a 180 dias, e quanto à “despesa financeira” refere-se à recomendação dos auditores em ajustar principalmente os juros sob parcelamentos fiscais.

v. Quanto à análise dos índices de liquidez

Primeiramente cabe ressaltar que a Empresa apresentou nos Autos todas as informações mandatórias e mais atualizadas que dispunha naquele momento corrido e fatídico, quando decidiu, já com pedidos de falência distribuídos, ingressar com o pedido de Recuperação Judicial. Nesse sentido foram anexados aos Autos as demonstrações financeiras auditadas já disponíveis (2012, 2013, 2014 e 2015) e o “BALANCETE CONSOLIDADO PARCIAL” do período de abril de 2016, relatório esse preliminar e obviamente ainda não auditado.

Não há o que se falar quanto às demonstrações financeiras já auditadas e anexas aos Autos, no entanto, quanto às informações de abril 2016, a Empresa dispunha somente do referido relatório que representa uma abertura de todas as contas usadas pela Empresa, e que são fundamentais para os controles e análises. No entanto, esse “BALANCETE CONSOLIDADO PRELIMINAR”, não faz parte das demonstrações contábeis da empresa, as quais são rotineiramente apresentadas às instituições financeiras e outros parceiros, e tão pouco fazem parte do rol de demonstrações apresentadas no relatório dos auditores independentes.

Quando da confecção de suas demonstrações financeiras consolidadas, a serem apresentadas às instituições financeiras e outros parceiros, bem como no relatório dos auditores independentes, a Empresa consolida as referidas contas “Conta Corrente entre filiais” tanto do passivo quanto do ativo, de forma que essas contas não geram qualquer impacto nas respectivas demonstrações financeiras. Procedimento esse que vai de encontro com as normas contábeis e com a opinião dos próprios autores do Laudo, como podemos verificar abaixo.

Conforme RESOLUÇÃO CFC Nº 973 de 27 de junho de 2003 - Publicada no DOU, de 17-07-2003 que aprova a NBC T 17 - PARTES RELACIONADAS, nas demonstrações contábeis consolidadas que incluam as partes relacionadas, como regra geral, não é necessária a divulgação da maioria dos saldos e transações com essas partes relacionadas, uma vez que estes são eliminados no processo de consolidação, ou seja, se as empresas consolidadas e relacionadas são mutuante e mutuário entre si, o resultado consolidado será ANULADO, visto tratar-se do mesmo grupo econômico, no caso, mais específico, DA MESMA EMPRESA.

Laudo pág. 1797

12



Com isso, se pode verificar nos Autos através das demonstrações financeiras auditadas, já mencionadas acima, bem como nas demonstrações financeiras posteriores ao pedido de Recuperação Judicial, essas últimas descritas mensalmente nos relatórios apresentados pelo Sr. Administrador Judicial, que não existe o impacto mencionado no Laudo por conta das contas “*Conta Corrente entre filiais*”. Por outro lado, o relatório “BALANCETE CONSOLIDADO PARCIAL” sempre apresenta a abertura das respectivas contas, por ser um relatório usado pela Empresa para seu próprio controle e análise, e como já mencionado, sem gerar qualquer impacto nas demonstrações financeiras apresentadas pela Empresa.

Dessa forma, tanto o Sindicato quanto os autores do Laudo, já dispunham de toda informação necessária para analisar de forma correta, se assim fosse o desejo, e concluir que as demonstrações financeiras da Empresa estão apresentadas de forma correta, e que toda análise feita sob esses relatórios igualmente vão estar corretos, conforme quadro abaixo, em comparação com as demonstrações financeiras da Empresa findas em 30 de abril de 2016, e também anexas a esse relatório.

conta /ano	2012	2013	2014	2015	2016
Ativo Circulante	118.493	125.249	183.198	112.072	105.233
Passivo Circulante	72.174	100.192	93.716	76.711	78.247
Liquidez Corrente	1,64	1,25	1,95	1,46	1,34

conta /ano	2012	2013	2014	2015	2016
Ativo Circulante	118.493	125.249	183.198	112.072	105.233
Estoques	46.868	51.436	72.140	51.040	48.669
Passivo Circulante	72.174	100.192	93.716	76.711	78.247
Liquidez Seca	0,99	0,74	1,19	0,80	0,72

Tomando em conta a indiscutível e gravíssima crise financeira pela qual atravessa a Empresa, conforme descrito anteriormente, nos faz repetir que, a simples análise de índices de liquidez e despesa financeira, a qual tenta se prender o Sindicato para justificar seus interesses, se esvaziam em relevância conforme menciona o próprio Laudo. Mesmo assim, avaliando o quadro acima, temos uma redução (piora) de mais de 27% no índice de Liquidez Seca e de quase 20% na Liquidez Corrente, o que também contribui para chegarmos à conclusão ÓBVIA de crise financeira. Por outro lado, as graves acusações contra a Empresa anexadas aos Autos pelo Sindicato, será matéria devidamente tratada por nossos advogados.

III Considerações Finais

De acordo com todo o exposto, sendo por muitas vezes repetitivo para reforçar a sua relevância, não há o que se discutir quanto à gravíssima crise financeira pela qual a Empresa atravessa, nem que o incremento de capital de giro é condição “*sine qua non*” para a retomada de crescimento e geração de resultado, e conseqüentemente, que os valores retidos pelo Sindicato a título de “travas bancárias” são de grande ajuda para todo esse processo de recuperação.

Igualmente repetitivo, o fato de toda essa análise de liquidez e despesas financeiras, a qual se apegam o Sindicato, serem irrelevantes por conta de toda a conjuntura que se apresenta, e que mesmo assim, essas análises demonstram inquestionavelmente, conforme descrito no próprio Laudo, situação de deterioração durante os últimos anos.

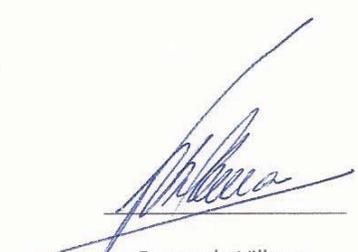
Importante, ressaltar uma vez mais, que as análises e afirmações apresentadas no Laudo, são em sua grande maioria equivocadas, por falta de informação em alguns casos, mas que de qualquer forma, não justificam as omissões e conclusões absurdas nele apresentadas e aqui contestadas.

O cerne da discussão não são os motivos pelos quais a Empresa chegou a atual crise financeira, poderíamos aqui estar divagando sobre a pública e notória situação de crise econômica do país, que já abarcou varias outras empresas nesse mesmo processo de crise, mas sim se a Empresa efetivamente encontra-se em crise, e se os recursos retidos pelo Sindicato são importantes para sua retomada. Quanto a isso já não há o que se discutir, e dessa forma toda essa infundada e descabida informação apresentada em forma do relatório "Subsídios Técnicos" não passa de pirotecnia contábil para tentar iludir quanto à realidade dos fatos relevantes apresentados, os quais são incontestáveis.

Dessa forma, concluímos com a solicitação da desqualificação do material apresentado pelo Sindicato a título de "Subsídio Técnico, a manutenção do pedido de liberação das "travas bancárias" por conta de sua importância para a retomada de crescimento e conseqüente recuperação da Empresa, e por último que os nossos advogados tomem as medidas necessárias quanto as graves acusações contra a Empresa proferida nos Autos pelo Sindicato.

São os esclarecimentos técnico-contábeis.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2016.

		
Fernando Vilhena Diretor Comercial	Arnaldo Pampalon Diretor Operacional	Simone R. de Oliveira Contadora CRC-RJ 070.753/O-0

Victor Guimarães

De: SCC <scc@oliveiratrust.com.br>
Enviado em: terça-feira, 24 de maio de 2016 09:50
Para: Victor Guimarães
Cc: Juridico; Antonio Fernandes; Arnaldo Pampalon; Fernando Vilhena; Modestino Talarico
Assunto: Oliveira Trust - Envio de Notificação (Descumprimento Contratual) - Armco

Olá Victor, bom dia!

Poderia nos atualizar sobre o status das demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Armco Staco, por favor?

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Ricardo Lucas | Luís Santiago



Tel (11) 3504-8100
Fax (11) 3504-8199
www.oliveiratrust.com.br
scc@oliveiratrust.com.br

Em 18 de maio de 2016 08:37, Victor Guimarães <vguimaraes@armcostaco.com> escreveu:

Prezados, bom dia.

Finalizamos as pendências, que ainda existiam, no início dessa semana. Dessa forma, aguardamos o parecer dos auditores para o início da próxima semana.

Mantemos vcs informados do andamento desse processo.

Att,

Victor Guimaraes

+55 21 2472-9109

De: SCC [mailto:scc@oliveiratrust.com.br]

Enviada em: terça-feira, 17 de maio de 2016 11:21

Para: Victor Guimarães

Cc: Juridico; Antonio Fernandes; Arnaldo Pampalon; Fernando Vilhena; Modestino Talarico

Assunto: Oliveira Trust - Envio de Notificação (Descumprimento Contratual) - Armco

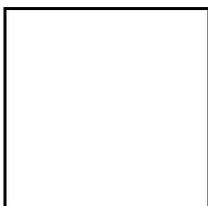
Olá Victor, bom dia!

Poderia nos atualizar sobre o *status* das demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Armco Staco, por favor?

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Ricardo Lucas | Luís Santiago



Tel (11) 3504-8100

Fax (11) 3504-8199

www.oliveiratrust.com.br

scc@oliveiratrust.com.br

Em 10 de maio de 2016 10:48, Victor Guimarães <vguimaraes@armcostaco.com> escreveu:

Prezados Senhores, bom dia.

Conforme informado a V.Sas., ontem por telefone, a Armco Staco já encaminhou a todos os bancos uma prévia das demonstrações financeiras referente ao exercício fiscal do ano de 2015. Nessa mesma oportunidade, informamos que a empresa está aguardando a conclusão do parecer dos auditores independentes, previsto para a próxima semana, cujo atraso, em parte, se deve ao envio tardio das informações dos próprios bancos (resposta aos pedidos de circularização), para então encaminhar a versão final das referidas informações.

Ficamos à disposição aos esclarecimentos que se façam necessários.

Att,

Victor Guimaraes

+55 21 2472-9109

De: SCC [mailto:scc@oliveiratrust.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 9 de maio de 2016 19:43

Para: Juridico; Antonio Fernandes; Arnaldo Pampalon; Fernando Vilhena; Modestino Talarico; Victor Guimarães

Assunto: Oliveira Trust - Envio de Notificação (Descumprimento Contratual) - Armco

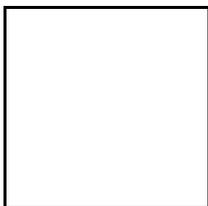
Prezados Senhores, boa tarde.

Vimos, na qualidade de Agente de Garantias da operação sindicalizada de emissão de CCBs da Armco Staco S.A. Indústria Metalúrgica, NOTIFICAR V.Sas. nos termos da notificação anexa, para apreciação e providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição aos esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ricardo Lucas | Luís Santiago



Tel (11) 3504-8100

Fax (11) 3504-8199

www.oliveiratrust.com.br

scc@oliveiratrust.com.br

A informação transmitida destina-se apenas à pessoa ou entidade a quem foi endereçada e pode conter informação confidencial, legalmente protegida e para conhecimento exclusivo do destinatário. Se o leitor desta advertência não for o seu destinatário, fica ciente de que sua leitura, divulgação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Caso a mensagem tenha sido recebida por engano, favor comunicar ao remetente e apagar o texto do computador.

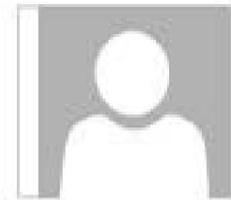
The information transmitted is intended only for the person or entity to which it is addressed and may contain confidential and/or privileged material. Any review, retransmission, dissemination or other use of, or taking of any action in reliance upon, this information by persons or entities other than the intended recipient is prohibited. If you received this in error, please contact the sender and delete the material from any computer.

A informação transmitida destina-se apenas à pessoa ou entidade a quem foi endereçada e pode conter informação confidencial, legalmente protegida e para conhecimento exclusivo do destinatário. Se o leitor desta advertência não for o seu destinatário, fica ciente de que sua leitura, divulgação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Caso a mensagem tenha sido recebida por engano, favor comunicar ao remetente e apagar o texto do computador.

The information transmitted is intended only for the person or entity to which it is addressed and may contain confidential and/or privileged material. Any review, retransmission, dissemination or other use of, or taking of any action in reliance upon, this information by persons or entities other than the intended recipient is prohibited. If you received this in error, please contact the sender and delete the material from any computer.

A informação transmitida destina-se apenas à pessoa ou entidade a quem foi endereçada e pode conter informação confidencial, legalmente protegida e para conhecimento exclusivo do destinatário. Se o leitor desta advertência não for o seu destinatário, fica ciente de que sua leitura, divulgação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Caso a mensagem tenha sido recebida por engano, favor comunicar ao remetente e apagar o texto do computador.

The information transmitted is intended only for the person or entity to which it is addressed and may contain confidential and/or privileged material. Any review, retransmission, dissemination or other use of, or taking of any action in reliance upon, this information by persons or entities other than the intended recipient is prohibited. If you received this in error, please contact the sender and delete the material from any computer.



qui 16/06/2016 13:29

Simone Rodrigues

DEMONSTRAÇÕES 2015 E PARECER DA AUDITORIA

Para: 'scc@oliveiratrust.com'

Você encaminhou esta mensagem em 29/11/2016 09:26.

Mensagem

Parecer Armco Staco 2015.pdf (352 KB)

Armco Staco DOERJ Balanço 2015.pdf (183 KB)

Prezados senhores,

Seguem as Demonstrações Financeiras 2015, notas explicativas, Parecer da auditoria e o balanço publicado no DOERJ.

Att,



ISO 9001

Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

Simone Rodrigues

Contadora

Tel.: +55 (21) 2472-9141

simoner@armcostaco.com

www.armcostaco.com

Fernando Vilhena

De: Fernando Vilhena
Enviado em: quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016 11:57
Para: Daniela Giardino Berti
Cc: alberto.ribeiro@itau-unibanco.com.br; Antonio Fernandes; Arnaldo Pampalon
Assunto: Balanço 2015
Anexos: Demon Cont Armco 12-15.xls

Prezada Daniela,

Anexo Balanço preliminar da Armco Staco S.A. 2015, ainda não auditado.

Att,



Fernando Vilhena
Diretor Comercial
Tel.: +55 (21) 2472-9108
+55 (11) 2941-9862
fvilhena@armcostaco.com
www.armcostaco.com

ISO 9001

Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

Armco Staco S.A. Indústria Metalúrgica

**Relatório dos Auditores Independentes sobre as
Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas**

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014

Índice

	Página
Relatório dos auditores independentes	3
Demonstrações contábeis	8
Notas explicativas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e de 2014	12

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Grant Thornton Auditores Independentes
Rua Voluntários da Pátria, 89 – 1º andar
Botafogo
Rio de Janeiro | RJ | Brasil

T +55 21 2292.5036
www.grantthornton.com.br

Aos
Administradores e Acionistas da
Armco Staco S.A. Indústria Metalúrgica S.A.
Rio de Janeiro - RJ

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Armco Staco S.A. Indústria Metalúrgica (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015, as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração destas demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada, com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Base para opinião com ressalvas

a) Ativo imobilizado

A Companhia e suas controladas SADEL – Indústria Metalúrgica Ltda. e Armco Staco Galvanização Ltda. não realizaram a revisão do valor residual e da vida útil dos bens que compõem o seu ativo imobilizado, não cumprindo as determinações contidas no Pronunciamento Técnico CPC 27 (Ativo Imobilizado) e ICPC 10 (Interpretação Técnica sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43). Como consequência, não temos condições de opinar, nem através da execução de procedimentos alternativos de auditoria, sobre a adequação dos valores e das taxas de depreciação utilizadas pela Companhia e suas controladas, bem como sobre os possíveis efeitos correspondentes no ativo imobilizado, resultado do exercício e patrimônio líquido relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

b) Investimentos em controladas

Não examinamos, nem foram examinadas por outros auditores independentes, as demonstrações contábeis da controlada Armco Chile Comércio e Indústria Ltda. correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015. Como consequência, não nos foi possível formar uma opinião quanto à adequação dos valores representativos de tal investimento naquela data no montante de R\$ 3.714 mil (Provisão para perda em investimento em controlada) e da correspondente perda de equivalência patrimonial de R\$ 960 mil no exercício de 2015.

c) Inventário físico dos estoques

A ausência da realização de inventário físico dos estoques impediu os auditores anteriores de expressarem uma opinião sobre o valor de R\$ 62.242 mil, representativo dos estoques, apresentado no balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2014. Esse valor tem efeito significativo na determinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2015. Dessa forma, não podemos expressar uma opinião sobre o custo das vendas em 31 de dezembro de 2015. Adicionalmente, a Companhia também não realizou inventário físico dos seus estoques em 31 de dezembro de 2015, como consequência não efetuou análise de itens de pouca movimentação há mais de 365 dias no montante de R\$ 4.173 mil, bem como não observou o registro no resultado do exercício dos custos com ociosidade, em excesso à capacidade produtiva normal, na fabricação de seus produtos ao longo do exercício, conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 16 – Estoques. Como consequência, os custos fixos foram totalmente alocados aos produtos acabados. Por essa razão, não podemos expressar uma opinião sobre o saldo dos estoques no montante de R\$ 51.040 mil naquela data.

d) Provisão para créditos de liquidação duvidosa e comissão

A Controlada SADEL – Indústria Metalúrgica Ltda. mantém registrado na rubrica “Contas a receber” o montante de R\$ 3.175 mil e “Outras contas a pagar” o montante de R\$ 394 mil referente a Comissões sobre vendas. Identificamos um volume significativos de títulos não recebidos e certos passivos com comissões sobre vendas pendentes de realização há longa data, cujo processo de cobrança e acertos vem sendo efetuados e administrados pelos assessores jurídicos daquela Sociedade, sendo a perspectiva de recebimento baixa. A administração, com referência aos valores líquidos, não efetuou a avaliação sobre a necessidade de constituição de provisão para perda na realização em consonância a norma contábil “CPC 01 – redução ao valor recuperável dos ativos”. Como consequência, não foi possível concluirmos sobre a adequação dos

referidos saldos em 31 de dezembro de 2015, nem sobre eventuais impactos nos saldos iniciais e /ou sobre as informações divulgadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis.

e) Impairment - ágio

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 9, a Companhia possui R\$ 5.582 mil de ágio por expectativa de rentabilidade futura na Armco Staco Galvanização Ltda. No entanto, a Companhia não apresentou projeções de resultados futuros, que indiquem a realização desse ágio e que suportam o seu reconhecimento no ativo da Companhia. Dessa forma, não foi praticável nas circunstâncias, concluirmos sobre os eventuais efeitos desse assunto nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia.

f) Empréstimos – Vencimento antecipado

Conforme descrito nas Notas Explicativas nº 11 e 12, a Companhia tem operações de empréstimos com cláusulas restritivas (“covenants”) relativos aos índices financeiros e aos protestos de títulos previstos nos respectivos contratos de empréstimos e que não foram atendidas. A Companhia manteve registrado no passivo não circulante R\$ 64.300 mil, correspondente a dívida que poderia vir a ser exigida pelos credores, não a transferindo para o passivo circulante, conforme requerido pelas circunstâncias.

g) Remuneração da diretoria

A controlada SADEL – Indústria Metalúrgica Ltda. adota o procedimento de remunerar diretores e sócios através de formalização jurídica em desacordo com as determinações da legislação trabalhista aplicável, cujo procedimento pode ser questionado pelas autoridades fiscais e previdenciárias. Como consequência, não temos condições de opinar sobre a adequação das despesas com folha de pagamento, obrigações trabalhistas e previdenciárias reconhecidas pela Sociedade, bem como sobre os possíveis efeitos correspondentes no resultado do exercício e patrimônio líquido relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, nem sobre eventuais impactos nos saldos iniciais e /ou sobre as informações divulgadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis.

h) Contas a receber – Mercado externo

A Companhia possui registrada na Rubrica “Variação Cambial” o montante de R\$ 6.270 mil em 31 de dezembro de 2015, dos quais o montante de R\$ 5.922 mil, refere-se ao ajuste do saldo da Rubrica “Contas a receber – Mercado Externo”. A Administração da Companhia não disponibilizou a totalidade dos elementos necessários que comprovassem a adequação daquele ajuste. Dessa forma, devido à insuficiência das evidências obtidas, não foi possível nas circunstâncias, ainda que por meio de procedimentos adicionais de auditoria, concluirmos sobre o respectivo montante, bem como os possíveis efeitos que possam vir a impactar as demonstrações contábeis.

Opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos no parágrafo base para opinião com ressalvas, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Armco Staco S.A. Indústria Metalúrgica em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Armco Staco S.A. Indústria Metalúrgica, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, apresentadas para fins de comparação, foram examinadas por outros auditores independentes, cujo relatório, datado de 29 de abril de 2015, continha ressalvas quantos aos mesmos assuntos objeto de ressalvas comentados nos itens a), b) e c) da seção “Base para opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis”.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2016.



Ana Cristina Linhares Areosa
Contadora CRC RJ-081.409/O-3

Grant Thornton Auditores Independentes
CRC SP-025.583/O-1 “S” – RJ



ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA
Rio de Janeiro - RJ

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO
(Em R\$ MIL)



ATIVO					PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
		CONTROLADORA		CONSOLIDADO				CONSOLIDADO			
		2015	2014	2015	2014			2015	2014		
CIRCULANTE	Notas	112.072	152.815	142.081	183.198	CIRCULANTE	Notas	76.710	79.145	89.833	93.716
Caixa e equivalentes de caixa	4	869	17.742	3.657	21.841	Fornecedores		42.511	32.517	48.112	37.983
Contas a receber - clientes	5	44.152	53.181	55.308	65.970	Salários e encargos a pagar		869	648	1.764	1.620
Estoque	6	51.040	62.242	61.669	72.140	Empréstimos e financiamentos	11	16.997	21.990	17.382	22.094
Impostos a recuperar	7	13.816	13.781	18.311	16.859	Impostos a pagar	17	6.450	4.853	8.816	5.774
Adiantamentos	8	1.826	2.052	2.097	3.128	Dividendos a pagar	16	-	1.034	-	1.034
Despesas antecipadas		369	227	836	237	Adiantamentos e recebimentos de clientes	13	3.433	13.936	5.561	19.194
Outras contas a receber		-	3.590	203	3.023	Receitas antecipadas	14	3.696	1.629	3.695	1.629
						Provisão de férias		2.754	2.538	3.794	3.824
						Outros débitos		-	-	709	564
NÃO CIRCULANTE		105.300	110.237	86.903	98.097	NÃO CIRCULANTE		120.669	131.009	117.622	127.574
Realizável a longo prazo		8.157	6.580	2.524	9.098	Empréstimos e financiamentos	11	68.331	89.115	68.998	89.156
Depósitos em garantia		1.544	3.040	1.589	3.086	Débito com partes relacionadas	22	-	1.558	-	-
Impostos diferidos	23	935	612	935	6.012	Impostos diferidos	23	40	49	40	181
Crédito com partes relacionadas	22	3.258	1.261	-	-	Impostos a pagar	17	31.851	21.669	31.851	21.669
Dividendos a receber		2.420	1.667	-	-	Provisão para contingências	15	66	298	66	298
						Dividendos a pagar	16	16.667	16.183	16.667	16.270
Investimentos	9	28.198	31.874	480	480	Provisão para perda de investimentos	9	3.714	2.137	-	-
Imobilizado	10	68.945	71.780	78.117	82.795	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18	19.993	52.898	21.529	54.605
Intangível	10	-	3	5.782	5.724	Dos acionistas controladores		19.993	52.898	19.993	52.898
						Capital		40.000	40.000	40.000	40.000
						Reservas de lucros		(18.472)	13.520	(18.472)	13.520
						Outros resultados abrangentes		(1.535)	(622)	(1.535)	(622)
						Participação dos acionistas não controladores		-	-	1.536	1.707
TOTAL DO ATIVO		217.372	263.052	228.984	281.295	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		217.372	263.052	228.984	275.895

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA

Rio de Janeiro - RJ

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS
 FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
 (Em R\$ MIL)**

	Notas	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
		2015	2014	2015	2014
RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS E SERVIÇOS	19	232.387	278.647	302.959	359.397
CUSTO DAS VENDAS E SERVIÇOS		(189.656)	(211.778)	(248.109)	(276.734)
LUCRO BRUTO		42.731	66.869	54.850	82.663
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		(43.644)	(41.134)	(53.488)	(53.929)
Vendas	20	(28.428)	(30.187)	(34.600)	(37.110)
Administrativas	20	(7.326)	(7.953)	(11.786)	(12.833)
Equivalência Patrimonial		(1.255)	683	-	-
Provisão para perda de investimento		(960)	(659)	-	-
Provisões operacionais		(3.825)	(752)	(3.825)	(741)
Outras (despesas) receitas operacionais		(1.850)	(2.266)	(3.277)	(3.245)
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		(913)	25.735	1.362	28.734
RESULTADO FINANCEIRO		(31.121)	(18.818)	(31.286)	(18.579)
Receitas financeiras	21	1.151	367	2.276	1.700
Despesas financeiras	21	(26.002)	(16.125)	(27.290)	(17.212)
Variação cambial	21	(6.270)	(3.060)	(6.272)	(3.067)
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		(32.034)	6.917	(29.924)	10.155
Imposto de renda	23	6	(1.943)	(2.161)	(4.735)
Contribuição social	23	4	(621)	(110)	(1.087)
LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO		(32.024)	4.353	(32.195)	4.333
Atribuído à:					
Participação dos acionistas da controladora		(32.024)	4.353	(32.024)	4.353
Participação dos acionistas não controladores		-	-	(171)	(20)
Quantidade de ações		8.360.621	8.360.621	8.360.621	8.360.621
Prejuízo do exercício por ação do capital social		(3,830)	0,521	(3,830)	0,521

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA

Rio de Janeiro - RJ

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ABRANGENTES
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em R\$ MIL)**

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	2015	2014	2015	2014
LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	(32.024)	4.353	(32.195)	4.333
OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	(881)	136	(881)	136
Ganho ou Perda na conversão de investimento no exterior	(2.274)	(194)	(2.274)	(194)
Tributos s/ conversão de investimento no exterior	773	76	773	76
Ganho ou Perda na conversão reflexo de investimento no exterior	620	385	620	385
Tributos reflexos s/ conversão de investimento no exterior	-	(131)	-	(131)
RESULTADO ABRANGENTE	(32.905)	4.489	(33.076)	4.469
Atribuído à:				
Participação dos acionistas da controladora	(32.905)	4.489	(32.905)	4.489
Participação dos acionistas não controladores	-	-	(171)	(20)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

QUADRO 4



ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA
 Rio de Janeiro - RJ

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
NOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
 (Em R\$ MIL)

	Reservas de lucros				Total	Lucros/Prejuízos acumulados	Outros resultados abrangentes			Patrimônio Líquido Controladora	Participação não Controladores	Total Líquido Consolidado
	Capital realizado	Reserva legal	Res. de investimento e expansão	Retenção de lucros			Reserva de reavaliação	Ajuste de conversão	Total			
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	40.000	3.986	822	5.310	10.118	-	513	(1.189)	(676)	49.442	2.163	51.605
Aumento da reserva cf AGO 30/04/14	-	-	5.310	(5.310)	-	-	-	-	-	-	-	-
Realização da reserva	-	-	-	-	-	43	(43)	-	(43)	-	-	-
Tributos s/ reserva de reavaliação	-	-	-	-	-	(11)	11	-	11	-	-	-
Baixa do valor de reavaliação	-	-	-	-	-	50	(50)	-	(50)	-	-	-
Resultado na conversão de investimento no exterior	-	-	-	-	-	-	-	(194)	(194)	(194)	-	(194)
Tributos s/ ganho de conversão de invest. no exterior	-	-	-	-	-	-	-	76	76	76	-	76
Resultado reflexo na conversão de investimento no exterior	-	-	-	-	-	-	-	385	385	385	-	385
Tributos s/ ganho reflexo de conversão de invest. no exterior	-	-	-	-	-	-	-	(131)	(131)	(131)	-	(131)
Ajuste de participação em controlada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(436)	(436)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	4.353	-	-	-	4.353	(20)	4.333
Destinação do lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Constituição de reserva legal	-	218	-	-	218	(218)	-	-	-	-	-	-
. Dividendos mínimo obrigatório 25%	-	-	-	-	-	(1.033)	-	-	-	(1.033)	-	(1.033)
. Retenção de lucros	-	-	-	3.184	3.184	(3.184)	-	-	-	-	-	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	40.000	4.204	6.132	3.184	13.520	-	431	(1.053)	(622)	52.898	1.707	54.605
Aumento da reserva cf AGO 30/04/15	-	-	3.184	(3.184)	-	-	-	-	-	-	-	-
Realização da reserva	-	-	-	-	-	43	(43)	-	(43)	-	-	-
Tributos s/ reserva de reavaliação	-	-	-	-	-	(11)	11	-	11	-	-	-
Resultado na conversão de investimento no exterior	-	-	-	-	-	-	-	(2.274)	(2.274)	(2.274)	-	(2.274)
Tributos s/ ganho de conversão de invest. no exterior	-	-	-	-	-	-	-	773	773	773	-	773
Resultado reflexo na conversão de investimento no exterior	-	-	-	-	-	-	-	620	620	620	-	620
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	(32.024)	-	-	-	(32.024)	(171)	(32.195)
Absorção das reservas de lucros	-	(4.204)	(9.316)	-	(13.520)	13.520	-	-	-	-	-	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	40.000	-	-	-	-	(18.472)	399	(1.934)	(1.535)	19.993	1.536	21.529

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA

Rio de Janeiro - RJ

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
NOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em R\$ Mil)**

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	2015	2014	2015	2014
<u>Fluxo de caixa das atividades operacionais</u>				
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(32.024)	4.353	(32.195)	4.333
Depreciação e amortização	5.714	5.120	7.600	6.720
Equivalência patrimonial	1.255	(683)	-	-
Baixa de bens do ativo imobilizado	451	818	2.187	818
Constituição de provisões	5.588	4.486	3.850	3.950
<u>Variações nos ativos e passivos operacionais</u>				
(Aumento) redução nas contas a receber	5.192	(17.759)	7.074	(19.726)
(Aumento) redução em estoques	11.202	(20.564)	10.471	(20.704)
(Aumento) em despesas do exercício seguinte	(142)	(102)	(599)	(96)
(Aumento) de impostos a recuperar	(35)	(1.406)	(1.452)	(1.161)
(Aumento) redução em outros ativos	4.990	(178)	5.025	1.999
Aumento em fornecedores	9.995	10.503	10.129	11.264
Aumento em salários e encargos sociais	221	14	144	382
Aumento (redução) de impostos a pagar	(1.403)	1.226	(89)	(603)
Aumento (redução) em receitas antecipadas	2.067	(491)	2.066	(491)
Aumento (redução) em outros passivos	2.668	24.749	(317)	27.819
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	15.739	10.086	13.894	14.504
<u>Fluxo de caixa das atividades de investimentos</u>				
Movimentação líquida no imobilizado e intangível	(3.327)	(3.601)	(5.167)	(6.641)
Dividendos recebidos	753	1.262	-	-
Crédito com parte relacionada	(1.997)	(539)	-	-
Variação cambial de investimento no exterior	-	-	(2.274)	(194)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(4.571)	(2.878)	(7.441)	(6.835)
<u>Fluxo de caixa das atividades de financiamentos</u>				
Operações com parte relacionada	(1.558)	(3.525)	-	-
Pagamento de dividendos	(550)	(600)	(550)	(600)
Captação de empréstimos e financiamentos	-	97.362	-	97.362
Amortização de empréstimos e financiamentos	(23.622)	(94.024)	(23.622)	(94.024)
Outras operações de empréstimos e financiamentos	(2.311)	10.176	(465)	7.739
Caixa líquido proveniente (consumido) das atividades de financiamentos	(28.041)	9.389	(24.637)	10.477
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalente de caixa	(16.873)	16.597	(18.184)	18.146
Variação líquida de caixa e equivalente de caixa	(16.873)	16.597	(18.184)	18.146
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	17.742	1.145	21.841	3.695
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	869	17.742	3.657	21.841

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA
Rio de Janeiro – RJ

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis para os exercícios findos em de 31 de dezembro de 2015 e de 2014

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Armco Staco S.A. Indústria Metalúrgica (“Companhia” ou “Armco”) foi fundada em 29 de abril de 1993, tendo como objetos sociais principais a fabricação, beneficiamento e venda de equipamentos metal-mecânicos, produtos e artigos de aço. A Companhia também presta serviços de montagem, instalação e assistência técnica relacionados com os produtos por ela fabricados ou comercializados, atuando tanto no mercado interno quanto mercado externo.

A sede social da Companhia está localizada na Estrada João Paulo 740, Honório Gurgel, Rio de Janeiro – RJ juntamente com sua fábrica. As filiais encontram-se em Resende (RJ).

2. Apresentação das demonstrações contábeis

a) Bases de preparação

As demonstrações contábeis individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a Legislação Societária (Lei 6.404/76, considerando as alterações produzidas pelas Leis 11.638/07, 11.941/09 e recentemente pela Lei 12.973/13) além dos Pronunciamentos, Orientações e Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e órgãos regulamentadores.

As demonstrações contábeis consolidadas foram elaboradas em conformidade com os princípios de consolidação da legislação societária brasileira e pelas interpretações e orientações contidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, estando de acordo com os Padrões Internacionais de Demonstrações Contábeis (International Financial Reporting Standards (IFRS) emitidos.

As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2015 foram aprovadas pela

diretoria em 09 de junho de 2016.

b) Moeda funcional e de apresentação

A moeda funcional da Companhia é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação de suas demonstrações contábeis.

As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação. Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são reconvertidos à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data do balanço. Todas as diferenças são registradas na demonstração do resultado.

c) Bases da consolidação

As demonstrações contábeis foram elaboradas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, e incluem as demonstrações contábeis da Companhia e de suas controladas, encerradas na mesma data-base e consistentes com as práticas contábeis descritas na Nota Explicativa nº 2.a.

As demonstrações contábeis consolidadas incluem as operações da Companhia e das seguintes empresas controladas, cuja participação percentual na data do balanço é resumida como segue:

	31/12/2015	31/12/2014
(a) Armco Staco Galvanização Ltda.	100%	100%
(b) Sadel Indústria Metalúrgica Ltda.	65%	65%
(c) Armco Staco Gradesul Fabric.de Grades Metálicas e Serv. Ltda.	-	100%
(d) Staco Argentina S/A	100%	70%
(e) Armco Staco Chile Comercio e Industria Ltda.	100%	100%

- (a) Serviço de galvanização;
- (b) Fabricação de estruturas metálicas
- (c) Fabricação de grades metálicas
- (d) Fabricação de estruturas metálicas;
- (e) Comercialização de estruturas metálicas

Para a consolidação, os seguintes critérios são adotados: (i) eliminação dos investimentos em empresas controladas, bem como os resultados das equivalências patrimoniais; (ii) eliminações dos lucros provenientes de operações realizadas entre as empresas consolidadas, assim como os correspondentes saldos de ativos e passivos e (iii) o valor da participação dos não controladores é calculado e demonstrado separadamente.

d) Uso de estimativas e julgamento

A preparação das demonstrações contábeis requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como as divulgações de passivos contingentes, na data base das demonstrações contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações contábeis foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações contábeis. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e de

sua capacidade de recuperação nas operações, análise do risco de crédito para determinação da provisão para devedores duvidosos e da obsolescência nos estoques, assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para contingências.

3. Resumo das principais práticas contábeis

As práticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

a) Reconhecimento de receita

A receita é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Companhia e quando possa ser mensurada de forma confiável. A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas. A Companhia avalia as transações de receita de acordo com os critérios específicos para determinar se está atuando como agente ou principal e, ao final, concluiu que está atuando como principal em todos os seus contratos de receita. Os critérios específicos, a seguir, devem também ser satisfeitos antes de haver reconhecimento de receita:

Receitas decorrentes da venda de produtos

As vendas são reconhecidas quando da entrega dos produtos para o cliente, desde que não haja nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos pelo cliente. A entrega não ocorre até que os produtos tenham sido enviados para o local especificado, os riscos de obsolescência e perda tenham sido transferidos para o cliente, o cliente tenha aceitado os produtos de acordo com o contrato de venda e as disposições de aceitação tenham sido acordadas ou a Companhia tenha evidências objetivas de que todos os critérios para aceitação foram atendidos.

Receita de juros

A receita de juros é reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Companhia e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade. A receita de juros é reconhecida pelo método linear com base no tempo e na taxa efetiva de juros sobre o montante do principal em aberto, sendo essa taxa aquela que desconta exatamente os recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida estimada do ativo financeiro em relação ao valor contábil líquido inicial desse ativo. A receita de juros é incluída na rubrica “Receita financeira”, nas demonstrações do resultado.

b) Instrumentos financeiros

b.1) Ativos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Ativos financeiros são classificados como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado, empréstimos e recebíveis, A Companhia determina a classificação dos seus ativos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial, quando ele se torna parte das disposições contratuais do instrumento.

Ativos financeiros são reconhecidos inicialmente ao valor justo, acrescidos, no caso de investimentos não designados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

Os principais ativos financeiros da Companhia incluem caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes e outras contas a receber.

Mensuração subsequente

A mensuração subsequente de ativos financeiros depende da sua classificação, que pode ser da seguinte forma:

b.2) Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado incluem ativos financeiros mantidos para negociação e ativos financeiros designados no reconhecimento inicial a valor justo por meio do resultado. Ativos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem adquiridos com o objetivo de venda no curto prazo.

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial a valor justo, com os correspondentes ganhos ou perdas reconhecidos na demonstração do resultado.

A Companhia não designou nenhum ativo financeiro a valor justo por meio do resultado no reconhecimento inicial.

b.3) Empréstimos e recebíveis

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. Após a mensuração inicial, esses ativos financeiros são contabilizados ao custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos (taxa de juros efetiva), menos perda por redução ao valor recuperável. O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer desconto ou “prêmio” na aquisição e taxas ou custos incorridos. A amortização do método de juros efetivos é incluída na linha de receita financeira na demonstração de resultado. As perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas como despesa financeira no resultado.

b.4) Passivos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Passivos financeiros são classificados como passivos financeiros a valor justo por meio do resultado, empréstimos e financiamentos, ou como derivativos classificados como instrumentos de *hedge*, conforme o caso. A Companhia determina a classificação dos seus passivos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial.

Passivos financeiros são inicialmente reconhecidos a valor justo e, no caso de empréstimos e financiamentos, são acrescidos do custo da transação diretamente relacionado.

Os principais passivos financeiros da Companhia incluem contas a pagar a fornecedores e outras contas a pagar, e empréstimos e financiamentos.

Mensuração subsequente

A mensuração dos passivos financeiros depende da sua classificação, que pode ser da seguinte forma:

Empréstimos e financiamentos

Após reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa de juros efetivos.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Os equivalentes de caixa são mantidos pela Companhia com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

d) Contas a receber de clientes

As contas a receber estão apresentadas a valores de realização, sendo que as contas a receber de clientes no mercado externo estão atualizadas com base nas taxas de câmbio vigentes na data das demonstrações contábeis. Foi constituída provisão em montante considerado suficiente pela Administração da Companhia para os créditos cuja recuperação é considerada duvidosa. Informações referentes a abertura do contas a receber em valores a vencer e vencidos, além da movimentação da provisão para crédito de liquidação duvidosa, estão demonstradas na Nota 5.

e) Estoques

São avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, líquidos dos impostos recuperáveis, que não superam o valor de mercado.

f) Investimentos

Estão demonstrados ao custo de aquisição, ajustado por avaliação pelo método de equivalência patrimonial quanto às participações em controladas, conforme demonstrado na nota 9.

g) Imobilizado

Está demonstrado ao custo de aquisição, acrescido da correção monetária até 31 de dezembro de 1995 e de reavaliação espontânea em relação ao bem imóvel, ajustado por depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear, a taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil e de recuperação econômica, fixado por espécie de bens. Os saldos contábeis estão correspondidos por controles individuais dos bens, que são mantidos pela administração da Companhia. Os bens do ativo imobilizado correspondem ao valor recuperável dos bens, sendo que estes não excedem ao seu valor de mercado ou mesmo de recuperação, portanto, não requerendo eventuais ajustes.



h) Impostos

h.1) Impostos sobre vendas

As receitas de vendas estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições, pelas seguintes alíquotas básicas:

Programa de Integração Social – PIS	1,65%
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS	7,60%
Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS	19,00%

As receitas, despesas e ativos são reconhecidos líquidos dos impostos sobre vendas, exceto:

- Quando os impostos sobre vendas incorridos na compra de bens ou serviços não forem recuperáveis junto às autoridades fiscais, hipótese em que o imposto sobre vendas é reconhecido como parte do custo de aquisição do ativo ou do item de despesa, conforme o caso;
- Quando os valores a receber e a pagar forem apresentados juntos com o valor dos impostos sobre vendas; e
- O valor líquido dos impostos sobre vendas, recuperável ou a pagar, é incluído como componente dos valores a receber ou a pagar no balanço patrimonial.

h.2) Impostos de renda e contribuição social

A tributação sobre o lucro compreende o imposto de renda (“IRPJ”) e a contribuição social (“CSLL”). O imposto de renda é computado sobre o lucro tributável pela alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem R\$ 240 no período de 12 meses, enquanto que a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável, reconhecidos pelo regime de competência; portanto as adições ao lucro contábil de despesas, temporariamente não dedutíveis, ou exclusões de receitas, temporariamente não tributáveis, para apuração do lucro tributável corrente geram créditos ou débitos tributários diferidos.

As antecipações ou valores passíveis de compensação são demonstrados no ativo circulante ou não circulante, de acordo com a previsão de sua realização.

Sobre as diferenças temporárias são calculados os impostos de renda e contribuição social ativos e passivos e apresentados pelo líquido, conforme CPC 32.

i) Provisões

i.1) Geral

Provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita.

Quando a Companhia espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer

provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

i.2) Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

Provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a contingência/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos ou internos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

j) Demonstração dos fluxos de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas e estão apresentadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 03 (R2) – Demonstração dos fluxos de caixa (“CPC 03”).

k) Normas contábeis que entrarão em vigor após 2015

• IFRS 9 – Instrumentos Financeiros

O pronunciamento visa a substituir a IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Efetiva para exercício iniciado em 1º de janeiro de 2018. Os possíveis impactos decorrentes da adoção dessa alteração estão sendo avaliados e serão concluídos até a data de entrada em vigor da norma.

• Ciclo Anual de Melhorias (2012 - 2014)

Anualmente o IASB faz pequenas alterações em uma série de pronunciamentos, com objetivo de esclarecer as normas atuais e evitar dupla interpretação. Nesse ciclo foram revisadas a IFRS 5 – Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas, a IFRS 7 – Instrumentos Financeiros: Divulgações, a IAS 19 – Benefícios aos Empregados e a IAS 34 – Relatório Financeiro Intermediário. Efetiva para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2016. Os possíveis impactos decorrentes da adoção dessa alteração estão sendo avaliados e serão concluídos até a data de entrada em vigor da norma.

• Alteração da IAS 1 – Apresentação das Demonstrações Financeiras

Efetiva para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2016. Os principais impactos identificados estão relacionados à divulgação das políticas contábeis e julgamento de materialidade nas notas explicativas.

• Alteração da IAS 12 – Impostos sobre a Renda

A alteração inclui esclarecimentos quanto ao reconhecimento de impostos diferidos para perdas não realizadas em instrumentos de dívida mensurados ao valor justo. Efetiva para exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2017. Os possíveis impactos decorrentes da adoção dessa alteração estão sendo avaliados e serão concluídos até a data de entrada em vigor da norma.

- **IFRS 15 – Receitas de Contratos com Clientes**

O pronunciamento visa a substituir a IAS 18 e IAS 11, bem como interpretações relacionadas (IFRICs 13, 15 e 18). Requer que o reconhecimento de receita seja feito de modo a retratar a transferência de bens ou serviços para o cliente por um montante que reflita a expectativa da empresa de ter em troca os direitos desses bens ou serviços. Efetiva para exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2018. Os possíveis impactos decorrentes da adoção dessa alteração estão sendo avaliados e serão concluídos até a data de entrada em vigor da norma.

IFRS 16 – Arrendamentos

O pronunciamento substitui a IAS 17 - Arrendamentos, bem como interpretações relacionadas (IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27). Elimina a contabilização de arrendamento operacional para o arrendatário, apresentando um único modelo de arrendamento. Efetiva para exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2019. Os possíveis impactos decorrentes da adoção desta norma estão sendo avaliados e serão concluídos até a data de entrada em vigor da norma.

- **Alteração da IAS 16 - Imobilizado e IAS - 38 Ativos Intangíveis**

A alteração esclarece o princípio base para depreciação e amortização como sendo o padrão esperado de consumo dos benefícios econômicos futuros do ativo. Efetiva para exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2016 e sua adoção antecipada é permitida pelo IASB. Os possíveis impactos decorrentes da adoção dessa alteração estão sendo avaliados e serão concluídos até a data de entrada em vigor da norma.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Fundo fixo	12	24	12	24
Bancos	733	2.594	3.455	6.693
Aplicações financeiras (i)	124	15.124	190	15.124
Total	869	17.742	3.657	21.841

(i) As aplicações financeiras correspondem a título de capitalização nos Bancos Bradesco (R\$ 102) e Santander (R\$ 22) em 2015 e aplicação compromissada conforme Res.4131 no Banco Itaú (R\$ 13.160), resgatada em Janeiro de 2015 e pulverização de aplicação conta remunerada em outros bancos (R\$ 1.944) em 2014.

5. Contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Mercado interno	44.553	45.861	55.960	59.150
Mercado externo	8.775	12.659	8.775	12.659
Subtotal	53.328	58.520	64.735	71.809
PCLD	(9.176)	(5.339)	(9.427)	(5.839)
Total	44.152	53.181	55.308	65.970

O saldo das contas a receber por idade de vencimento é composto como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
A Vencer	28.325	40.910	31.031	44.972
Vencidos até 60 dias	7.542	5.980	9.493	6.367
Vencidos até 90 dias	4.312	5.729	7.136	9.104
Vencidos até 180 dias	3.545	513	3.809	1.556
Vencidos acima de 180 dias	9.604	5.388	13.266	9.810
Total	53.328	58.520	64.735	71.809

A Companhia monitora suas contas a receber em atraso, sendo o saldo da provisão para créditos de liquidação duvidosa em 31 de dezembro de 2015 e 2014 composto, substancialmente, por valores em atraso há mais de 180 dias. A movimentação do saldo de provisão de crédito de liquidação duvidosa está demonstrada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Saldo no início do exercício	5.339	4.587	5.839	5.063
Constituição/reversão	3.837	752	3.588	776
Saldo no final do exercício	9.176	5.339	9.427	5.839

6. Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Produtos acabados	5.824	2.778	9.845	5.924
Produtos em fabricação	30.345	35.372	31.175	36.977
Matérias-primas	11.635	14.944	17.267	19.952
Materiais em trânsito	1.319	7.000	1.319	7.000
Materiais diretos e suprimentos	1.917	2.148	2.063	2.287
	51.040	62.242	61.669	72.140

7. Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
IPI a recuperar	6.845	3.964	6.855	3.964
ICMS a recuperar	33	41	242	389
Pis e Cofins s/ativo imobilizado	89	1.757	89	1.762
ICMS s/ativo imobilizado	1.468	1.899	1.527	2.036
ICMS suspenso	214	1.180	214	1.180
IVA a recuperar	-	-	-	145
Pis e Cofins na apuração	779	953	782	1.064
IRPJ antecipado	2.769	2.540	2.769	2.752
CSLL antecipado	1.003	954	1.003	1.024
Outros	616	493	4.830	2.543
	13.816	13.781	18.311	16.859



8. Adiantamento

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Fornecedores	1.413	1.733	1.420	2.412
Empregados	413	304	502	430
Outros	-	15	175	286
	1.826	2.052	2.097	3.128

9. Investimentos

Descrição	Controladora			
	31/12/2015		31/12/2014	
	Investimento	Equivalência Patrimonial	Investimento	Equivalência Patrimonial
Sadel Indústria Metalúrgica Ltda.	2.853	(317)	3.170	(37)
Staco Argentina S/A	13.493	2.989	7.718	2.272
Armco Staco Gradesul Ltda.	-	(779)	5.986	(788)
Armco Staco Galvanização Ltda	11.372	(3.148)	14.520	25
Fasco Comércio e Serviço Ltda. (*)	-	-	-	(789)
Total de Investimento em Controladas	27.718	(1.255)	31.394	683
Demais Investimentos	480	-	480	-
Total	28.198	(1.255)	31.874	683

(*) Empresa incorporada pela Armco Staco S/A em 2014.

Detalhamento sobre os investimentos:

	2015	2014
<u>Sadel Indústria Metalúrgica Ltda</u>		
Valor do investimento	3.170	4.017
Dividendos recebidos / distribuídos	-	(810)
Resultado da controlada em 31/dez./15 p/ fins de equivalência	(487)	(57)
Patrimônio líquido da controlada em 31 de dezembro	4.389	4.877
% Participação	65%	65%
Resultado da equivalência patrimonial	(317)	(37)
Valor do investimento	2.853	3.170

<u>Staco Argentina S/A</u>		
Valor do investimento	7.718	9.684
Dividendos distribuídos	(753)	(452)
Resultado da controlada em 31/dez./15 p/ fins de equivalência	3.588	3.001
Patrimônio líquido da controlada em 31 de dezembro	13.493	11.026
% Participação	100%	70%
Transferência de ações para Gradesul	-	(2.493)
Transferência do investimento na incorporação da Gradesul	5.195	-
Resultado da equivalência patrimonial	2.989	2.272
Ajuste de conversão da moeda e do investimento	(1.656)	(1.293)
Valor do investimento	13.493	7.718



Armco Staco Gradesul Ltda (**)

Valor do investimento	5.986	4.026
Resultado da controlada em 31/dez./15 p/ fins de equivalência	(779)	(788)
Patrimônio líquido da controlada em 31 de dezembro	5.827	5.986
% Participação	100%	100%
Transferência de ações da Staco Argentina	-	2.493
Resultado da equiv.patrimonial	(779)	(788)
Ajuste de conversão da moeda e do investimento	620	254
Incorporação Gradesul	(5.827)	-
Valor do investimento	-	5.986

Armco Chile Comércio e Indústria Ltda

Valor do passivo excedente	(2.137)	(1.461)
Valor do investimento	-	-
Resultado da controlada em 31/dez./15 p/ fins de equivalência	(1.031)	(701)
Patrimônio líquido da controlada em 31 de dezembro	(3.714)	(2.137)
% Participação	100%	100%
Resultado da equivalência patrimonial com passivo excedente	(960)	(659)
Ajuste de conversão da moeda e do investimento	(617)	(17)
Valor do passivo excedente	(*) (3.714)	(*) (2.137)

Armco Staco Galvanização Ltda

Valor do investimento	8.938	8.913
Agio no investimento	5.582	5.582
Resultado da controlada em 31/dez./15 p/ fins de equivalência	(3.148)	25
Patrimônio líquido da controlada em 31 de dezembro	5.790	8.938
% Participação	100%	100%
Resultado da equivalência patrimonial	(3.148)	25
Valor do investimento	11.372	14.520

(*) Saldo classificado para o passivo não circulante, pois a controlada apresenta passivo a descoberto.

(**) Empresa incorporada em 31 de dezembro de 2015.

10. Imobilizado e intangível

O imobilizado e intangível são representados por:

	Controladora				
	2015				2014
Imobilizado	Taxas	Custo	Depreciação	Líquido	Líquido
Prédios/Instalações	5%	44.809	8.034	36.775	38.448
Terrenos	-	3.466	-	3.466	3.466
Máquinas e equipamentos	10%	43.960	16.335	27.625	26.039
Móveis e utensílios e equip.informática	10 a 20%	1.928	1.328	600	723
Veículos	20%	1.260	844	416	546
Imobilizações em andamento	-	63	-	63	2.558
Total		95.486	26.541	68.945	71.780
Intangível					
Software	20%	674	674	-	3
Total		674	674	-	3



Consolidado					
				2015	2014
Imobilizado	Taxas	Custo	Depreciação	Líquido	Líquido
Prédios	5%	51.346	10.755	40.591	41.946
Terrenos	-	4.407	-	4.407	4.411
Máquinas e equipamentos	10%	52.534	21.162	31.372	31.725
Móveis e utensílios e equip. informática	10 a 20%	2.895	2.003	892	1.088
Veículos	20%	1.416	943	473	652
Imobilizações em andamento	-	382	-	382	2.973
Total		112.980	34.863	78.117	82.795
Intangível					
Marcas e patentes e software	20%	200	-	200	142
Ágio em investimento	-	5.582	-	5.582	5.582
Total		5.782	-	5.782	5.724

A movimentação do ativo imobilizado e intangível pode ser demonstrada como segue:

Controladora							
	Taxa média anual de depreciação	Saldo em 31/12/2014	Adições	Baixas	Transferências	Depreciação	Saldo em 31/12/2015
Imobilizado							
Prédios/Instalações	5%	38.448	33	-	201	(1.907)	36.775
Terrenos	-	3.466	-	-	-	-	3.466
Máquinas e equipamentos	10%	26.039	2.111	(25)	2.937	(3.436)	27.626
Móveis e utensílios e equip. informática	10 a 20%	723	69	(8)	-	(185)	599
Veículos	20%	546	53	-	-	(183)	416
Imobilizações em andamento	-	2.558	1.061	(418)	(3.138)	-	63
Total imobilizado		71.780	3.327	(451)	-	(5.711)	68.945
Intangível							
Software	20%	3	-	-	-	(3)	-
Total intangível		3	-	-	-	(3)	-

Consolidado							
	Taxa média anual de depreciação	Saldo em 31/12/2014	Adições	Baixas	Transferências	Depreciação	Saldo em 31/12/2015
Imobilizado							
Prédios	5%	41.946	790	-	373	(2.518)	40.591
Terrenos	-	4.411	0	(4)	-	-	4.407
Máquinas e equipamentos	10%	31.725	2.686	(1.640)	2.937	(4.336)	31.372
Móveis e utensílios e equip. informática	10 a 20%	1.088	331	(41)	58	(544)	892
Veículos	20%	652	53	(33)	-	(199)	473
Imobilizações em andamento	-	2.973	1.246	(469)	(3.368)	0	382
Total imobilizado		82.795	5.106	(2.187)	-	(7.597)	78.117
Intangível							
Marcas e patentes e software	20%	142	61	-	-	(3)	200
Ágio em investimento	-	5.582	-	-	-	-	5.582
Total intangível		5.724	61	-	-	(3)	5.782



11. Empréstimos e financiamentos

	Controladora	
	2015	2014
Circulante		
. Capital de giro com taxas de juros de 1,20% a.m.	9.963	12.288
. Empréstimos sindicalizados com taxas de juros de 1,20% a.m.	6.266	7.850
. FINAME com juros de 0,25% a 0,83% a.m. incluída TJLP	674	1.097
. Conta garantida taxa 1,52% a.m.	-	594
. Leasing com juros de 0,22% a 1,40% a.m.	94	161
	16.997	21.990
Não circulante		
. Capital de giro com taxas de juros de 1,20% a.m.	3.242	8.117
. Empréstimos sindicalizados com taxas de juros de 1,20% a.m.	64.300	79.645
. FINAME com juros de 0,25% a 0,83% a.m. incluída TJLP	789	1.353
	68.331	89.115

São garantias concedidas referentes aos empréstimos em aberto:

- (1) Duplicatas caucionadas no montante de R\$ 10.824.
- (2) Aval pessoal dos sócios com garantia de nota promissória no montante de R\$ 98.018.
- (3) Penhor mercantil (bobinas de aço) de R\$ 423.

	Consolidado	
	2015	2014
Circulante		
. Capital de giro com taxas de juros de 1,20% a.m.	10.319	12.328
. Empréstimos sindicalizados com taxas de juros de 1,20% a.m.	6.266	7.850
. FINAME com juros de 0,25% a 0,83% a.m. incluída TJLP	674	1.097
. Conta garantida taxa 1,52% a.m.	-	594
. Leasing com juros de 0,22% a 1,40% a.m.	94	161
. Financiamento BNDES com juros de 0,86% a.m.	3	40
. Financiamento CDC a taxa de 1,83 a.m.	26	24
	17.382	22.094
Não circulante		
. Capital de giro com taxas de juros de 1,20% a.m.	3.894	8.117
. Empréstimos sindicalizados com taxas de juros de 1,20% a.m.	64.300	79.645
. FINAME com juros de 0,25% a 0,83% a.m. incluída TJLP	789	1.353
. Financiamento BNDES com juros de 0,86% a.m.	-	3
. Financiamento CDC a taxa de 1,83 a.m.	15	38
	68.998	89.156

Os montantes vencíveis a longo prazo possuem a seguinte composição, por ano de vencimento:

	2015	2014
2016	-	21.092
2017	42.578	41.644
2018	13.000	13.000
2019	13.420	13.420
	68.998	89.156

12. Condições Restritivas Financeiras (Covenants)

A Companhia comunicou oficialmente aos seus credores do empréstimo sindicalizado, em 24 de março de 2016, através de correspondência endereçada ao agente fiduciário definido contratualmente, que mediante as informações preliminares de suas demonstrações contábeis, os “covenants” relativos aos



índices financeiros e aos protestos de títulos previstos no respectivo contrato de sindicalização, não seriam atendidos.

Nesta mesma oportunidade, através da referida correspondência, foi solicitado oficialmente “waiver” para os “covenants” mencionados no parágrafo anterior. Até o momento a Companhia não obteve uma resposta formal quanto a questão do “waiver”.

13. Adiantamentos de clientes

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Mercado interno	3.433	13.936	5.561	19.194
	3.433	13.936	5.561	19.194

14. Receitas antecipadas

Trata-se, substancialmente, de venda para o exterior e de produtos de armazenagens de grãos para entrega futura. Os silos e seus componentes, geralmente, levam meses para a sua fabricação total, sendo o faturamento para entrega futura realizado, como receita, por ocasião das entregas parciais do produto.

15. Provisão para contingências

15.1 Passivos Contingentes – Risco Provável

A Companhia é parte envolvida em processos de natureza tributária, cível, trabalhista e outros, surgidos no curso normal dos seus negócios e está discutindo essas questões, tanto na esfera administrativa quanto judicial, as quais são amparadas por depósitos judiciais, quando aplicáveis. As provisões para as eventuais perdas decorrentes desses processos são estimadas e atualizadas pela Administração, amparada pela opinião de seus consultores jurídicos. Em 31 de dezembro, a composição do saldo da provisão para contingências pode ser assim resumida:

	Controladora	e	Consolidado
	2015		2014
ICMS	36		36
PIS	4		21
Cofins	13		54
Processo trabalhista	13		187
TOTAL	66		298

A movimentação da provisão para contingências pode ser resumida da seguinte forma:

	2015	2014
Saldo no início do exercício	298	355
Constituição/reversão	(232)	(57)
Saldo no final do exercício	66	298



15.2 Passivos Contingentes – Risco Possível

A Companhia tem ações de naturezas tributária e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados pela administração como possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, para as quais não há provisão constituída, conforme composição e estimativa a seguir:

Assunto	2015
Trabalhista	261
Tributária	10.460
Civil	13.556
Total	24.277

Os principais processos possíveis são os listados abaixo:

- Fisco Federal (Tributário) – R\$ 9.677;
- Ação Cautelar CAGECE (Civil) – R\$ 8.000;
- Ação Indenizatória V&M (Civil) – R\$ 2.836;
- Ação Indenizatória Agropecuária (Civil) – R\$ 2.036;

16. Dividendos a pagar – Não circulante

Representa os dividendos a pagar aprovados na Assembleia Geral Ordinária de 2014 e anteriores, sem prazo previsto para pagamento.

17. Impostos, taxas e contribuições a recolher

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
IRPJ a pagar	-	-	86	112
CSLL a pagar	-	-	62	71
PIS a recolher	9	14	37	41
COFINS a recolher	43	66	171	180
ISS a recolher	5	204	9	207
ICMS a recolher	34	1.037	34	1.146
IPI a recolher	11	-	38	60
Obrigações fiscais - terceiros	64	236	87	247
Outros	1	2	2.009	416
Total	167	1.559	2.533	2.480
Parcelamento ICMS	6.283	3.294	6.283	3.294
Circulante	6.450	4.853	8.816	5.774
Não circulante (Parc.Icms)	31.851	21.669	31.851	21.669

18. Patrimônio líquido

a) Capital realizado

O Capital Social realizado pertence inteiramente a acionistas domiciliados no país e está composto de 8.360.621 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

b) Reserva legal

Em 31/dez./15, a Companhia não constituiu reserva legal, sendo absorvido na conta de prejuízos acumulados.

c) Reserva de investimento e extensão

Em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30/abr./15 foi aprovada a proposta de orçamento de capital apresentada pela Administração da Companhia, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76. A referida reserva teve por finalidade a ampliação do seu parque industrial, aquisição de máquinas e equipamentos, entretanto do exercício de 2015 em virtude do prejuízo apurado, o saldo desta reserva foi absorvido.

d) Retenção de lucros

Representa os valores retidos dos lucros da Companhia cuja destinação será deliberada pelos acionistas na próxima Assembléia Geral Ordinária.

e) Reserva de reavaliação

Registra o saldo a realizar, líquido de tributos, do produto da reavaliação de imóvel realizada no exercício de 2001.

No exercício atual, foi realizada, mediante reversão para resultados acumulados, a parcela de R\$ 32 do saldo dessa reserva anteriormente constituída, realização essa proporcional a depreciação e baixa incidente sobre o bem reavaliado.

A movimentação dessa reserva está evidenciada na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

f) Ajuste de conversão

A Companhia reconhece nesta rubrica o efeito da variação cambial sobre o investimento em controlada no exterior detidas pela Companhia, direta e indiretamente. Esse efeito acumulado será revertido para o resultado do exercício como ganho ou perda somente em caso de alienação ou baixa do investimento.

19. Receita líquida das vendas e serviços

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	297.990	368.915	384.064	468.424
Mercado interno	272.353	350.572	358.427	449.828
Mercado externo	25.637	18.343	25.637	18.596
DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA	(65.603)	(90.268)	(81.105)	(109.027)
Impostos sobre vendas	(63.217)	(84.726)	(78.467)	(102.006)
Devoluções e descontos	(2.386)	(5.542)	(2.638)	(7.021)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	232.387	278.647	302.959	359.397

20. Despesas operacionais (vendas e administrativas)

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Despesas com Vendas	28.428	30.187	34.600	37.110
Despesas Administrativas	7.326	7.953	11.786	12.833
Total das despesas	35.754	38.140	46.386	49.943
Despesas com pessoal	7.360	6.629	8.624	9.844
Desp. c/ serviços assessoria e consultoria técnica	2.075	2.974	3.646	4.573
Despesas com viagens	471	580	672	697
Desp. com propaganda e publicidade	507	676	512	700
Despesas de aluguéis	177	181	1.228	1.142
Despesas com assistência técnica	64	252	64	252
Despesas com comunicação	452	408	605	540
Despesas com serviços de terceiros	385	378	705	985
Despesas advocatícias	552	803	619	836
Despesas com auditoria	170	111	383	264
Despesas com Manutenção de Software	417	664	417	664
Comissão s/vendas	8.699	9.049	9.680	10.552
Frete s/vendas	12.047	14.001	14.137	16.204
Outras despesas	2.378	1.434	5.094	2.690
	35.754	38.140	46.386	49.943

21. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Receitas financeiras	1.151	367	2.276	1.700
Juros recebidos de clientes	410	64	478	123
Juros s/investimento	-	122	9	122
Juros s/contrato de mútuos	242	-	246	275
Outras receitas	499	181	1.543	1.180
Despesas financeiras	(26.002)	(16.125)	(27.290)	(17.212)
Juros s/empréstimos	(13.838)	(10.252)	(13.854)	(8.437)
Outras despesas	(12.164)	(5.873)	(13.436)	(8.775)
Variação cambial	(6.270)	(3.060)	(6.272)	(3.067)
Resultado Financeiro	(31.121)	(18.818)	(31.286)	(18.579)

22. Parte relacionada

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, o débito com parte relacionada, no montante de R\$ 3.258 (2014 R\$ 1.261), está representado por empréstimos de mútuo firmados com acionista para suprir a necessidade de capital de giro da Companhia, cujo prazo de vencimento é indeterminado. Sobre o saldo, incidem juros calculados com base na variação da taxa SELIC. Em 2014, a Companhia possuía saldo de débitos de partes relacionadas no total de R\$ 1.558 sendo R\$ 1.448 com Armco Staco Galvanização Ltda e R\$ 110 com a Armco Staco Gradesul Ltda.

23. Imposto de renda e contribuição social

a) Despesa de imposto de renda e contribuição social – corrente

Controladora	31/12/2015	31/12/2014
Lucro (prejuízo) líquido antes dos impostos	(32.034)	6.917
Alíquota fiscal nominal	34%	34%
Imposto de renda e cont. social pela alíquota nominal	10.892	(2.352)
Ajustes para apuração da alíquota efetiva		
Equiv. patrimonial/Perdas com participações societárias	(427)	232
PDD	(1.200)	(256)
Impostos diferidos não constituídos	8.422	1.953
Outras adições (exclusões)	(843)	(375)
IRPJ e da CSLL corrente	10	(2.564)
Alíquota fiscal efetiva	-	37%
Consolidado		
	31/12/2015	31/12/2014
Imposto de renda e contribuição social – Holding	(10)	2.564
Controladas no Brasil sob o Lucro Presumido	300	504
Controladas no Brasil sob o Lucro Real	-	1.096
Controladas no exterior	1.981	1.658
Despesa de IRPJ e da CSLL	2.271	5.822

b) Imposto de renda e contribuição social diferidos

Os principais componentes do imposto de renda e contribuição social diferidos (ativos e passivos) estão apresentados a seguir:

	Controladora e Consolidado	
Ativo diferido	31/12/2015	31/12/2014
Variação cambial sobre investimento no exterior	935	612
Saldo	935	612
Passivo diferido		
	31/12/2015	31/12/2014
Reserva de Reavaliação de ativos	40	49
Saldo	40	49
Posição líquida	895	563

Os ativos diferidos sobre imposto de renda e contribuição social, decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social não foram registrados, em função da Companhia não dispor de projeção de lucros futuros, que assegurasse a realização de tais créditos.

24. Gestão de riscos e instrumentos financeiros

a) Considerações gerais e políticas

A Sociedade e suas controladas contratam operações envolvendo instrumentos financeiros, todos registrados em contas patrimoniais, que se destinam a atender às suas necessidades operacionais e financeiras.

A gestão desses instrumentos financeiros é realizada por meio de políticas, definição de estratégias e estabelecimento de sistemas de controle, sendo monitorada pela Administração da Sociedade.

Não ocorreram operações com instrumentos derivativos durante o exercício de 2015 e de 2014.

b) Gestão de risco financeiro

Fatores de risco financeiro

As atividades da Sociedade e de suas controladas as expõem a diversos riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco de moeda e de taxa de juros), risco de crédito e risco de liquidez. A gestão de risco da Sociedade concentra-se na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro.

b.1) Risco de mercado

A Sociedade está exposta a riscos de mercado decorrentes das atividades de seus negócios. Esses riscos de mercado envolvem principalmente a possibilidade de flutuações na taxa de câmbio e mudanças nas taxas de juros.

i) Risco cambial

A Sociedade possui operações com fornecedores estrangeiros que decorrem do fluxo normal de suas operações e também por meio de vendas realizadas no exterior, nas quais envolvem exposição cambial.

ii) Risco de taxa de juros

Decorre da possibilidade da Sociedade sofrer ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros.

b.2) Risco de crédito

O risco de crédito é reduzido em virtude da grande pulverização da carteira de clientes e pelos procedimentos de avaliação e concessão de crédito. A Sociedade e suas controladas estão sujeitas também a riscos de crédito relacionados aos instrumentos financeiros contratados na gestão de seus negócios.

b.3) Risco de liquidez

A gestão prudente do risco de liquidez implica manter caixa, títulos e valores mobiliários suficientes, disponibilidades de captação por meio de linhas de crédito compromissadas e capacidade de liquidar posições de mercado.

c) Exposição cambial

O risco cambial é proveniente da oscilação das taxas de câmbio sobre os saldos de contas a pagar e a receber, denominados em moeda estrangeira.

d) Valores de mercado

Em 31 de dezembro de 2015 e de 2014, os valores de mercado das aplicações financeiras aproximam-se dos valores registrados nas demonstrações contábeis pelo fato de elas estarem atreladas basicamente à variação do CDI. Os financiamentos são mantidos atualizados monetariamente com base em taxas de juros contratadas de acordo com as condições usuais de mercado e, portanto, os saldos a pagar nas datas dos balanços aproximam-se substancialmente dos valores de mercado, mesmo aqueles classificados como “não circulantes”.

25. Cobertura de seguros (não auditado)

A ARMCO STACO S.A. mantém cobertura de seguro contra incêndios e tumultos para o ativo imobilizado, em montantes considerados suficientes para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos registrados, conforme demonstrado a seguir:

Ativo	Vencido	Tipo de cobertura	Importância Segurada
Prédios	23/jun/16	Incêndio/Básica	48.058
Prédios	23/jun./16	Danos Elétricos, Equip.Eletrônicos e Roubo/Furto	500
Prédios	23/jun./16	Cobertura Adicional Especial	10.800
Veículos	14/set./16	Cobertura total-Tabela FIPE	1.240

Além das coberturas acima, são contratados seguros de transporte de mercadorias, seguro de vida em grupo para danos pessoais e materiais e bens próprios ou de terceiros sob responsabilidade da Companhia.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/12/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da sociedade ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, vem, respeitosamente à presença de V. Ex^a, aduzir e requerer o que abaixo segue.

Através da petição de fls. 1.819/1.824 este administrador apresentou o resultado da análise das divergências que lhe foram apresentadas e a lista de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, inclusive em mídia "CD" entregue à Responsável do Cartório.

A douta decisão de fl. 1.877, publicada no D.O.E.R.J. em 17/11/2016, deferiu a publicação do referido edital.

No entanto, até a presente data ainda não veio a ser publicado o edital.

Isso posto, entendemos que seja necessário determinar ao Z. Cartório que seja confeccionado o espelho do edital e, em seguida, intimada a Recuperanda para providenciar o recolhimento dos emolumentos devidos e efetivar a publicação.

Termos em que,

Espera Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2016.

Rodrigo Faria Bouzo

OAB/RJ 99.498

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/12/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUIZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

GRERJ Nº 1161366197005

GRERJ Nº 2160286164000

Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Recuperação Judicial, vem expor e requerer o que segue:

1 - Prestação de Contas

1. Inicialmente, em atendimento ao item nº “5” da r. decisão de fl. 751, vem informar o envio das contas referentes a outubro de 2016 ao Ilmo. Administrador Judicial (Doc. 01).

Retenção indevida de valores

2. Esclarece, por outro lado, que apesar da notificação ao Banco Itaú¹ para que procedesse o término das cobranças referente a Prestação de Serviço de *trustee* diante da recuperação judicial,

¹ Foi enviada Correspondência – Notificação Rescisão Contratual, via AR, recebida em 01/09/2016, pelo Itaú Unibanco.

tais cobranças permanecem sendo realizadas, conforme extratos das conta Armco em anexo (Doc. 02). Ademais, resta pendente ainda apreciação de fls. 1.654/1.658.

3. Desta forma, requer seja determinada intimação do banco para devolução imediata dos valores e cessação das cobranças às fls. 1654/1658 e na presente petição em 24 horas, sob pena de penhora das contas das instituições financeiras.

Negativações

4. Outrossim, nada obstante a pendência de apreciação dos pedidos de fls. 1.654/1.658, informa o recebimentos de novas notificações dos bancos (Doc. 03) referentes a negativações ou avisos de negativação indevidas de créditos concursais listadas abaixo:

SAFRA:

- Arnaldo Pampalon - R\$ 3.053,20 – contrato: 0250151862021449969;

CEF:

- Arnaldo Pampalon - R\$ 145.113,59 – contrato: 01190228737000000300;
- Arnaldo Pampalon - R\$ 296.042,19 – contrato: 01190228767000000068;

BANRINSUL (intimações)

- Arnaldo Pampalon;
- Antonio Fernandes

5. Desta forma, considerando a r. decisão de fls. 1.097, mantida pela 1ª Câmara Cível do TJRJ², requer seja determinada notificação dos serviços de restrição ao crédito para que providenciem a baixa nos referidos apontamentos sob pena de fixação de multa.

² 0047902-85.2016.8.19.0000

Custas de editais

6. Informa, por fim, o pagamento das custas para publicação do edital do art. 53 da Lei 11.101/2005, determinado às fls. 1510/1511, item “3”, conforme GRERJ informada acima e o pagamento das custas extração de edital que alude o art. 7º, § 2º, Lei 11.101/2005 informadas acima, aguardando a geração de ID para pagamento das custas para publicação do edital.

**Termos em que,
P. Deferimento.**

RIO DE JANEIRO,
06 DE DEZEMBRO
DE 2016.

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 108.628

JORGE MESQUITA JUNIOR
OAB/RJ 141.252

Jorge Mesquita

De: Victor Guimarães [vguimaraes@armcostaco.com]
Enviado em: terça-feira, 6 de dezembro de 2016 12:12
Para: raysa.pereira@gmail.com; Raysa Moraes; Jorge Mesquita
Assunto: ENC: Informações Mensais - Outubro/16 - Armco Staco
Anexos: Extratos Out16.rar; Razao Out16.pdf; Relatório Outubro 2016 - AJ.pdf; balanço Out2016.pdf; Balancete Out16.pdf

De: Marcos Lara
Enviada em: quarta-feira, 16 de novembro de 2016 15:57
Para: rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br
Cc: Victor Guimarães
Assunto: Informações Mensais - Outubro/16 - Armco Staco

Prezado Sr. Rodrigo Bouzo,

Em cumprimento a decisão de processamento da recuperação judicial, seguem em anexo as informações mensais da empresa (ref. Outubro/16) para juntada ao processo.

Documentos em anexo:

- Razão (Out/16);
- Balancete (Out/16);
- Balanço (Out/16);
- Extratos bancários (Out/16);
- Relatório Mensal para adm RJ (Out/16).

Favor confirmar recebimento.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,
Marcos Lara

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2016

Itaú Unibanco S/A

Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3.400, 11 andar
Itaim Bibi, São Paulo – SP

Ref.: Notificação Extrajudicial para
rescisão do Instrumento Particular de
Constituição Fiduciária em Garantia de
Direitos Creditórios, Conta Vinculada e
Outras Avenças

No dia 08/06/2016, em razão de dificuldades financeiras e da crise que atingiu diversas empresas no país, a Armco Staco S/A Indústria Metalúrgica distribuiu pedido de recuperação judicial, autuado sob o nº. 0190197-45.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, tendo sido deferido seu processamento em 05/07/2016.

Neste sentido, considerando que os créditos originados anteriormente à data do pedido de recuperação judicial se encontram submetidos aos efeitos da recuperação judicial, sob a fiscalização do Ilmo. Administrador Judicial nomeado pelo MM. Juízo, e tendo em vista a discussão judicial existente entre as partes, com a ausência na movimentação da conta vinculada, servimo-nos da presente para notificar o Banco Custodiante sobre a rescisão do Instrumento Particular de Constituição Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças, sem qualquer penalidade para a Notificante, uma vez que os serviços anteriormente prestados pela Notificada perderam seu objeto após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA

FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE VILHENA e ANTONIO FERNANDES



Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2016

Oliveira Trust Servicer S/A

Rua Joaquim Floriano, n. 1052, 13 andar, sala 132

Itaim Bibi, São Paulo – SP

Ref.: Notificação Extrajudicial para
rescisão do Contrato de Prestação de
Serviços de Agente de Garantias

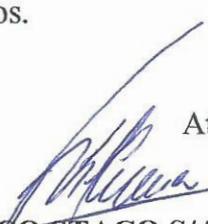
Prezado(s),

No dia 08/06/2016, em razão de dificuldades financeiras e da crise que atingiu diversas empresas no país, a Armco Staco S/A Indústria Metalúrgica distribuiu pedido de recuperação judicial, autuado sob o nº. 0190197-45.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, tendo sido deferido seu processamento em 05/07/2016.

Neste sentido, considerando que os créditos originados anteriormente à data do pedido de recuperação judicial se encontram submetidos aos efeitos da recuperação judicial, sob a fiscalização do Ilmo. Administrador Judicial nomeado pelo MM. Juízo, e tendo em vista a discussão judicial existente entre as partes, servimo-nos da presente para notificar o Agente de Garantias sobre a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantias, sem qualquer penalidade para a Notificante, uma vez que os serviços anteriormente prestados pela Notificada perderam seu objeto após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA

FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE VILHENA e ANTONIO FERNANDES

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ITAU UNIBANCO S/A

ENDEREÇO / ADRESSE

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 3400 33 AND

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

04538-132

SÃO PAULO

SP BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Notificação de cancelamento

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

Faria Lima Financial Center

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Setor de Correspondências

Recebido por:

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Maikon Guedes - RG: 448340094

Data: 01/09/16

Freitas

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E NOME DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Matr. 8899542-9



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OLIVEIRA TRUST SERVICES S/A

ENDEREÇO / ADRESSE

R. JOAQUIM FLORIANO, 1052, 13 AND, SL 132

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

04534-004

SÃO PAULO

SP BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Notificação Rescisão de contrato

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

01/09/16

CARIMBO DE ENTREGA / LIVRACION NO CENTRO DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

faise mulo

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

faise mulo

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463/16

114 x 186 mm

Jorge Mesquita



De: CONTROLE FATURAMENTO_SPF
[gerenciacontrole.pagtosefaturamentowms@itau-unibanco.com.br]
Enviado em: terça-feira, 6 de dezembro de 2016 13:26
Para: Juridico; Antonio Fernandes
Assunto: Extrato Mensal de Faturamento - ARMCO STACO - Produto Trustee
Anexos: ARMCO STACO_T_5531.pdf

Prezados,

Segue fatura dos serviços de Garantias desta empresa.

Eventuais dúvidas, pedimos por gentileza entrar em contato através do seguinte endereço de email:
controledegarantias@itau-unibanco.com.br

Atenciosamente,
Controle de Faturamento - Itaú Unibanco S. A.
(esta é uma mensagem automática)

"Esta mensagem e reservada e sua divulgacao, distribuicao, reproducao ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorizacao desta instituicao. O remetente utiliza o correio eletronico no exercicio do seu trabalho ou em razao dele, eximindo esta instituicao de qualquer responsabilidade por utilizacao indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente." "This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."

Jorge Mesquita



De: CONTROLE FATURAMENTO_SPF
[gerenciacontrole.pagtosefaturamentowms@itau-unibanco.com.br]
Enviado em: terça-feira, 6 de dezembro de 2016 13:26
Para: Antonio Fernandes; Juridico
Assunto: Extrato Mensal de Faturamento - ARMCO STACO (2) - Produto Trustee
Anexos: ARMCO STACO (2)_T_5566.pdf

Prezados,

Segue fatura dos serviços de Garantias desta empresa.

Eventuais dúvidas, pedimos por gentileza entrar em contato através do seguinte endereço de email:
controledegarantias@itau-unibanco.com.br

Atenciosamente,
Controle de Faturamento - Itaú Unibanco S. A.
(esta é uma mensagem automática)

"Esta mensagem e reservada e sua divulgacao, distribuicao, reproducao ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorizacao desta instituicao. O remetente utiliza o correio eletronico no exercicio do seu trabalho ou em razao dele, eximindo esta instituicao de qualquer responsabilidade por utilizacao indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente." "This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."



Aviso de Cobrança
Remuneração de Prestação de Serviço de Trustee

Mês Referência: 11/2016
Página: 2070



Dados do Prestador de Serviço

Razão Social Itaú Unibanco S/A
CNPJ 60.701.190/0001-04
Endereço Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - São Paulo - SP - CEP:04344-902

Dados do Cliente

Razão Social Armco Staco S.A. - Indústria Metalúrgica
CNPJ 72.343.882/0001-07
Contrato nº 0
Endereço Estrada João Paulo, 740 Honório Gurgel Rio de Janeiro RJ
Nome do Contato Cristiane
Telefone +55 (00) 0000-0000
CEP:21512-00

Informações para Pagamento

<input checked="" type="checkbox"/> Débito em C/C do Cliente	<input checked="" type="checkbox"/> Débito Automático	Banco 341	Data de Vencimento 12/12/2016
<input type="checkbox"/> Depósito em C/C do Prestador de Serviço		Agência 0402	Conta Corrente 55994-2
<input type="checkbox"/> Boleto			

Após vencimento, incidirá correção monetária + multa + juros de mora, cujos lançamentos serão descritos no informativo do mês subsequente do vencimento.

Demonstrativo

	Custo Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Cobrado (R\$)
Remuneração de Prestação de Serviço de Trustee	-	-	1.017,9148
Valor Bruto			1.017,91
Imposto		Percentual	Valor
Total de Impostos			
Valor Líquido			1.017,91

Itaú Unibanco S/A

• Ouvidoria: 0800 570 0011 | Deficiente auditivo de fala: 0800 722 1722.



Aviso de Cobrança
Remuneração de Prestação de Serviço de Trustee

Mês Referência: 11/2016
Página: 2071



Dados do Prestador de Serviço

Razão Social Itaú Unibanco S/A
CNPJ 60.701.190/0001-04
Endereço Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - São Paulo - SP - CEP:04344-902

Dados do Cliente

Razão Social Armco Staco S.A. - Indústria Metalúrgica
CNPJ 72.343.882/0001-07
Contrato nº 0
Endereço ESTRADA JOÃO PAULO, 740 HONORIO GURGEL Rio de Janeiro RJ
Nome do Contato Antonio Fernandes
Telefone +55 (00) 0000-0000
CEP:21512002

Informações para Pagamento

<input checked="" type="checkbox"/> Débito em C/C do Cliente	<input checked="" type="checkbox"/> Débito Automático	Banco 341	Data de Vencimento 12/12/2016
<input type="checkbox"/> Depósito em C/C do Prestador de Serviço		Agência 0402	Conta Corrente 55994-2
<input type="checkbox"/> Boleto			

Após vencimento, incidirá correção monetária + multa + juros de mora, cujos lançamentos serão descritos no informativo do mês subsequente do vencimento.

Demonstrativo

	Custo Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Cobrado (R\$)
Remuneração de Prestação de Serviço de Trustee	-	-	3.592,6406
Valor Bruto			3.592,64
Imposto		Percentual	Valor
Total de Impostos			
Valor Líquido			3.592,64

Itaú Unibanco S/A

• Ouvidoria: 0800 570 0011 | Deficiente auditivo de fala: 0800 722 1722.

Extrato de conta corrente

Nome: ARMCO STACO S/A IND MET
Agência: 0402 Conta: 55994-2

Posição da Conta Corrente - 17/11/2016 às 09:38:50h

Extrato - Por Período

01/10/2016 a 15/10/2016

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/09	SALDO ANTERIOR		802.332,56
06/10	SISPAG FORNECEDORES	402 286.222,21-	
06/10	SISPAG FORNECEDORES	402 222.868,70-	
06/10	SISPAG FORNECEDORES TED	402 218.308,12-	
06/10	D SISPAG FORNECEDORES	402 48.500,02-	
06/10	TAR BLOQUETO ITAU	402 8,10-	
06/10	TAR SISPAG TIT OUTRO BCO	402 15,40-	
06/10	TAR C/C SISPAG	402 5,40-	
06/10	TAR TED SISPAG	402 14,80-	
06/10	SISPAG EMPREENDIMENTO P	3214 31.888,35	
06/10	SISPAG VIA ENGENHARIA S	654 37.334,76	
06/10	CXE TEF.1246.16030-1	402 4,25	
06/10	TBI 0074.31495-6 C/C	4175 4.659,09	
06/10	TED 033.0125ARMCO ST S I		300.000,00
06/10	TED 033.2271CONC BANDEI		122.388,00
06/10	TED 033.2271CONC BANDEI		50.150,00
06/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		105.886,75
07/10	PAGAMENTO CHEQUE 006411	8803 114,00-	
07/10	CH COMPENSADO 341.006400	5939 72.643,77-	
07/10	TBI 9643.10556-3ARMCO JG	4175 3,71	
07/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		33.132,69
10/10	PAGAMENTO CHEQUE 006408	5577 98,80-	
10/10	FT COM. SERV. TRUSTEE	4464 3.302,71-	
10/10	FT COM. SERV. TRUSTEE	4464 935,77-	
10/10	SISPAG TRIBUTOS	402 13.061,35-	
10/10	SISPAG FORNECEDORES	402 125.720,71-	
10/10	SISPAG FORNECEDORES	402 210.761,11-	
10/10	SISPAG TRANSF TITUL TED	402 70.174,34-	
10/10	D SISPAG FORNECEDORES	402 49.642,47-	
10/10	TAR BLOQUETO ITAU	402 7,20-	
10/10	TAR SISPAG TIT OUTRO BCO	402 8,40-	
10/10	TAR C/C SISPAG	402 11,70-	
10/10	TAR TED SISPAG	402 16,56-	
10/10	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6020 260,00	
10/10	SISPAG SINALTA P S S VI	466 7.016,50	
10/10	SISPAG TRES IRMAOS ENG	288 56.800,00	
10/10	SISPAG TRES IRMAOS ENG	288 688,00	
10/10	TED 001.3437ARMCO STACO		600.000,00
10/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		224.156,07
11/10	CHEQUE ORDEM PAGAMENTO	9185 273,81-	
11/10	CHEQUE ORDEM PAGAMENTO	9185 1.387,20-	
11/10	SISPAG TRIBUTOS	402 22.129,20-	
11/10	SISPAG FORNECEDORES	402 141.172,12-	
11/10	SISPAG FORNECEDORES	402 289,05-	
11/10	SISPAG FORNECEDORES	402 152.850,84-	
11/10	SISPAG TRANSF TITUL TED	402 108.627,87-	
11/10	D SISPAG FORNECEDORES	402 4.374,37-	
11/10	TAR BLOQUETO ITAU	402 5,40-	
11/10	TAR SISPAG TIT OUTRO BCO	402 8,40-	
11/10	TAR C/C SISPAG	402 9,00-	
11/10	TAR TED SISPAG	402 16,56-	
11/10	TEC DEPOSITO DINHEIRO	8803 170,00	
11/10	CEI 000538 DINHEIRO	9290 72,00	
11/10	TED 070.0106SITRAN IND E		6.006,00
11/10	TED 756.3010CONSTR ROMA		51.060,00
11/10	TED 033.0006CONSORCIO RO		164.060,00
11/10	TED 104.0079CONSTR ALBUQ		73.873,99
11/10	TED 237.1861MIN RIO DO N		788.055,50
11/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		876.309,74
13/10	SISPAG TRIBUTOS	402 7.991,33-	
13/10	SISPAG FORNECEDORES	402 388.809,51-	
13/10	SISPAG FORNECEDORES	402 4.337,90-	
13/10	SISPAG FORNECEDORES	402 473.410,56-	
13/10	SISPAG FORNECEDORES TED	402 213.281,25-	
13/10	D SISPAG FORNECEDORES	402 65.893,87-	
13/10	TAR BLOQUETO ITAU	402 9,00-	
13/10	TAR SISPAG TIT OUTRO BCO	402 15,40-	
13/10	TAR C/C SISPAG	402 10,80-	
13/10	TAR TED SISPAG	402 7,40-	
13/10	SISPAG 00000000	31 11.925,00	
13/10	SISPAG 00006105	342 103.455,84	
13/10	SISPAG 00000000	912 4.800,00	
13/10	SISPAG COSAMPA P CON LT	3827 42.841,90	
13/10	TED 001.3437ARMCO STACO		300.000,00
13/10	TED 104.0079CONSTR ALBUQ		89,81
13/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		185.655,27
14/10	SISPAG FORNECEDORES TED	402 1.283,28-	
14/10	TAR TED SISPAG	402 14,80-	
14/10	SISPAG CLAUDINEI L I C	3215 12.768,00	
14/10	TED 070.0106SITRAN IND E		49.500,00
14/10	TARCHEQUE ADMINISTRATIVO	402 24,00-	
14/10	TARCHEQUE ADMINISTRATIVO	402 24,00-	
14/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		246.597,19

Aviso

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser



Extrato de conta corrente

Nome: **ARMCO STACO S/A IND MET**
 Agência: **0402** Conta: **55994-2**

Posição da Conta Corrente - 17/11/2016 às 09:45:35h

Extrato - Por Período 08/11/2016 a 11/11/2016

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
07/11	SALDO ANTERIOR		1.163.295,81
08/11	SISPAG TRIBUTOS	402 7.924,30-	
08/11	SISPAG FORNECEDORES	402 1.536,00-	
08/11	SISPAG FORNECEDORES	402 500.075,24-	
08/11	SISPAG TRANSF TITUL TED	402 2.360,25-	
08/11	D SISPAG FORNECEDORES	402 38.969,42-	
08/11	TAR BLOQUETO ITAU	402 1,80-	
08/11	TAR SISPAG TIT OUTRO BCO	402 4,20-	
08/11	TAR C/C SISPAG	402 9,90-	
08/11	TAR TED SISPAG	402 8,28-	
08/11	DEPOSITO DINHEIRO	402 170,00	
08/11	TEC DEPOSITO DINHEIRO	8808 150,00	
08/11	TEC DEPOSITO DINHEIRO	847 142,49	
08/11	CEI 000539 DINHEIRO	5659 72,00	
08/11	SISPAG CONPASUL C SERV	605 74.340,00	
08/11	TBI 0023.66571-4 C/C	4175 306,80	
08/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		708.856,21
09/11	SISPAG FORNECEDORES	402 59.989,76-	
09/11	SISPAG FORNECEDORES	402 1.869,04-	
09/11	SISPAG FORNECEDORES	402 254.072,47-	
09/11	SISPAG TRANSF TITUL TED	402 291,91-	
09/11	SISPAG FORNECEDORES TED	402 11.614,50-	
09/11	D SISPAG FORNECEDORES	402 5.818,33-	
09/11	TAR BLOQUETO ITAU	402 4,50-	
09/11	TAR SISPAG TIT OUTRO BCO	402 7,00-	
09/11	TAR C/C SISPAG	402 3,60-	
09/11	TAR TED SISPAG	402 8,28-	
09/11	TAR TED SISPAG	402 14,80-	
09/11	TED 237.2011KINROSS BR M		118.327,72
09/11	DESBLOQUEIO JUDICIAL		124.619,27
09/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		618.109,01
10/11	PAGAMENTO CHEQUE 006414	9727 500,00-	
10/11	FT COM. SERV. TRUSTEE	4464 3.302,71-	
10/11	FT COM. SERV. TRUSTEE	4464 935,77-	
10/11	SISPAG TRIBUTOS	402 22.129,20-	
10/11	SISPAG FORNECEDORES	402 105.721,16-	
10/11	SISPAG FORNECEDORES	402 850,91-	
10/11	SISPAG FORNECEDORES	402 544.486,70-	
10/11	SISPAG TRANSF TITUL TED	402 36.989,77-	
10/11	D SISPAG FORNECEDORES	402 77.396,00-	
10/11	TAR BLOQUETO ITAU	402 15,30-	
10/11	TAR SISPAG TIT OUTRO BCO	402 14,00-	
10/11	TAR C/C SISPAG	402 9,00-	
10/11	TAR TED SISPAG	402 8,28-	
10/11	CXE TEF 1246.16030-1	1246 2,06	
10/11	C DOC 237.0552CAROLINA S R		144,00
10/11	TED 237.3370ARMCO S SA I		1.000.000,00
10/11	TED 001.3437ARMCO STACO		500.000,00
10/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		1.325.896,27
10/11	(-) SALDO A LIBERAR		144,00
10/11	SALDO FINAL DISPONIVEL		1.325.752,27
11/11	TEC DEPOSITO DINHEIRO	6802 104,00	
11/11	SISPAG 00000482	278 78.400,00	
11/11	SISPAG 00000482	278 47.250,00	
11/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		1.451.650,27

Aviso

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubr.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



São Paulo, 20 de Setembro de 2016

ARNALDO PAMPALON
CPF ***.***.408-25

Conforme previsto no art. 43, parágrafo segundo, do Código de Defesa do Consumidor, comunicamos que a empresa credora, abaixo mencionada, solicita a abertura de cadastro negativo em seu nome, referente aos seguintes dados:

BANCO J SAFRA S/A

CNPJ: **03.017.677/0001-20**

Endereço da Credora: **AV PAULISTA 2150 2 AND - BELA VISTA - SAO PAULO - SP - CEP:01310-300**

Valor da anotação	Data do Vencimento	Natureza	Contrato
R\$ 3.053,20	24/06/2016	OUTRAS OPER	025015186 2021449969

Você tem o prazo de 15 dias a contar da data de recebimento desta carta para regularizar o(s) débito(s). Após esse prazo, não havendo sua manifestação ou a do seu credor, a(s) informação(ões) será(ão) disponibilizada(s) para consulta em nosso banco de dados.

Para obter maiores informações, solicitamos que entre em contato com o credor.

**PARA SUA MAIOR FACILIDADE, PODERA LIGAR PARA O TELEFONE:
(0XX11) 3175-9339.**

SAIBA COMO ESTÁ SEU NOME: GRÁTIS POR 15 DIAS!

Fique sabendo se seu nome está limpo ou se tem alguma dívida e sempre que uma empresa te consultar.
Acesse: www.serasaconsumidor.com.br/cartacomunicado

Serasa Experian

Verifique os canais de atendimento e informações ao consumidor em www.serasaconsumidor.com.br

São Paulo, 24 de Setembro de 2016

ARNALDO PAMPALON
CPF ***.***.408-25



Conforme previsto no art. 43, parágrafo segundo, do Código de Defesa do Consumidor, comunicamos que a empresa credora, abaixo mencionada, solicita a abertura de cadastro negativo em seu nome, referente aos seguintes dados:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNPJ: **00.360.305/0228-50**

Endereço da Credora: **SBS QD 4 BL A LT 3 4 PRES GECOL 21 AND - ASA SUL - BRASILIA - DF - CEP:79009-290**

Valor da anotação	Data do Vencimento	Natureza	Contrato
R\$ 145.113,59	27/06/2016	EMPRES CONTA	01190228737000000300

Você tem o prazo de 15 dias a contar da data de recebimento desta carta para regularizar o(s) débito(s). Após esse prazo, não havendo sua manifestação ou a do seu credor, a(s) informação(ões) será(ão) disponibilizada(s) para consulta em nosso banco de dados.

Para obter maiores informações, solicitamos que entre em contato com o credor.

**O PAGAMENTO DA(S) PRESTACAO(OES) OBJETO(S) DESTE AVISO
NAO IMPLICARA A EXCLUSAO DO REGISTRO DE RESTRICAO SE
HOVER OUTRA(S) PRESTACAO(OES) VENCIDA(S).**

SAIBA COMO ESTÁ SEU NOME: GRÁTIS POR 15 DIAS!

Fique sabendo se seu nome está limpo ou se tem alguma dívida e sempre que uma empresa te consultar.
Acesse: www.serasaconsumidor.com.br/cartacomunicado

Serasa Experian

Verifique os canais de atendimento e informações ao consumidor em www.serasaconsumidor.com.br



São Paulo, 17 de Novembro de 2016

ARNALDO PAMPALON
CPF ***,***,408-25

Conforme previsto no art. 43, parágrafo segundo, do Código de Defesa do Consumidor, comunicamos que a empresa credora, abaixo mencionada, solicita a abertura de cadastro negativo em seu nome, referente aos seguintes dados:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0228-50

Endereço da Credora: **SBS QD 4 BL A LT 3 4 PRES GECOL 21 AND - ASA SUL - BRASILIA - DF -**
CEP:79009-290

Valor da anotação	Data do Vencimento	Natureza	Contrato
R\$ 296.042,19	26/07/2016	EMPRES CONTA	01190228767000000868

Você tem o prazo de 15 dias a contar da data de recebimento desta carta para regularizar o(s) débito(s). Após esse prazo, não havendo sua manifestação ou a do seu credor, a(s) informação(ões) será(ão) disponibilizada(s) para consulta em nosso banco de dados.

Para obter maiores informações, solicitamos que entre em contato com o credor.

**O PAGAMENTO DA(S) PRESTACAO(OES) OBJETO(S) DESTES AVISO
NAO IMPLICARA A EXCLUSAO DO REGISTRO DE RESTRICAO SE
HOVER OUTRA(S) PRESTACAO(OES) VENCIDA(S).**

SAIBA COMO ESTÁ SEU NOME: GRÁTIS POR 15 DIAS!

Fique sabendo se seu nome está limpo ou se tem alguma dívida e sempre que uma empresa te consultar.
Acesse: www.serasaconsumidor.com.br/cartacomunicado

Serasa Experian

Verifique os canais de atendimento e informações ao consumidor em www.serasaconsumidor.com.br



PORTO ALEGRE, 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Ao(a) Sr.(a) ANTONIO FERNANDES
Prezado(a) cliente,

Informamos que encontra-se pendente de pagamento uma operação de crédito, do qual o(a) Sr.(a) é avalista/fiador, na modalidade CEB SAC POS-CDI-PG JURO CAR.GERAL-G.

Lembramos que, obedecidos os prazos legais específicos, titular e avalista/fiador da operação inadimplente, têm seus nomes incluídos nos órgãos restritivos de crédito. Assim, solicitamos sua colaboração na regularização desta pendência.

OBS.: Caso a situação já tenha sido regularizada, antes ou durante o envio desta correspondência, por favor desconsidere.

Atenciosamente,

Banrisul S/A - CNPJ - 92.702.067/0133-36

Agência: 0335 - RIO DE JANEIRO

End.: AV PRESIDENTE VARGAS, 463

CEP 20071003

Tel.: (21) 2109-1515

PORTO ALEGRE, 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Ao(a) Sr.(a) ARNALDO PAMPALON
Prezado(a) cliente,

Informamos que encontra-se pendente de pagamento uma operação de crédito, do qual o(a) Sr.(a) é avalista/fiador, na modalidade CEB SAC POS-CDI-PG JURO CAR.GERAL-G.

Lembramos que, obedecidos os prazos legais específicos, titular e avalista/fiador da operação inadimplente, têm seus nomes incluídos nos órgãos restritivos de crédito. Assim, solicitamos sua colaboração na regularização desta pendência.

OBS.: Caso a situação já tenha sido regularizada, antes ou durante o envio desta correspondência, por favor desconsidere.

Atenciosamente,

Banrisul S/A - CNPJ - 92.702.067/0133-36

Agência: 0335 - RIO DE JANEIRO

End.: AV PRESIDENTE VARGAS, 463

CEP 20071003

Tel.: (21) 2109-1515

PORTO ALEGRE, 15 DE NOVEMBRO DE 2016.

Ao(a) Sr.(a) ARNALDO PAMPALON
Prezado(a) cliente,

Informamos que encontra-se pendente de pagamento uma operação de crédito, do qual o(a) Sr.(a) é avalista/fiador, na modalidade CEB SAC POS-CDI-PG JURO CAR.GERAL-G.

Lembramos que, obedecidos os prazos legais específicos, titular e avalista/fiador da operação inadimplente, têm seus nomes incluídos nos órgãos restritivos de crédito. Assim, solicitamos sua colaboração na regularização desta pendência.

OBS.: Caso a situação já tenha sido regularizada, antes ou durante o envio desta correspondência, por favor desconsidere.

Atenciosamente,

Banrisul S/A - CNPJ - 92.702.067/0133-36
Agência: 0335 - RIO DE JANEIRO
End.: AV PRESIDENTE VARGAS, 463
Tel.: (21) 2109-1515

CEP 20071003

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/12/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuído em : 08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201608627069 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 2082 à 2083.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/12/2016

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUIZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Recuperação Judicial, em atendimento ao item nº “5” da r. decisão de fl. 751, vem informar o envio das contas referentes a Novembro de 2016 ao Ilmo. Administrador Judicial.

**Termos em que,
P. Deferimento.**

**RIO DE JANEIRO,
15 DE DEZEMBRO
DE 2016.**

**BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 108.628**

**JORGE MESQUITA JUNIOR
OAB/RJ 141.252**

Jorge Mesquita

De: Victor Guimarães [vguimaraes@armcostaco.com]
Enviado em: quinta-feira, 15 de dezembro de 2016 14:36
Para: Jorge Mesquita; Raysa Moraes; raysa.pereira@gmail.com
Assunto: ENC: Informações Mensais - Novembro/16 - Armco Staco
Anexos: Balanço Nov16.pdf; Relatório Novembro 2016 - AJ.pdf; Razão Nov16.lst; Extratos Nov16.rar; Balancete Nov16.lst

PSC

De: Marcos Lara
Enviada em: quinta-feira, 15 de dezembro de 2016 14:09
Para: rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br
Cc: Victor Guimarães
Assunto: Informações Mensais - Novembro/16 - Armco Staco

Prezado Sr. Rodrigo Bouzo,

Em cumprimento a decisão de processamento da recuperação judicial, seguem em anexo as informações mensais da empresa (ref. Novembro/16) para juntada ao processo.

Documentos em anexo:

- Razão (Nov/16);
- Balancete (Nov/16);
- Balanço (Nov/16);
- Extratos bancários (Nov/16);
- Relatório Mensal para Adm RJ (Nov/16).

Obs: O Balancete e o Razão está em formato .lst, favor abrir no Word e visualizar em Modos de Exibição/ Layout da Web, onde a visualização fica melhor.

Favor confirmar recebimento.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,
Marcos Lara

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital

Atualizado em	19/01/2017
Data do Edital	16/12/2016
Data do Expediente	16/12/2016
Data da Publicação	Não informada.

Texto

Índice de Matéria Paga no DO **Sim**

Número de Publicações do Edital **1**
no DO



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	10/01/2017
Data da Juntada	19/12/2016
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuído em : 08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201608790445 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 2089 à 2092.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 16/01/2017

Data da Juntada 16/01/2017

Tipo de Documento Petição



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuído em : 08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, em virtude de erro material, desentranhei a peça 201700113450 - Petição Eletrônica de tipo Incidentes de fls. 2094 à 2167.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital

Atualizado em	02/02/2017
Data do Edital	23/01/2017
Data do Expediente	23/01/2017
Data da Publicação	Não informada.

Texto

Índice de Matéria Paga no DO **Sim**

Número de Publicações do Edital **1**
no DO



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/01/2017

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUIZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Recuperação Judicial, vem expor e requerer o que segue:

1 - Prestação de Contas

1. Inicialmente informa, em atendimento ao item nº “5” da r. decisão de fl. 751, vem informar o envio das contas referentes a Dezembro de 2016 ao Ilmo. Administrador Judicial.

Retenção indevida de valores

2. Esclarece, por outro lado, que apesar da notificação ao Banco Itaú¹ para que procedesse ao término das cobranças referente à Prestação de Serviço de *trustee* diante da recuperação judicial, tais cobranças permanecem sendo realizadas, conforme extratos da conta Armco (fls. 2.064/2.074), tendo ocorrido novo débito dos valores no dia 10.01.2017, na conta corrente do Itaú- 55994-2, conforme abaixo:

¹ Foi enviada Correspondência – Notificação Rescisão Contratual, via AR, recebida em 01/09/2016, pelo Itaú Unibanco.

10/01	FT COM. SERV. TRUSTEE	4464	3.592,64-
10/01	FT COM. SERV. TRUSTEE	4464	1.017,91-

3. Desta forma, reitera seja determinada intimação do banco **COM A MÁXIMA URGÊNCIA** para devolução imediata de todos os valores e cessação das cobranças às fls. 1654/1658 e na presente petição em 24 horas, sob pena de penhora das contas das instituições financeiras e fixação de multa.

Negativações

4. Outrossim, nada obstante a pendência da apreciação dos pedidos de baixa de negativações de fls. 1543/1548, 1.654/1.658, 2.060/2.062, informa o recebimentos de novas notificações dos bancos (Doc. 02) referentes a negativações ou avisos de negativação indevidas BANRINSUL (intimações):

- Arnaldo Pampalon;
- Fernando Vilhena

5. Desta forma, considerando a r. decisão de fls. 1.097, mantida pela 1ª Câmara Cível do TJRJ², reitera seja determinada notificação dos serviços de restrição ao crédito **COM A MÁXIMA URGÊNCIA** para que providenciem a baixa nos referidos apontamentos, sob pena de fixação de multa, **em especial aos apontamentos de falência (fl. 1.579) em tais cadastros, extremamente prejudiciais a empresa para obtenção de crédito no mercado e na relação com os fornecedores, neste momento de crise, em especial pelo fato da empresa estar em recuperação judicial.**

**Termos em que,
 P. Deferimento.**

**RIO DE JANEIRO,
 23 DE JANEIRO
 DE 2017.**

**BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA
 OAB/RJ 108.628**

**JORGE MESQUITA JUNIOR
 OAB/RJ 141.252**

² 0047902-85.2016.8.19.0000

Jorge Mesquita

De: Victor Guimarães [vguimaraes@armcostaco.com]
Enviado em: terça-feira, 17 de janeiro de 2017 14:22
Para: Jorge Mesquita; Raysa Moraes
Assunto: ENC: Informações Mensais - Dezembro/16 - Armco Staco
Anexos: Extratos Dez16.rar; Balancete analitico Dez16 preliminar.lst; Razao dezembro16 preliminar.lst; Relatório Dezembro 2016 - AJ.pdf; 1 - DemonCont Armco 12-16 Preliminar.pdf

FYI

De: Marcos Lara
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2017 13:31
Para: rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br
Cc: Victor Guimarães; Victor Guimaraes
Assunto: Informações Mensais - Dezembro/16 - Armco Staco

Prezado Sr. Rodrigo Bouzo,

Em cumprimento a decisão de processamento da recuperação judicial, seguem em anexo as informações mensais da empresa (**ref. Dezembro/16**) para juntada ao processo.

Documentos em anexo:

- Razão (Dez/16) – **Preliminar**;
- Balancete (Dez/16) – **Preliminar**;
- Balanço (Dez/16) – **Preliminar**;
- Extratos bancários (Dez/16);
- Relatório Mensal para Adm RJ (Dez/16).

Obs:

- O Razão, Balancete e Balanço (Dez/16) são **preliminares** devido estarmos em processo de Auditoria.
- O Balancete e o Razão está em formato .lst, favor abrir no Word e visualizar em Modos de Exibição/ Layout da Web, onde a visualização fica melhor.

Favor confirmar recebimento.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,
Marcos Lara

PORTO ALEGRE, 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Ao(a) Sr.(a) FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE VILHENA
Prezado(a) cliente,

Informamos que encontra-se pendente de pagamento uma operação de crédito, do qual o(a) Sr.(a) é avalista/fiador, na modalidade CEB SAC POS-CDI-PG JURO CAR.GERAL-G.

Lembramos que, obedecidos os prazos legais específicos, titular e avalista/fiador da operação inadimplente, têm seus nomes incluídos nos órgãos restritivos de crédito. Assim, solicitamos sua colaboração na regularização desta pendência.

OBS.: Caso a situação já tenha sido regularizada, antes ou durante o envio desta correspondência, por favor desconsidere.

Atenciosamente,

Banrisul S/A - CNPJ - 92.702.067/0133-36

Agência: 0335 - RIO DE JANEIRO

End.: AV PRESIDENTE VARGAS, 463

Tel.: (21) 2109-1515

CEP 20071003

PORTO ALEGRE, 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Ao(a) Sr.(a) ARNALDO PAMPALON
Prezado(a) cliente,

Informamos que encontra-se pendente de pagamento uma operação de crédito, do qual o(a) Sr.(a) é avalista/fiador, na modalidade CEB SAC POS-CDI-PG JURO CAR.GERAL-G.

Lembramos que, obedecidos os prazos legais específicos, titular e avalista/fiador da operação inadimplente, têm seus nomes incluídos nos órgãos restritivos de crédito. Assim, solicitamos sua colaboração na regularização desta pendência.

OBS.: Caso a situação já tenha sido regularizada, antes ou durante o envio desta correspondência, por favor desconsidere.

Atenciosamente,

Banrisul S/A - CNPJ - 92.702.067/0133-36

Agência: 0335 - RIO DE JANEIRO

End.: AV PRESIDENTE VARGAS, 463

Tel.: (21) 2109-1515

CEP 20071003

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **25/01/2017**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o conteúdo de fl. 1766/1778.**
- 2. Defiro a publicação do edital previsto no art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/05 requerida pelo Administrador Judicial às fl. 1819/1875.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**



Fase: Remessa

Atualizado em	30/01/2017
Destinatário	Ministério Público - Curadoria de Massas Falidas
Parecer	
Data da Remessa	25/01/2017
Prazo	15
Quantidade de Folhas	
Volume(s)	
Apenso(s)	1
Data da Devolução	30/01/2017
Sentença Após o Recurso	Sem valor líquido / Não se aplica
Data da Contra-Razão	

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 30/01/2017

Data da Juntada 30/01/2017

Tipo de Documento Parecer





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial (Foro Central) da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METLÚRGICA (Feito nº 0190197-45.2016.8.19.0001), vem dizer que nada tem a opor quanto ao pedido de autorização de alienação dos bens do ativo permanente da recuperanda, relacionados às fls. 1.880 e seguintes.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2017

ANCO MÁRCIO VALLE
Promotor de Justiça

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 30/01/2017

Data da Juntada 30/01/2017

Tipo de Documento Petição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuído em : 08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201700404548 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 2181 à 2188.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

MM. JUIZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

URGENTE

Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Recuperação Judicial, vem expor e requerer o que segue:

1. Conforme já mencionado em outras manifestações da Recuperanda, dentre as diversas alternativas para a superação da crise econômico-financeira, a alienação de bens configura um dos principais meios para viabilizar o soerguimento da companhia, com a recomposição de seu fluxo de caixa, e posterior pagamento dos credores através do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme previsto no plano apresentado às fls. 1.295/1.486.
2. Neste sentido, no dia 10/11/2015, data anterior ao pedido de recuperação judicial, a Recuperanda firmou com MRV Engenharia e Participações S/A, Escritura Pública de Dação em Pagamento, perante o Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte, livro nº. 2145, folhas nº. 56, cujo objeto foi a dação de imóveis de propriedade da MRV em pagamento à dívida contraída junto à Recuperanda, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) (**doc. 01**).
3. A operação envolveu os imóveis situados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a serem construídos no residencial multifamiliar, afastado das divisas, denominado “Recanto das Andorinhas” sob o nº. 745 pela Estrada João Paulo, constituído pelos:

- (i) Apartamento nº. 301, bloco 02;

- (ii) Apartamento n°. 309, bloco 02;
- (iii) Apartamento n°. 310, bloco 02;
- (iv) Apartamento n°. 401, bloco 01;
- (v) Apartamento n°. 402, bloco 01;
- (vi) Apartamento n°. 507, bloco 01.

4. É importante ressaltar que, tal escritura, por um lapso, não foi levada a registro perante os cartórios de registro de imóveis dos respectivos apartamentos.

5. Com efeito, constatada a necessidade de se buscar fontes de receita e capital de giro para a companhia, e, ao mesmo tempo, reduzir os custos com condomínio, IPTU e conservação dos imóveis, a Recuperanda pretende desfazer o negócio firmado com a MRV, operação esta que contará com a respectiva anuência da MRV.

6. Ou seja, os imóveis adquiridos pela Recuperanda por meio da Escritura de Dação em Pagamento serão “devolvidos” à MRV, e, em contrapartida, esta efetuará o pagamento da dívida à vista no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), que corresponde ao valor principal, de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), acrescido da quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente à correção monetária até a presente data. Tal montante foi reconhecido por meio da Escritura Pública de Confissão de Dívida e Promessa de Dação em Pagamento, lavrada em 28/04/2011, no Cartório do 15º Ofício de Justiça de Niterói/RJ, Livro n°. 543, folhas n°. 006/011, ato n°. 002.

7. Buscando minimizar os custos com registro, e adotar medidas mais eficazes para o sucesso desta recuperação judicial, a Recuperanda requer, após a intimação e concordância do ilmo. Administrador Judicial, o cancelamento da Escritura Pública de Dação em Pagamento, firmada perante o Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte, livro n°. 2145, folhas n°. 56.

8. Com isso, será possível o desfazimento do negócio firmado, resultando na (i) devolução de tais ativos para a MRV, (ii) entrada imediata de capital de giro para a companhia, e (iii) redução de custos para a Recuperanda.

9. Frise-se que os imóveis **NÃO** são operacionais, e não comprometem às atividades da Recuperanda. Tratam-se de apartamentos atualmente desocupados, que além de não gerarem receita, ainda implicam em custos mensais, referente ao pagamento de condomínio, IPTU e conservação dos imóveis.

10. Ou seja, a Recuperanda necessita de capital de giro para fazer frente aos seus compromissos, e, por outro lado, possui ativos não operacionais que não geram receitas, mas sim, despesas mensais. Daí porque pleiteia-se pela devolução destes ativos à MRV, com o retorno dos recursos investidos à Recuperanda, devidamente atualizados.

11. Além disso, a devolução de tais ativos não implicará em quaisquer prejuízos aos credores. Primeiro, pois a receita será revertida para a recomposição de fluxo de caixa e redução de custos da companhia, o que refletirá em uma melhora de seu resultado operacional, e conseqüentemente na capacidade de pagamento aos credores. Segundo, porque tais bens não são operacionais, e encontram-se atualmente desocupados, gerando mensalmente mais despesas.

12. Embora a Lei 11.101/101/2005 possua por regra geral as modalidades previstas nos incisos do art. 142¹, o art. 66² autoriza a alienação de bens quando reconhecida a utilidade pelo magistrado, e o artigo 144³ autoriza a alienação judicial em modalidades diversas, com a condição de que os motivos sejam devidamente justificados pelo Ilmo. Administrador Judicial.

13. Com efeito, há necessidade imediata de capital de giro e redução de despesas por parte da Recuperanda, de modo que o desfazimento imediato do negócio, com o cancelamento da

¹ Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

II – propostas fechadas;

III – pregão.

² Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

³ Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.

Escritura Pública de Dação em Pagamento, trará benefícios para todos os interessados, uma vez que o capital de giro a ser gerado com a operação resultará em valor agregado ao processo de recuperação da empresa, enquanto os imóveis não operacionais somente despesas.

14. Assim, após a manifestação do ilmo. Administrador Judicial e deste MM Juízo, a Recuperanda se compromete a prestar contas mensalmente ao ilmo. Administrador Judicial, o que, na verdade, já vem fazendo, que poderá acompanhar seu relatório mensal, garantindo aos credores a transparência necessária ao processo.

15. Desta forma, requer a Recuperanda a intimação do ilmo. Administrador Judicial, para que se manifeste sobre o pleito ora requerido, e posteriormente seja autorizado por este MM. Juízo o cancelamento da Escritura Pública de Dação em Pagamento, firmada perante o Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte, livro nº. 2145, folhas nº. 56.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2017

Termos em que,
Pede deferimento.

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

Raysa Pereira de Moraes
OAB/RJ 172.582



Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Tabeliã: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo
Tabeliã Substituta: Iris Diniz Graciano



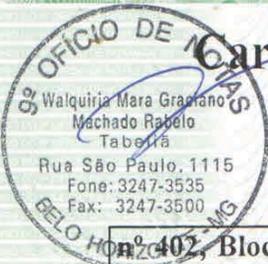
Rua São Paulo, 1.115 - Centro CEP 30.170-131 PABX: (31) 3247-3535 Fax: 3247-3500 www.cartorionotas.com.br

Trabalha de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
TRASLADO
LIVRO Nº 2145
ESCRITURAS
FOLHA Nº 56

ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO QUE FAZEM NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta virem que, **aos dez (10) dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze (2015)**, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, neste Cartório, sito à Rua São Paulo, 1.115, Centro, lavro esta escritura em que, perante mim, comparecem como parte **OUTORGANTE: 1) MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 08.343.492/0001-20, com sede nesta cidade, na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, Bairro Buritis, com seu Estatuto Social registrado sob o nº 4151239, datado de 29/06/2009 e no NIRE sob o nº 3130002390-7, datado de 29/09/2006 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, conforme Certidão Simplificada expedida em 13/10/2015 pela JUCEMG, aqui arquivados, representados neste ato por seus procuradores **ALENCAR DE CARVALHO ALVIM**, casado, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 004387033431 expedida pela

DETRAN/MG, inscrito no CPF sob nº 882.921.696-87, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, na Sqs nº 303, bloco g, apartamento nº 606, Bairro Asa Sul, e **MARCO HENRIQUE FERNANDES DE QUEIROZ**, casado, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 10.630753-1, expedida pela DIC/RJ, inscrito no CPF sob nº 068.542.317-44, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro/RJ, na Estrada do Tindiba nº 1730, Bairro Taquara, conforme Procuração lavrada aos 03/10/2013, nestas Notas no Livro 1952, Fls.01; **2) PATRIMAR ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 23.236.821/0001-27, com sede nesta cidade, na Rua Desembargador Jorge Fontana nº 428, 13º andar, Bairro Belvedere, conforme Estatuto Social, datada de 19/06/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 22/07/2015, sob o nº 5549577, e conforme Certidão Simplificada Digital expedida pela JUCEMG aos 06/11/2015, aqui arquivadas, representada neste ato por sua procuradora **ELEN VIANNA FRANCEZ GONÇALVES**, brasileira, administradora, casada, portadora da carteira de identidade nº 131.256.190 expedida pela DIC/RJ, inscrita no CPF sob nº 102.011.107-09, residente e domiciliada na cidade de Rio de Janeiro/RJ, na Rua Corot nº 190, apartamento nº 401, Bloco 03, Bairro Del Castilho, conforme Procuração lavrada no 2º Ofício de Notas de Belo Horizonte/MG, aos 06/02/2015, no Livro 1815-P, Fls. 060, aqui arquivada; e, como parte **OUTORGADA: ARMCO STACO S.A INDÚSTRIA METALÚRGICA**, inscrita no CNPJ sob nº 72.343.882/0001-07, com sede na cidade de Rio de Janeiro/RJ, na Estrada João Paulo nº 740, Bairro Honório Gurgel, conforme Estatuto Social, datado de 17/06/2013, registrado na Junta Comercial do Estado do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, aos 28/06/2013, sob o nº 00002496097, e conforme Certidão Simplificada Digital expedida pela JUCERJA aos 06/11/2015, aqui arquivadas, representada pelo diretor **ANTÔNIO FERNANDES**, brasileiro, administrador de empresa, casado, portador da carteira de identidade nº 5.539.761-X expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 650.750.058-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Antônio de Lucena, nº 22, apartamento nº 102, Torre A1-Ipê, Bairro Chácara Califórnia e pelo diretor **ARNALDO PAMPLON**, italiano, industrial, casado, portador da carteira de identidade nº RNE -W139.517-7 expedida pela SE/DPMAF, inscrito no CPF sob nº 635.470.408-25, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Antonio Genzini, nº 114, apartamento nº 161, reconhecidas como as próprias conforme documentação apresentada que fica aqui arquivada. A parte **OUTORGANTE** declara que: **I) É devedora da parte OUTORGADA do valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, referente ao débito originário de Escritura Pública de Confissão de Dívida e Promessa de Dação em Pagamento, lavrada aos 28/04/2011, no Cartório do 15º Ofício de Justiça de Niterói/RJ, Livro nº 543, folhas nº 006/011, Ato nº 002. Assim, pela presente escritura e na melhor forma de direito, ela **OUTORGANTE** dá à ora **OUTORGADA**, os imóveis adiante descritos e caracterizados, para pagamento e solução da referida importância, os **imóveis situados na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, a serem construídos no residencial multifamiliar, afastado das divisas, denominado "Recanto das Andorinhas" sob nº 745 pela Estrada João Paulo, constituídos pelos: a) apartamento nº 301, Bloco 02, caberá a fração ideal de 0,009598889, do terreno para cada unidade; Área Privativa Real Total de 42,86m² para cada unidade; b) apartamento nº 309, Bloco 02, caberá a fração ideal de 0,010203579, do terreno para cada unidade, Área Privativa Real Total de 45,56m² para cada unidade; c) apartamento nº 310, Bloco 02, caberá a fração ideal de 0,010008734, do terreno para cada unidade, Área Privativa Real Total de 44,69m² para cada unidade; d) apartamento nº 401, Bloco 01, caberá a fração ideal de 0,009598889 do terreno para cada unidade, Área Privativa Real Total de 42,86m² para cada unidade; e) apartamento**

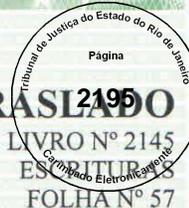


Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Tabeliã: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo
Tabeliã Substituta: Iris Diniz Graciano



Rua São Paulo, 1.115 - Centro CEP 30.170-131 PABX: (31) 3247-3535 Fax: 3247-3500 www.cartorionotas.com.br



TRASLADO
LIVRO Nº 2145
ESCRITURAS
FOLHA Nº 57

nº 402, Bloco 01, caberá a fração ideal de 0,009598889 do terreno para cada unidade, Área Privativa Real Total de 42,86m² para cada unidade; f) apartamento nº 507, Bloco 01, caberá a fração ideal de 0,009598889 do terreno para cada unidade, Área Privativa Real Total de 42,86m² para cada unidade; todos do terreno formado pelo lote 01 do PAL 47.856 de 3ª categoria, situado na Estrada João Paulo, lado ímpar, localizado na esquina formada pelo prolongamento da Rua Serinhaem e com a Estrada João Paulo, medindo em sua totalidade: 109,65m de frente, mais 16,47m em curva subordinada a um raio interno de 6,00m, concordando com o alinhamento do prolongamento da Rua Serinhaem; por onde mede 112,27m, 55,41m à esquerda, confrontando pela lado esquerdo com o lote destinado à escola do PAL 47.856, situado na Estrada João Paulo, com demais áreas, limites e confrontações de acordo com a planta respectiva. Imóveis matriculados sob nº 224.391, Livro 02, do 8º Serviço Registral de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ. Com valor estimado de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), sendo que cada unidade a ser construída tem o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). II) Os imóveis objetos desta escritura estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, fiscais, judiciais ou extrajudiciais, penhora, arresto ou seqüestro, hipoteca legal ou convencional, e assim sendo, transfere à parte **OUTORGADA** toda a posse, domínio, direito e ação que até então exercia sobre os mesmos, para que deles possa usar, gozar e livremente dispor como seu e obriga-se, por si e herdeiros, a responder pela evicção de direito. III) Sob responsabilidade civil e criminal, não existe nenhuma ação judicial fundada em direito real, bem como outras ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas aos imóveis objetos desta dação em pagamento. IV) **CLÁUSULAS ESPECIAIS:** 1) Declara a parte **OUTORGADA**, ter pleno conhecimento da AV-2 da matrícula acima mencionada, que se refere ao Patrimônio de Afetação; 2) Declara a parte **OUTORGADA** que tem pleno conhecimento que os imóveis da referida matrícula encontram-se hipotecados, com exceção dos imóveis objetos desta escritura, e que o cancelamento será apresentado posteriormente no competente Oficial do Registro Imobiliário, isentando esta serventia de quaisquer dúvidas futuras; 3) Declara a parte **OUTORGADA** que tem pleno conhecimento do AV-4 da matrícula acima mencionada, que se refere ao Termo de Obrigações - Minha Casa Minha Vida. A parte **OUTORGADA** declara que aceita esta Escritura de Dação em Pagamento em seus expressos termos e que dá à parte **OUTORGANTE** plena, rasa e geral quitação da referida importância para não mais lhe exigir o pagamento. Certifico que foram apresentados e ficam arquivados neste Cartório os documentos seguintes: 1) a) Comprovante de pagamento do ITBI, no valor de R\$ 1.873,00, conforme aut. mec. nº 2284 006 0017, do Banco Santander Brasil, datada de 21/09/2015. Tendo sido o imóvel avaliado em R\$ 93.649,99. (referente ao imóvel descrito no item I.a). b) Comprovante de pagamento do ITBI, no valor de R\$ 2.003,67, conforme aut. mec. nº 2284 032 0326, do Banco Santander Brasil, datada de 28/10/2015. Tendo sido o imóvel avaliado em R\$ 100.183,71. (referente ao imóvel descrito no item I.b). c) Comprovante de pagamento do ITBI, no valor de R\$ 1.960,12, conforme aut. mec. nº 2284 006 0015, do Banco Santander, datada de 21/09/2015. Tendo sido o imóvel avaliado em R\$ 98.005,81. (referente ao imóvel descrito no item I.c) d) Comprovante de pagamento do ITBI, no valor de R\$ 1.873,00, conforme aut. mec. nº 2284 006 0013, do Banco Santander, datada de 21/09/2015. Tendo sido o imóvel avaliado em R\$ 93.649,99. (referente ao imóvel descrito no item I.d). e) Comprovante de pagamento do ITBI, no valor de R\$ 1.873,00, conforme aut. mec. nº 2284 006 0016, do Banco Santander, datada de 21/09/2015. Tendo sido o imóvel avaliado em R\$ 93.649,99. (referente ao imóvel descrito

no item I.e). **f) Comprovante de pagamento do ITBI, no valor de R\$ 1.873,02, conforme aut. mec. n° 2284 006 0014, do Banco Santander, datada de 21/09/2015. Tendo sido o imóvel avaliado em R\$ 93.650,85.** (referente ao imóvel descrito no item I.f). **2) Certidão de Quitação com a Prefeitura datada de 04/09/2015. Índice Cadastral n° 0182174-3.** 3) Certidões expedidas pelo Cartório competente, nos termos da qual comprove a propriedade e a inexistência de ônus reais de penhora, arresto ou sequestro, nem inscrição de citação de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, relativa ao objeto da presente Escritura, conforme Lei Federal n° 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto n° 93.240/86 e artigos 160, incisos III e IV do Provimento n° 260 de 18/10/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. **4) EMITIDA A DOI.** 5) As partes foram cientificadas da possibilidade de obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do artigo 642-A da CLT, com redação dada pela lei n° 12.440/2011, conforme artigo 2° da Recomendação n° 3 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 15 de março de 2012. **6) DECLARAÇÃO:** A parte **OUTORGANTE** declara, sob responsabilidade civil e penal que: o imóvel acima descrito encontra-se livre de ônus reais, fiscais, judiciais ou extrajudiciais, inexistindo em relação a ele ações reais e ou pessoais reipersecutórias, conforme artigo 1° do Decreto Federal 93.240 de 09/09/1986. **7) a) CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO,** sob o n° 705F.C1EF.73D7.C948, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751 de 02 de outubro de 2014, datada 28/08/2015, válida até 24/02/2016, em nome da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A;** **b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO,** sob o n° 01D0.616F.4CE7.A327, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751 de 02 de outubro de 2014, datada 28/08/2015, válida até 24/02/2016, em nome da **PATRIMAR ENGENHARIA S/A.** **8)** Foram apresentadas e ficam aqui arquivadas: *a)* as Certidões que se encontram Positivas expedidas pelos Cartórios do 1°, 2°, 3°, 4° 7° e 9° Distribuidores da cidade do Rio de Janeiro/RJ; *b)* as Certidões Negativas dos Cartórios do 1° e 2° de Interdições e Tutelas da cidade do Rio de Janeiro/RJ; *c)* as Certidões que se encontram Positivas de Feitos Ajuizados da Justiça Federal Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ; *d)* as Certidões de Débitos Trabalhistas - CNDT, em nome da parte **OUTORGANTE**, e que em nome da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A** existem processos em aberto; *e)* Certidão negativa expedida pelo Cartório do 9° Distribuidor da cidade do Rio de Janeiro/RJ, referente aos imóveis acima descritos. **9) A parte OUTORGADA e a parte OUTORGANTE:** **a)** Requerem e autorizam o competente Oficial do Registro Imobiliário a efetivar todos e quaisquer atos e averbações que se façam necessários para a efetivação do registro desta; **b)** e declaram sob as penas da Lei que o conteúdo da certidão que comprova o estado civil, permanece inalterado até a presente data. **10)** Que a pesquisa na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens resultou negativa, para o(s) CPF/CNPJ(s) 08.343.492/0001-20, com código(s) Hash 9996.0315.1c8f.c337.938d.af38.603a.f210.34b3.256a, para o(s) CPF/CNPJ(s) 23.236.821/0001-27, com código(s) Hash 28ff.4663.25cf.4d5d.e0fd.b04c.3a9c.f9c0.8cf5.52bd, na data de 10/11/2015. **Sendo lida a escritura, as partes, verificando sua conformidade, outorgam, aceitam e assinam. Eu, (MÁRCIO FONSECA DA SILVA), Escrevente Notarial, mandei digitar. Eu, (WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO), Tabeliã Notarial, dou**



Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte



Tabelaia: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo
Tabelaia Substituta: Iris Diniz Graciano



Rua São Paulo, 1.115 - Centro CEP 30.170-131 PABX: (31) 3247-3535 Fax: 3247-3500 www.cartorionotas.com.br



TRASLADO
LIVRO Nº 2145
ESCRITUR
FOLHA Nº 58

fe, subscrevo e assino. (a) ALENCAR DE CARVALHO ALVIM; (a) MARCO HENRIQUE FERNANDES DE QUEIROZ; (a) ELEN VIANNA FRANCEZ GONÇALVES; (a) ANTÔNIO FERNANDES; (a) ARNALDO PAMPLON. Emolumentos: R\$ 8.059,17; Recompe (Fundo de Compensação): R\$ 482,55; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3.108,99; Total: R\$ 11.650,71.

Em tt _____ da verdade

[Handwritten signature]

A TABELIÃ

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Márcio Fonseca da Silva
ESCREVENTE
9º OFÍCIO DE NOTAS - F.:131/3247-3542

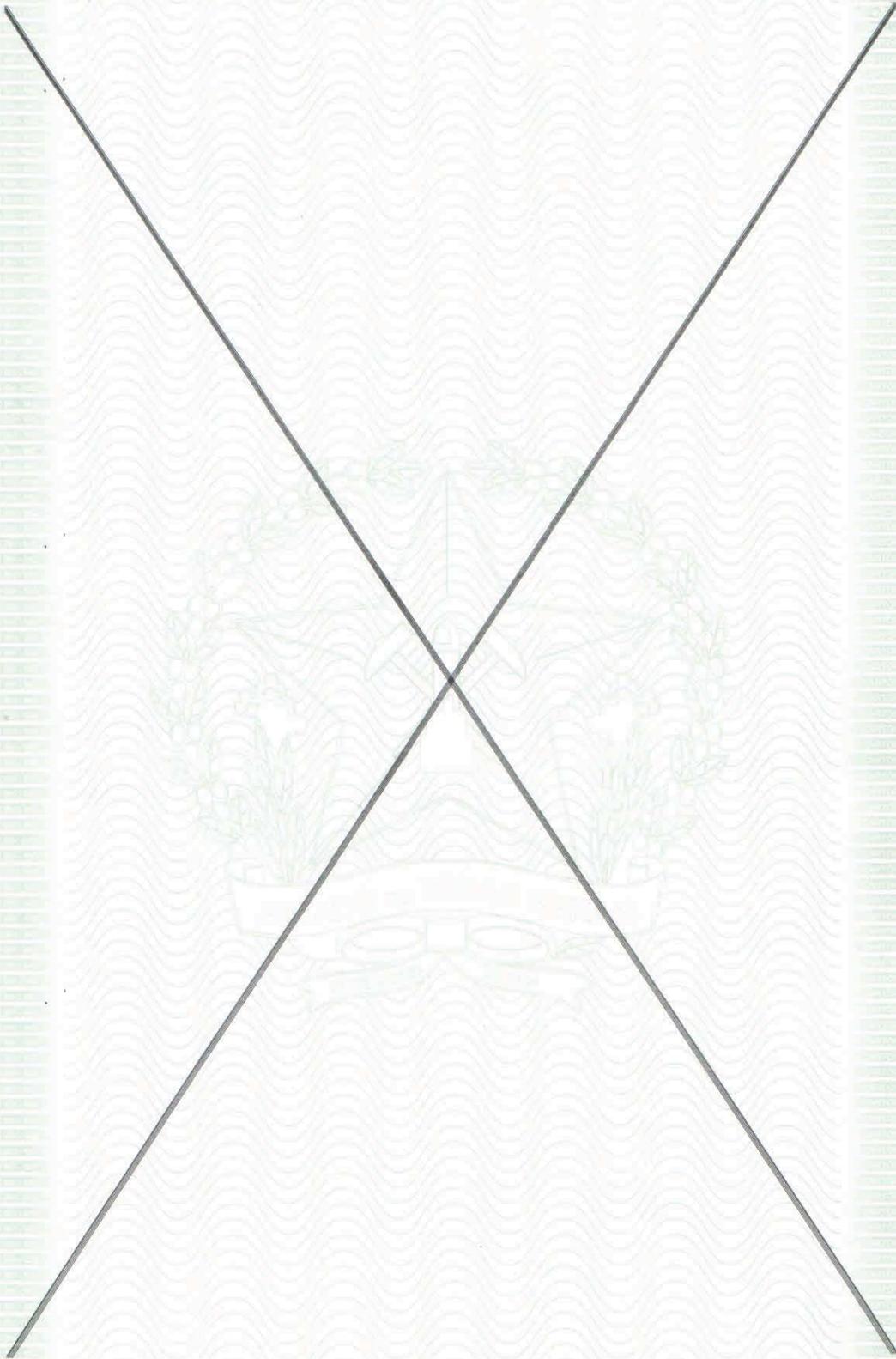
Cartorio do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG

Selo Eletrônico Nº AIN51937
Cód. Seg.: 1619.2346.0515.7188

Quantidade de atos: 543

Emol.:R\$ 8.541,72 - TFJ:R\$ 3.108,99 - Total:R\$ 11.650,71

Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	30/01/2017
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	30/01/2017
Data da Devolução	30/01/2017
Data do Despacho	30/01/2017
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 30/01/2017

Despacho

Ao Administrador Judicial sobre fls. 2189/2192.
Após cls. para a apreciação do pedido e demais pendências.

Rio de Janeiro, 30/01/2017.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4M6C.P719.9VCN.DCBK**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 30/01/2017



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FREDERICO COSTA RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Ao Administrador Judicial sobre fls. 2189/2192.
Após cls. para a apreciação do pedido e demais pendências.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RODRIGO FARIA BOUZO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Ao Administrador Judicial sobre fls. 2189/2192.
Após cls. para a apreciação do pedido e demais pendências.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **WILLIAM CARMONA MAYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Ao Administrador Judicial sobre fls. 2189/2192.
Após cls. para a apreciação do pedido e demais pendências.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Ao Administrador Judicial sobre fls. 2189/2192.
Após cls. para a apreciação do pedido e demais pendências.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Ao Administrador Judicial sobre fls. 2189/2192.
Após cls. para a apreciação do pedido e demais pendências.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JORGE MESQUITA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Ao Administrador Judicial sobre fls. 2189/2192.
Após cls. para a apreciação do pedido e demais pendências.**

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/01/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WILLIAM CARMONA MAYA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 02/02/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 07/02/2017

Data da Juntada 07/02/2017

Tipo de Documento Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da sociedade **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem, respeitosamente à presença de V. Ex^a, em obediência à douta decisão de fl. 2.200, aduzir e requerer o que abaixo segue.

1) Petição da Recuperanda de fls. 1880/1882 - Alienação de veículos

Inicialmente, ressaltamos que até a presente data não fomos intimados a nos manifestar sobre o requerimento da Recuperanda formulado às fls. 1880/1882, que versa sobre a alienação de veículos automotores de uso dos seus Diretores.

A respeito de tal requerimento o Exmo. Promotor de Justiça em seu parecer juntado à fl. 2179 informou que nada tem a opor.

De fato, compartilhamos com a posição do *parquet*, e assim opinamos favoravelmente à autorização judicial para a alienação dos veículos conforme requerido às fls. 1880/1882, para que tal montante agregue ao caixa da Recuperanda, de forma a possibilitar o incremento da sua produção e do seu faturamento, a permitir o seu soerguimento.

Frise-se, ainda, que a alienação de tais veículos deve ser realizada com brevidade, com a finalidade de auferir o maior valor possível de revenda, diante da rápida depreciação de tais bens, e para evitar despesas tais como aquelas com seguro, manutenção, seguros, tributos e vistorias.

Ademais, a situação financeira da Recuperanda que a levou inclusive a requerer a intervenção do Poder Judiciário através do presente procedimento de recuperação judicial, bem como a atual crise do País, não permite que se dê ao luxo de se permitir que seus diretores utilizem veículos próprios em seus deslocamentos, mesmo que a Recuperanda possua instalações em município distante, quando sabidamente existem opções mais econômicas.

2) Petição da Recuperanda de fls. 2189/2192 - apartamentos residenciais

Informa ainda a Recuperanda que pretende alienar bens imóveis do seu ativo.

A Recuperanda esclarece, tal como se percebe na escritura de compra e venda juntada aos autos (fls. 2193/2198), que os imóveis que se pretende a alienação são 06 (seis) apartamentos do tipo residencial (Apts. nºs 401, 402 e 507 do Bloco 01 e apts. nºs 301, 309 e 310 do Bloco 02), todos situados na Estrada João Paulo nº 745, Condomínio "Recanto das Andorinhas", no Bairro de Honório Gurgel, nesta cidade.

Informa que tais apartamentos não são operacionais, não estão envolvidos nas sua atividade fim e que estão desocupados, sem gerar qualquer receita, ao contrário, geram despesas mensais com pagamento de IPTU, condomínio e conservação.

Alega ainda que tais apartamentos foram recebidos em dação em pagamento, cuja escritura de compra e venda ainda não veio a ser registrada no Ofício de Registro de Imóveis.

De acordo com as informações que nos tem sido enviadas pelo Departamento Comercial da Recuperanda não temos dúvida que no presente momento a entrada de numerário servirá como capital de giro próprio a permitir que a Recuperanda possa adquirir maior quantidade de matéria prima e com isso alavancar a sua produção, o que certamente ensejará no aumento da sua receita.

Com efeito, ao longo da administração judicial e acompanhamento dos informes operacionais e balancetes da Recuperanda - tal como se pode verificar nos autos anexo de prestação de contas deste AJ - a Recuperanda tem reiteradamente informado que um dos entraves ao aumento de sua produção tem sido a indisponibilidade de recursos para a aquisição de matéria-prima, eis que tem se evitado o elevado custo financeiro dos empréstimos bancários e das demais alternativas no mercado, notadamente por se tratar de empresa em recuperação judicial.

Por outro lado, a permanência de bens imóveis estagnados no ativo permanente da Recuperanda, ademais, que não se prestam para qualquer finalidade senão a de gerar despesas, em nada contribuem para a sua recuperação.

Desta feita, **opinamos no sentido de que seja autorizado judicialmente que a Recuperanda efetue o "cancelamento" da referida escritura firmada com a MRV, ou mesmo que venha a alienar tais imóveis à MRV - caso não seja possível o simples e mais econômico desfazimento da escritura de dação em pagamento - mas desde que seja efetuado e comprovado nos autos que o houve o recebimento da apontada quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).**

Termos em que,

Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2017.

Frederico Costa Ribeiro
OAB/RJ 63.733

Rodrigo Faria Bouzo
OAB/RJ 99.498

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 07/02/2017

Data da Juntada 07/02/2017

Tipo de Documento Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

ITAÚ UNIBANCO S.A., já qualificado nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com esteio no artigo 55 da Lei 11.101/05, apresentar sua **OBJECÇÃO** ao plano de recuperação judicial ofertado pela empresa requerente, nos termos doravante expostos.

I.
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O plano de recuperação judicial é a mais importante peça de todo o processo de recuperação judicial. Não apenas porque nele se declaram as razões pelas quais a empresa precisa utilizar-se das faculdades previstas na Lei nº 11.105/05, mas também porque é nele que a empresa em recuperação judicial aponta por quais meios pretende alcançar o objetivo da lei, e os instrumentos de que pretende se utilizar para tanto.

Se o plano de recuperação é consistente, ou seja, pautado pela probidade e boa-fé, refletindo a seriedade do empresário, que impõe a si mesmo sacrifícios tão pesados quanto àqueles que impõem aos seus credores, a recuperação não apenas se justifica, mas

torna-se a finalidade de todos os participantes, incluindo seus credores que têm, então, a possibilidade de receber seu crédito.

Inegável que a todos interessa a manutenção da atividade empresarial daqueles que, sem culpa ou dolo, vê-se em situação difícil, como também é evidente a função social da empresa para cumprir seu mister, pagar seus impostos e, assim, contribuir para a sociedade como um todo. Da mesma forma que a empresa deve pagar os salários de seus colaboradores, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade, esta mesma empresa deve pagar seus credores, contribuindo, igualmente, na mesma medida para o progresso da sociedade.

Todavia, o plano de recuperação judicial apresentado apresenta propostas que se revelam temerárias e em contrariedade com a legislação de regência, não devendo permanecer da forma como delineado, conforme doravante se demonstrará.

II. DAS FRAGILIDADES NAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES. DESCONTO ABUSIVO E/OU PRAZO ALONGADO PARA QUITAÇÃO

As recuperandas apresentam proposta de pagamento parcial de seus débitos, veiculando diferentes opções de pagamento, a serem escolhidas pelos credores via termo de opção a ser entregue à empresa ou à administração judicial, ou desde que conste a forma de pagamento escolhida em ata de assembleia geral de credores; no entanto, nenhuma das propostas se apresenta razoável, e merecem objeção.

A proposta de pagamento mais célere condiciona o recebimento de créditos observando-se o teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com renúncia a valores excedentes (Opção III), crédito a ser pago em parcela única, no prazo de até 6 (seis) meses do pagamento dos créditos laborais.

Em suma, para recebimento de valores em tempo razoável, credores das classes II e III deveriam abrir mão de parcela considerável de seus créditos; assim, a conjunção dos fatores que convergem nessa proposta a tornam inaceitável, visto que a razoabilidade na definição do prazo máximo para pagamentos não acompanha a iníqua sugestão de renúncia a quaisquer valores que extravasam a módica (se considerado o vultoso passivo da empresa) quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O desequilíbrio também se faz presente nas demais opções de pagamento aos credores quirografários e com garantias reais.

Na Opção I, prevê-se o desconto de 10% (dez por cento) do valor nominal. No entanto, definiu-se com prazo para pagamentos o extenso período de 96 (noventa e seis) meses.

O prazo para pagamentos delineado nesta proposta é por demais alongado, o que gera a erosão dos valores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, sobretudo em razão do índice a ser utilizado para a correção monetária – IPCA, mais aplicação de taxa de juros de 1% ao ano; assim, a despeito da previsão de desconto limitado a 10% (dez por cento), por conta índice elencado para a recomposição monetária, vê-se que o desconto será efetivamente maior do que o apontado.

O mesmo desequilíbrio se apresenta na Opção II, em que há diminuição no tempo previsto para pagamento dos credores das classes II e III – 60 (sessenta) meses, mas há um aumento considerável no *haircut*, que será de 45% (quarenta e cinco por cento), e potencializado pela deterioração de valores resultante da aplicação da taxa elegida para correção dos créditos – TR mais juros de 1% (um por cento) ao ano.

Vê-se, portanto, que as propostas apresentadas para a quitação das dívidas assumidas junto a credores das classes II e III, se aplicadas, acabaria por onerar por demais credores das referidas classes, não se configurando a distribuição equilibrada dos ônus a

serem suportados pelos diversos atores envolvidos no soergimento da empresa recuperanda.

III. DAS ILEGALIDADES ENCARTADAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Além de propostas de pagamento que oneram em demasia os credores com garantia real e quirografários, o plano que aqui se objetiva apresenta propostas que confrontam os termos da legislação vigente.

Nesse sentido, a cláusula nº 95, que prevê “*a liberação de todas as obrigações de seus coobrigados por qualquer hipótese e a extinção de todas as garantias prestadas pela mesma ou por terceiros, reais ou pessoais*”, além da “*extinção de todas as ações e execuções movidas contra a recuperanda*”, tudo, alega a recuperanda, por força da novação dos créditos operada por eventual aprovação de um plano de recuperação judicial.

No entanto, escapa ao plano de recuperação judicial o fato de que a novação que resulta de aprovação e homologação de planos de recuperação judicial é *sui generis*, não havendo a extinção da obrigação primeira, mas tão somente a suspensão de sua exigibilidade no curso do cumprimento do plano de recuperação judicial.

Esse é o entendimento que emana do texto da Lei 11.101/05, que em seus artigos 59 e 61, assim dispõe:

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

(...)

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações

previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1o Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

§ 2o Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

Percebe-se dos textos colacionados que não há extinção das obrigações “novadas” pela aprovação do plano de recuperação, dado que na hipótese de decretação da falência, a obrigação a ser satisfeita no concurso de credores é a originalmente contratada, com a dedução de valores eventualmente pagos. O valor a ser pago na falência não é aquele decorrente do plano de recuperação, considerados os descontos e correções avançados, mas o valor da obrigação primeira, que não foi extinta, mas suspensa enquanto se cumprem as determinações do plano.

Assim, caso descumprido o plano, ressurgem a obrigação inicialmente assumida, não havendo que se falar em pagamento na falência do crédito ajustado nos moldes do plano de recuperação judicial.

A novação *sui generis*, limitada em seus efeitos e extensão se verifica, igualmente, do quanto disposto no artigo 59, prevendo que a novação dos créditos anteriores ao pedido obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, **sem prejuízo das garantias**. Ora, essa manutenção de garantias determinada pela lei nada mais é que decorrência de mera lógica jurídica, pela qual é certo que obrigações acessórias seguem o mesmo curso das obrigações principais; em outras palavras, a manutenção da obrigação acessória – oferta de

garantias – se dá exatamente pelo fato de que a obrigação principal – quitação do débito nos termos inicialmente contratados – não foi extirpada no universo jurídico, mas tão somente suspensa quanto à exigibilidade ao longo do cumprimento do plano de recuperação judicial.

E este mesmo artigo 59 da Lei 11.101/05 delimita a extensão da novação resultante da aprovação do plano de recuperação judicial ao devedor e os credores sujeitos ao procedimento recuperacional, não havendo que se falar em extensão dois efeitos a coobrigados, que, em hipótese alguma deverão ser liberados do cumprimento de suas obrigações, sob pena de se fazer letra morta da disposição legal que determina a manutenção de garantias.

Por fim, a cláusula 107 encarta outra ilegalidade, a ser afastada – a previsão de que o descumprimento do plano não resulta em quebra da empresa, sendo necessária a convocação de nova assembleia de credores para deliberação sobre o futuro da empresa; tal previsão contraria o artigo 73, IV da Lei 11.101/05, que elenca o descumprimento do plano de recuperação como uma das hipóteses autorizadas da convalidação da recuperação judicial em falência.

À toda evidência, o plano de recuperação judicial em análise não pode ser mantido tal como lançado pelas recuperadas, seja pelas propostas de pagamento que desequilibram a distribuição do ônus entre os envolvidos na recuperação, seja pelas disposições contrárias à legislação regente, sendo que, nesse tocante, deverão ser extirpadas por esse Douto Juízo no exercício do controle de legalidade sobre ajustes privados.

IV. DA COLABORAÇÃO DOS CREDORES NO DESENHO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cumprir destacar que este Banco Peticionário, juntamente com outras instituições financeiras que compartilham as mesmas garantias (Credores do Sindicato),

cientes das dificuldades apresentadas pelo plano de soerguimento em análise, contataram a empresa recuperanda, sugerindo alterações e ajustes no plano, com vistas a uma divisão mais equânime na distribuição dos ônus a serem suportados por trabalhadores, credores e empresa, e buscando a adequação da proposta aos termos da Lei 11.101/05.

Diante disso, sugeriu-se, basicamente, as seguintes alterações:

- **Deságio:** redução do desconto à 10% (dez por cento) do valor do crédito, válido apenas para a Recuperanda e não aos coobrigados.
- **Carência de 18 meses:** pagamento de juros no período de carência.
- **Prazo total:** 96 meses (8 anos), carência inclusa. Prazo contado a partir da data de aprovação do PRJ (e não da homologação judicial).
- Periodicidade Trimestral
- Correção: CDI + 1% a.a.
- Manutenção dos coobrigados e de todas as garantias.

Além dessas propostas de ajustes no fluxo de pagamento e manutenção de garantias e do direito de persecução do crédito por meio de medidas a serem propostas em face de coobrigados, outras propostas foram apresentadas:

- Manutenção da integralidade da “**trava bancária**” e liberação dos valores bloqueados aos Credores do Sindicato, medida imprescindível à divisão equilibrada dos ônus da recuperação judicial
- Inclusão de *cash sweep*.
- Consultoria *watchdog* para acompanhamento dos resultados e auditoria de 1ª linha para *checking* de *cash sweep*.

Por fim, na hipótese de constituição ou alienação de UPIs na planta de Resende, com reversão de 50% (cinquenta por cento) do valor auferido para pagamento de credores, os Credores do Sindicato sugerem que a importância eventualmente arrecadada com

essa alienação seja **integralmente voltada ao pagamento de seus créditos**, dado que a planta de Resende está gravada por hipoteca em favor dos Credores do Sindicato.

Tem-se, portanto, que a proposta de constituição/alienação de UPI na planta de Resende acaba por contrariar o quanto disposto na Lei 11.101/05, art. 59, que prevê a manutenção das garantias dos credores, na hipótese de que não haja renúncia das garantias; ainda, tal disposição confronta a disciplina da Lei 11.101/05, art. 141, I, a determinar que o produto da alienação de ativos da empresa deve ser direcionado aos credores, observada a preferência do art. 83; em suma, a legislação de regência, ao revés do quanto apresentado no plano, não autoriza que recursos auferidos com a venda de ativos sejam disponibilizados em favor do devedor.

Vê-se, portanto, que este Banco peticionante, juntamente com os demais Credores do Sindicato, vem envidando esforços e buscando colaborar para o ajuste do plano de recuperação judicial, no anseio de que o interesse de todos os envolvidos seja satisfeito na maior medida possível, com equilíbrio na divisão dos ônus a serem suportados.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das ilegalidades e irregularidades apresentadas no Plano de Recuperação Judicial, o mínimo que se espera de uma empresa em recuperação judicial é que a mesma se conduza de maneira transparente no processo. Os prejuízos experimentados pelos credores são inversamente proporcionais aos sacrifícios que o devedor se impõe para quitar suas dívidas.

Em outras palavras, quanto mais se sacrifica a empresa em recuperação judicial, menores são os prejuízos dos credores. Mas, por outro lado, quanto maior o sacrifício que se impõe, maior é a parceria que se pode esperar de seus credores e maiores

são as chances de sucesso na empreitada. E, infelizmente, não é o que se lê do plano de recuperação analisado.

VI. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o quanto exposto e em face das deficiências do Plano de Recuperação, impugna-se “in totum” o Plano de Recuperação Judicial apresentado, requerendo desde logo a convocação de Assembleia de Credores.

Ainda, requer-se que esse Douto Juízo, no exercício de controle de legalidade sobre os atos negociais, declare a nulidade (i) da cláusula 95, que prevê a liberação de todas as obrigações de seus coobrigados por qualquer hipótese e a extinção de todas as garantias prestadas pela mesma ou por terceiros, reais ou pessoais”, além da “extinção de todas as ações e execuções movidas contra a recuperanda, e (ii) da cláusula 107, que declara que o descumprimento do plano não resulta em automática convalidação em falência.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 272, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, requer sejam todas as intimações e notificações referentes ao presente processo realizadas em nome de **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 257.198, e **FERNANDO DENIS MARTINS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.424, ambos com escritório na Rua Iguatemi, 354, 2º, 3º e 11º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 30 de janeiro de 2017

**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP nº 182.424**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

BANCO CITIBANK S.A., já qualificado nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com esteio no artigo 55 da Lei 11.101/05, apresentar sua **OBJECÇÃO** ao plano de recuperação judicial ofertado pela empresa requerente, nos termos doravante expostos.

I.
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O plano de recuperação judicial é a mais importante peça de todo o processo de recuperação judicial. Não apenas porque nele se declaram as razões pelas quais a empresa precisa utilizar-se das faculdades previstas na Lei nº 11.105/05, mas também porque é nele que a empresa em recuperação judicial aponta por quais meios pretende alcançar o objetivo da lei, e os instrumentos de que pretende se utilizar para tanto.

Se o plano de recuperação é consistente, ou seja, pautado pela probidade e boa-fé, refletindo a seriedade do empresário, que impõe a si mesmo sacrifícios tão pesados quanto àqueles que impõem aos seus credores, a recuperação não apenas se justifica, mas

torna-se a finalidade de todos os participantes, incluindo seus credores que têm, então, a possibilidade de receber seu crédito.

Inegável que a todos interessa a manutenção da atividade empresarial daqueles que, sem culpa ou dolo, vê-se em situação difícil, como também é evidente a função social da empresa para cumprir seu mister, pagar seus impostos e, assim, contribuir para a sociedade como um todo. Da mesma forma que a empresa deve pagar os salários de seus colaboradores, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade, esta mesma empresa deve pagar seus credores, contribuindo, igualmente, na mesma medida para o progresso da sociedade.

Todavia, o plano de recuperação judicial apresentado apresenta propostas que se revelam temerárias e em contrariedade com a legislação de regência, não devendo permanecer da forma como delineado, conforme doravante se demonstrará.

II.

DAS FRAGILIDADES NAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES. DESCONTO ABUSIVO E/OU PRAZO ALONGADO PARA QUITAÇÃO

As recuperandas apresentam proposta de pagamento parcial de seus débitos, veiculando diferentes opções de pagamento, a serem escolhidas pelos credores via termo de opção a ser entregue à empresa ou à administração judicial, ou desde que conste a forma de pagamento escolhida em ata de assembleia geral de credores; no entanto, nenhuma das propostas se apresenta razoável, e merecem objeção.

A proposta de pagamento mais célere condiciona o recebimento de créditos observando-se o teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com renúncia a valores excedentes (Opção III), crédito a ser pago em parcela única, no prazo de até 6 (seis) meses do pagamento dos créditos laborais.

Em suma, para recebimento de valores em tempo razoável, credores das classes II e III deveriam abrir mão de parcela considerável de seus créditos; assim, a conjunção dos fatores que convergem nessa proposta a tornam inaceitável, visto que a razoabilidade na definição do prazo máximo para pagamentos não acompanha a iníqua sugestão de renúncia a quaisquer valores que extravasam a módica (se considerado o vultoso passivo da empresa) quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O desequilíbrio também se faz presente nas demais opções de pagamento aos credores quirografários e com garantias reais.

Na Opção I, prevê-se o desconto de 10% (dez por cento) do valor nominal. No entanto, definiu-se com prazo para pagamentos o extenso período de 96 (noventa e seis) meses.

O prazo para pagamentos delineado nesta proposta é por demais alongado, o que gera a erosão dos valores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, sobretudo em razão do índice a ser utilizado para a correção monetária – IPCA, mais aplicação de taxa de juros de 1% ao ano; assim, a despeito da previsão de desconto limitado a 10% (dez por cento), por conta índice elencado para a recomposição monetária, vê-se que o desconto será efetivamente maior do que o apontado.

O mesmo desequilíbrio se apresenta na Opção II, em que há diminuição no tempo previsto para pagamento dos credores das classes II e III – 60 (sessenta) meses, mas há um aumento considerável no *haircut*, que será de 45% (quarenta e cinco por cento), e potencializado pela deterioração de valores resultante da aplicação da taxa elegida para correção dos créditos – TR mais juros de 1% (um por cento) ao ano.

Vê-se, portanto, que as propostas apresentadas para a quitação das dívidas assumidas junto a credores das classes II e III, se aplicadas, acabaria por onerar por demais credores das referidas classes, não se configurando a distribuição equilibrada dos ônus a

serem suportados pelos diversos atores envolvidos no soerguimento da empresa recuperanda.

III. DAS ILEGALIDADES ENCARTADAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Além de propostas de pagamento que oneram em demasia os credores com garantia real e quirografários, o plano que aqui se objetiva apresenta propostas que confrontam os termos da legislação vigente.

Nesse sentido, a cláusula nº 95, que prevê “*a liberação de todas as obrigações de seus coobrigados por qualquer hipótese e a extinção de todas as garantias prestadas pela mesma ou por terceiros, reais ou pessoais*”, além da “*extinção de todas as ações e execuções movidas contra a recuperanda*”, tudo, alega a recuperanda, por força da novação dos créditos operada por eventual aprovação de um plano de recuperação judicial.

No entanto, escapa ao plano de recuperação judicial o fato de que a novação que resulta de aprovação e homologação de planos de recuperação judicial é *sui generis*, não havendo a extinção da obrigação primeira, mas tão somente a suspensão de sua exigibilidade no curso do cumprimento do plano de recuperação judicial.

Esse é o entendimento que emana do texto da Lei 11.101/05, que em seus artigos 59 e 61, assim dispõe:

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

(...)

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações

previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1o Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

§ 2o Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

Percebe-se dos textos colacionados que não há extinção das obrigações “novadas” pela aprovação do plano de recuperação, dado que na hipótese de decretação da falência, a obrigação a ser satisfeita no concurso de credores é a originalmente contratada, com a dedução de valores eventualmente pagos. O valor a ser pago na falência não é aquele decorrente do plano de recuperação, considerados os descontos e correções avançados, mas o valor da obrigação primeira, que não foi extinta, mas suspensa enquanto se cumprem as determinações do plano.

Assim, caso descumprido o plano, ressurgem a obrigação inicialmente assumida, não havendo que se falar em pagamento na falência do crédito ajustado nos moldes do plano de recuperação judicial.

A novação *sui generis*, limitada em seus efeitos e extensão se verifica, igualmente, do quanto disposto no artigo 59, prevendo que a novação dos créditos anteriores ao pedido obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, **sem prejuízo das garantias**. Ora, essa manutenção de garantias determinada pela lei nada mais é que decorrência de mera lógica jurídica, pela qual é certo que obrigações acessórias seguem o mesmo curso das obrigações principais; em outras palavras, a manutenção da obrigação acessória – oferta de

garantias – se dá exatamente pelo fato de que a obrigação principal – quitação do débito nos termos inicialmente contratados – não foi extirpada no universo jurídico, mas tão somente suspensa quanto à exigibilidade ao longo do cumprimento do plano de recuperação judicial.

E este mesmo artigo 59 da Lei 11.101/05 delimita a extensão da novação resultante da aprovação do plano de recuperação judicial ao devedor e os credores sujeitos ao procedimento recuperacional, não havendo que se falar em extensão dois efeitos a coobrigados, que, em hipótese alguma deverão ser liberados do cumprimento de suas obrigações, sob pena de se fazer letra morta da disposição legal que determina a manutenção de garantias.

Por fim, a cláusula 107 encarta outra ilegalidade, a ser afastada – a previsão de que o descumprimento do plano não resulta em quebra da empresa, sendo necessária a convocação de nova assembleia de credores para deliberação sobre o futuro da empresa; tal previsão contraria o artigo 73, IV da Lei 11.101/05, que elenca o descumprimento do plano de recuperação como uma das hipóteses autorizadas da convocação da recuperação judicial em falência.

À toda evidência, o plano de recuperação judicial em análise não pode ser mantido tal como lançado pelas recuperadas, seja pelas propostas de pagamento que desequilibram a distribuição do ônus entre os envolvidos na recuperação, seja pelas disposições contrárias à legislação regente, sendo que, nesse tocante, deverão ser extirpadas por esse Douto Juízo no exercício do controle de legalidade sobre ajustes privados.

IV. DA COLABORAÇÃO DOS CREDORES NO DESENHO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cumprir destacar que este Banco Petitioner, juntamente com outras instituições financeiras que compartilham as mesmas garantias (Credores do Sindicato),

cientes das dificuldades apresentadas pelo plano de soerguimento em análise, contataram a empresa recuperanda, sugerindo alterações e ajustes no plano, com vistas a uma divisão mais equânime na distribuição dos ônus a serem suportados por trabalhadores, credores e empresa, e buscando a adequação da proposta aos termos da Lei 11.101/05.

Diante disso, sugeriu-se, basicamente, as seguintes alterações:

- **Deságio:** redução do desconto à 10% (dez por cento) do valor do crédito, válido apenas para a Recuperanda e não aos coobrigados.
- **Carência de 18 meses:** pagamento de juros no período de carência.
- **Prazo total:** 96 meses (8 anos), carência inclusa. Prazo contado a partir da data de aprovação do PRJ (e não da homologação judicial).
- Periodicidade Trimestral
- Correção: CDI + 1% a.a.
- Manutenção dos coobrigados e de todas as garantias.

Além dessas propostas de ajustes no fluxo de pagamento e manutenção de garantias e do direito de persecução do crédito por meio de medidas a serem propostas em face de coobrigados, outras propostas foram apresentadas:

- Manutenção da integralidade da “**trava bancária**” e liberação dos valores bloqueados aos Credores do Sindicato, medida imprescindível à divisão equilibrada dos ônus da recuperação judicial
- Inclusão de *cash sweep*.
- Consultoria *watchdog* para acompanhamento dos resultados e auditoria de 1ª linha para *checking* de *cash sweep*.

Por fim, na hipótese de constituição ou alienação de UPIs na planta de Resende, com reversão de 50% (cinquenta por cento) do valor auferido para pagamento de credores, os Credores do Sindicato sugerem que a importância eventualmente arrecadada com

essa alienação seja **integralmente voltada ao pagamento de seus créditos**, dado que a planta de Resende está gravada por hipoteca em favor dos Credores do Sindicato.

Tem-se, portanto, que a proposta de constituição/alienação de UPI na planta de Resende acaba por contrariar o quanto disposto na Lei 11.101/05, art. 59, que prevê a manutenção das garantias dos credores, na hipótese de que não haja renúncia das garantias; ainda, tal disposição confronta a disciplina da Lei 11.101/05, art. 141, I, a determinar que o produto da alienação de ativos da empresa deve ser direcionado aos credores, observada a preferência do art. 83; em suma, a legislação de regência, ao revés do quanto apresentado no plano, não autoriza que recursos auferidos com a venda de ativos sejam disponibilizados em favor do devedor.

Vê-se, portanto, que este Banco peticionante, juntamente com os demais Credores do Sindicato, vem envidando esforços e buscando colaborar para o ajuste do plano de recuperação judicial, no anseio de que o interesse de todos os envolvidos seja satisfeito na maior medida possível, com equilíbrio na divisão dos ônus a serem suportados.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das ilegalidades e irregularidades apresentadas no Plano de Recuperação Judicial, o mínimo que se espera de uma empresa em recuperação judicial é que a mesma se conduza de maneira transparente no processo. Os prejuízos experimentados pelos credores são inversamente proporcionais aos sacrifícios que o devedor se impõe para quitar suas dívidas.

Em outras palavras, quanto mais se sacrifica a empresa em recuperação judicial, menores são os prejuízos dos credores. Mas, por outro lado, quanto maior o sacrifício que se impõe, maior é a parceria que se pode esperar de seus credores e maiores

são as chances de sucesso na empreitada. E, infelizmente, não é o que se lê do plano de recuperação analisado.

VI. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o quanto exposto e em face das deficiências do Plano de Recuperação, impugna-se “in totum” o Plano de Recuperação Judicial apresentado, requerendo desde logo a convocação de Assembleia de Credores.

Ainda, requer-se que esse Douto Juízo, no exercício de controle de legalidade sobre os atos negociais, declare a nulidade (i) da cláusula 95, que prevê a liberação de todas as obrigações de seus coobrigados por qualquer hipótese e a extinção de todas as garantias prestadas pela mesma ou por terceiros, reais ou pessoais”, além da “extinção de todas as ações e execuções movidas contra a recuperanda, e (ii) da cláusula 107, que declara que o descumprimento do plano não resulta em automática convalidação em falência.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 272, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, requer sejam todas as intimações e notificações referentes ao presente processo realizadas em nome de **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 257.198, e **FERNANDO DENIS MARTINS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.424, ambos com escritório na Rua Iguatemi, 354, 2º, 3º e 11º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 30 de janeiro de 2017

**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP nº 182.424**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com esteio no artigo 55 da Lei 11.101/05, apresentar sua **OBJEÇÃO** ao plano de recuperação judicial ofertado pela empresa requerente, nos termos doravante expostos.

I.
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O plano de recuperação judicial é a mais importante peça de todo o processo de recuperação judicial. Não apenas porque nele se declaram as razões pelas quais a empresa precisa utilizar-se das faculdades previstas na Lei nº 11.105/05, mas também porque é nele que a empresa em recuperação judicial aponta por quais meios pretende alcançar o objetivo da lei, e os instrumentos de que pretende se utilizar para tanto.

Se o plano de recuperação é consistente, ou seja, pautado pela probidade e boa-fé, refletindo a seriedade do empresário, que impõe a si mesmo sacrifícios tão pesados quanto àqueles que impõem aos seus credores, a recuperação não apenas se justifica, mas

torna-se a finalidade de todos os participantes, incluindo seus credores que têm, então, a possibilidade de receber seu crédito.

Inegável que a todos interessa a manutenção da atividade empresarial daqueles que, sem culpa ou dolo, vê-se em situação difícil, como também é evidente a função social da empresa para cumprir seu mister, pagar seus impostos e, assim, contribuir para a sociedade como um todo. Da mesma forma que a empresa deve pagar os salários de seus colaboradores, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade, esta mesma empresa deve pagar seus credores, contribuindo, igualmente, na mesma medida para o progresso da sociedade.

Todavia, o plano de recuperação judicial apresentado apresenta propostas que se revelam temerárias e em contrariedade com a legislação de regência, não devendo permanecer da forma como delineado, conforme doravante se demonstrará.

II.

DAS FRAGILIDADES NAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES. DESCONTO ABUSIVO E/OU PRAZO ALONGADO PARA QUITAÇÃO

As recuperandas apresentam proposta de pagamento parcial de seus débitos, veiculando diferentes opções de pagamento, a serem escolhidas pelos credores via termo de opção a ser entregue à empresa ou à administração judicial, ou desde que conste a forma de pagamento escolhida em ata de assembleia geral de credores; no entanto, nenhuma das propostas se apresenta razoável, e merecem objeção.

A proposta de pagamento mais célere condiciona o recebimento de créditos observando-se o teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com renúncia a valores excedentes (Opção III), crédito a ser pago em parcela única, no prazo de até 6 (seis) meses do pagamento dos créditos laborais.

Em suma, para recebimento de valores em tempo razoável, credores das classes II e III deveriam abrir mão de parcela considerável de seus créditos; assim, a conjunção dos fatores que convergem nessa proposta a tornam inaceitável, visto que a razoabilidade na definição do prazo máximo para pagamentos não acompanha a iníqua sugestão de renúncia a quaisquer valores que extravasam a módica (se considerado o vultoso passivo da empresa) quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O desequilíbrio também se faz presente nas demais opções de pagamento aos credores quirografários e com garantias reais.

Na Opção I, prevê-se o desconto de 10% (dez por cento) do valor nominal. No entanto, definiu-se com prazo para pagamentos o extenso período de 96 (noventa e seis) meses.

O prazo para pagamentos delineado nesta proposta é por demais alongado, o que gera a erosão dos valores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, sobretudo em razão do índice a ser utilizado para a correção monetária – IPCA, mais aplicação de taxa de juros de 1% ao ano; assim, a despeito da previsão de desconto limitado a 10% (dez por cento), por conta índice elencado para a recomposição monetária, vê-se que o desconto será efetivamente maior do que o apontado.

O mesmo desequilíbrio se apresenta na Opção II, em que há diminuição no tempo previsto para pagamento dos credores das classes II e III – 60 (sessenta) meses, mas há um aumento considerável no *haircut*, que será de 45% (quarenta e cinco por cento), e potencializado pela deterioração de valores resultante da aplicação da taxa elegida para correção dos créditos – TR mais juros de 1% (um por cento) ao ano.

Vê-se, portanto, que as propostas apresentadas para a quitação das dívidas assumidas junto a credores das classes II e III, se aplicadas, acabaria por onerar por demais credores das referidas classes, não se configurando a distribuição equilibrada dos ônus a

serem suportados pelos diversos atores envolvidos no soerguimento da empresa recuperanda.

III. DAS ILEGALIDADES ENCARTADAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Além de propostas de pagamento que oneram em demasia os credores com garantia real e quirografários, o plano que aqui se objetiva apresenta propostas que confrontam os termos da legislação vigente.

Nesse sentido, a cláusula nº 95, que prevê “*a liberação de todas as obrigações de seus coobrigados por qualquer hipótese e a extinção de todas as garantias prestadas pela mesma ou por terceiros, reais ou pessoais*”, além da “*extinção de todas as ações e execuções movidas contra a recuperanda*”, tudo, alega a recuperanda, por força da novação dos créditos operada por eventual aprovação de um plano de recuperação judicial.

No entanto, escapa ao plano de recuperação judicial o fato de que a novação que resulta de aprovação e homologação de planos de recuperação judicial é *sui generis*, não havendo a extinção da obrigação primeira, mas tão somente a suspensão de sua exigibilidade no curso do cumprimento do plano de recuperação judicial.

Esse é o entendimento que emana do texto da Lei 11.101/05, que em seus artigos 59 e 61, assim dispõe:

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

(...)

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações

previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1o Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

§ 2o Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

Percebe-se dos textos colacionados que não há extinção das obrigações “novadas” pela aprovação do plano de recuperação, dado que na hipótese de decretação da falência, a obrigação a ser satisfeita no concurso de credores é a originalmente contratada, com a dedução de valores eventualmente pagos. O valor a ser pago na falência não é aquele decorrente do plano de recuperação, considerados os descontos e correções avançados, mas o valor da obrigação primeira, que não foi extinta, mas suspensa enquanto se cumprem as determinações do plano.

Assim, caso descumprido o plano, ressurgirá a obrigação inicialmente assumida, não havendo que se falar em pagamento na falência do crédito ajustado nos moldes do plano de recuperação judicial.

A novação *sui generis*, limitada em seus efeitos e extensão se verifica, igualmente, do quanto disposto no artigo 59, prevendo que a novação dos créditos anteriores ao pedido obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, **sem prejuízo das garantias**. Ora, essa manutenção de garantias determinada pela lei nada mais é que decorrência de mera lógica jurídica, pela qual é certo que obrigações acessórias seguem o mesmo curso das obrigações principais; em outras palavras, a manutenção da obrigação acessória – oferta de

garantias – se dá exatamente pelo fato de que a obrigação principal – quitação do débito nos termos inicialmente contratados – não foi extirpada no universo jurídico, mas tão somente suspensa quanto à exigibilidade ao longo do cumprimento do plano de recuperação judicial.

E este mesmo artigo 59 da Lei 11.101/05 delimita a extensão da novação resultante da aprovação do plano de recuperação judicial ao devedor e os credores sujeitos ao procedimento recuperacional, não havendo que se falar em extensão dois efeitos a coobrigados, que, em hipótese alguma deverão ser liberados do cumprimento de suas obrigações, sob pena de se fazer letra morta da disposição legal que determina a manutenção de garantias.

Por fim, a cláusula 107 encarta outra ilegalidade, a ser afastada – a previsão de que o descumprimento do plano não resulta em quebra da empresa, sendo necessária a convocação de nova assembleia de credores para deliberação sobre o futuro da empresa; tal previsão contraria o artigo 73, IV da Lei 11.101/05, que elenca o descumprimento do plano de recuperação como uma das hipóteses autorizadas da convalidação da recuperação judicial em falência.

À toda evidência, o plano de recuperação judicial em análise não pode ser mantido tal como lançado pelas recuperadas, seja pelas propostas de pagamento que desequilibram a distribuição do ônus entre os envolvidos na recuperação, seja pelas disposições contrárias à legislação regente, sendo que, nesse tocante, deverão ser extirpadas por esse Douto Juízo no exercício do controle de legalidade sobre ajustes privados.

IV. DA COLABORAÇÃO DOS CREDORES NO DESENHO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cumprir destacar que este Banco Petitioner, juntamente com outras instituições financeiras que compartilham as mesmas garantias (Credores do Sindicato),

cientes das dificuldades apresentadas pelo plano de soerguimento em análise, contataram a empresa recuperanda, sugerindo alterações e ajustes no plano, com vistas a uma divisão mais equânime na distribuição dos ônus a serem suportados por trabalhadores, credores e empresa, e buscando a adequação da proposta aos termos da Lei 11.101/05.

Diante disso, sugeriu-se, basicamente, as seguintes alterações:

- **Deságio:** redução do desconto à 10% (dez por cento) do valor do crédito, válido apenas para a Recuperanda e não aos coobrigados.
- **Carência de 18 meses:** pagamento de juros no período de carência.
- **Prazo total:** 96 meses (8 anos), carência inclusa. Prazo contado a partir da data de aprovação do PRJ (e não da homologação judicial).
- Periodicidade Trimestral
- Correção: CDI + 1% a.a.
- Manutenção dos coobrigados e de todas as garantias.

Além dessas propostas de ajustes no fluxo de pagamento e manutenção de garantias e do direito de persecução do crédito por meio de medidas a serem propostas em face de coobrigados, outras propostas foram apresentadas:

- Manutenção da integralidade da “**trava bancária**” e liberação dos valores bloqueados aos Credores do Sindicato, medida imprescindível à divisão equilibrada dos ônus da recuperação judicial
- Inclusão de *cash sweep*.
- Consultoria *watchdog* para acompanhamento dos resultados e auditoria de 1ª linha para *checking* de *cash sweep*.

Por fim, na hipótese de constituição ou alienação de UPIs na planta de Resende, com reversão de 50% (cinquenta por cento) do valor auferido para pagamento de credores, os Credores do Sindicato sugerem que a importância eventualmente arrecadada com

essa alienação seja **integralmente voltada ao pagamento de seus créditos**, dado que a planta de Resende está gravada por hipoteca em favor dos Credores do Sindicato.

Tem-se, portanto, que a proposta de constituição/alienação de UPI na planta de Resende acaba por contrariar o quanto disposto na Lei 11.101/05, art. 59, que prevê a manutenção das garantias dos credores, na hipótese de que não haja renúncia das garantias; ainda, tal disposição confronta a disciplina da Lei 11.101/05, art. 141, I, a determinar que o produto da alienação de ativos da empresa deve ser direcionado aos credores, observada a preferência do art. 83; em suma, a legislação de regência, ao revés do quanto apresentado no plano, não autoriza que recursos auferidos com a venda de ativos sejam disponibilizados em favor do devedor.

Vê-se, portanto, que este Banco peticionante, juntamente com os demais Credores do Sindicato, vem envidando esforços e buscando colaborar para o ajuste do plano de recuperação judicial, no anseio de que o interesse de todos os envolvidos seja satisfeito na maior medida possível, com equilíbrio na divisão dos ônus a serem suportados.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das ilegalidades e irregularidades apresentadas no Plano de Recuperação Judicial, o mínimo que se espera de uma empresa em recuperação judicial é que a mesma se conduza de maneira transparente no processo. Os prejuízos experimentados pelos credores são inversamente proporcionais aos sacrifícios que o devedor se impõe para quitar suas dívidas.

Em outras palavras, quanto mais se sacrifica a empresa em recuperação judicial, menores são os prejuízos dos credores. Mas, por outro lado, quanto maior o sacrifício que se impõe, maior é a parceria que se pode esperar de seus credores e maiores

são as chances de sucesso na empreitada. E, infelizmente, não é o que se lê do plano de recuperação analisado.

VI. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o quanto exposto e em face das deficiências do Plano de Recuperação, impugna-se “in totum” o Plano de Recuperação Judicial apresentado, requerendo desde logo a convocação de Assembleia de Credores.

Ainda, requer-se que esse Douto Juízo, no exercício de controle de legalidade sobre os atos negociais, declare a nulidade (i) da cláusula 95, que prevê a liberação de todas as obrigações de seus coobrigados por qualquer hipótese e a extinção de todas as garantias prestadas pela mesma ou por terceiros, reais ou pessoais”, além da “extinção de todas as ações e execuções movidas contra a recuperanda, e (ii) da cláusula 107, que declara que o descumprimento do plano não resulta em automática convalidação em falência.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 272, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, requer sejam todas as intimações e notificações referentes ao presente processo realizadas em nome de **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 257.198, e **FERNANDO DENIS MARTINS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.424, ambos com escritório na Rua Iguatemi, 354, 2º, 3º e 11º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 30 de janeiro de 2017

**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP nº 182.424**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

BANCO BRADESCO S.A., já qualificado nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com esteio no artigo 55 da Lei 11.101/05, apresentar sua **OBJECÇÃO** ao plano de recuperação judicial ofertado pela empresa requerente, nos termos doravante expostos.

I.
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O plano de recuperação judicial é a mais importante peça de todo o processo de recuperação judicial. Não apenas porque nele se declaram as razões pelas quais a empresa precisa utilizar-se das faculdades previstas na Lei nº 11.105/05, mas também porque é nele que a empresa em recuperação judicial aponta por quais meios pretende alcançar o objetivo da lei, e os instrumentos de que pretende se utilizar para tanto.

Se o plano de recuperação é consistente, ou seja, pautado pela probidade e boa-fé, refletindo a seriedade do empresário, que impõe a si mesmo sacrifícios tão pesados quanto àqueles que impõem aos seus credores, a recuperação não apenas se justifica, mas

torna-se a finalidade de todos os participantes, incluindo seus credores que têm, então, a possibilidade de receber seu crédito.

Inegável que a todos interessa a manutenção da atividade empresarial daqueles que, sem culpa ou dolo, vê-se em situação difícil, como também é evidente a função social da empresa para cumprir seu mister, pagar seus impostos e, assim, contribuir para a sociedade como um todo. Da mesma forma que a empresa deve pagar os salários de seus colaboradores, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade, esta mesma empresa deve pagar seus credores, contribuindo, igualmente, na mesma medida para o progresso da sociedade.

Todavia, o plano de recuperação judicial apresentado apresenta propostas que se revelam temerárias e em contrariedade com a legislação de regência, não devendo permanecer da forma como delineado, conforme doravante se demonstrará.

II.

DAS FRAGILIDADES NAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES. DESCONTO ABUSIVO E/OU PRAZO ALONGADO PARA QUITAÇÃO

As recuperandas apresentam proposta de pagamento parcial de seus débitos, veiculando diferentes opções de pagamento, a serem escolhidas pelos credores via termo de opção a ser entregue à empresa ou à administração judicial, ou desde que conste a forma de pagamento escolhida em ata de assembleia geral de credores; no entanto, nenhuma das propostas se apresenta razoável, e merecem objeção.

A proposta de pagamento mais célere condiciona o recebimento de créditos observando-se o teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com renúncia a valores excedentes (Opção III), crédito a ser pago em parcela única, no prazo de até 6 (seis) meses do pagamento dos créditos laborais.

Em suma, para recebimento de valores em tempo razoável, credores das classes II e III deveriam abrir mão de parcela considerável de seus créditos; assim, a conjunção dos fatores que convergem nessa proposta a tornam inaceitável, visto que a razoabilidade na definição do prazo máximo para pagamentos não acompanha a iníqua sugestão de renúncia a quaisquer valores que extravasam a módica (se considerado o vultoso passivo da empresa) quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O desequilíbrio também se faz presente nas demais opções de pagamento aos credores quirografários e com garantias reais.

Na Opção I, prevê-se o desconto de 10% (dez por cento) do valor nominal. No entanto, definiu-se com prazo para pagamentos o extenso período de 96 (noventa e seis) meses.

O prazo para pagamentos delineado nesta proposta é por demais alongado, o que gera a erosão dos valores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, sobretudo em razão do índice a ser utilizado para a correção monetária – IPCA, mais aplicação de taxa de juros de 1% ao ano; assim, a despeito da previsão de desconto limitado a 10% (dez por cento), por conta índice elencado para a recomposição monetária, vê-se que o desconto será efetivamente maior do que o apontado.

O mesmo desequilíbrio se apresenta na Opção II, em que há diminuição no tempo previsto para pagamento dos credores das classes II e III – 60 (sessenta) meses, mas há um aumento considerável no *haircut*, que será de 45% (quarenta e cinco por cento), e potencializado pela deterioração de valores resultante da aplicação da taxa elegida para correção dos créditos – TR mais juros de 1% (um por cento) ao ano.

Vê-se, portanto, que as propostas apresentadas para a quitação das dívidas assumidas junto a credores das classes II e III, se aplicadas, acabaria por onerar por demais credores das referidas classes, não se configurando a distribuição equilibrada dos ônus a

serem suportados pelos diversos atores envolvidos no soergimento da empresa recuperanda.

III. DAS ILEGALIDADES ENCARTADAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Além de propostas de pagamento que oneram em demasia os credores com garantia real e quirografários, o plano que aqui se objetiva apresenta propostas que confrontam os termos da legislação vigente.

Nesse sentido, a cláusula nº 95, que prevê “*a liberação de todas as obrigações de seus coobrigados por qualquer hipótese e a extinção de todas as garantias prestadas pela mesma ou por terceiros, reais ou pessoais*”, além da “*extinção de todas as ações e execuções movidas contra a recuperanda*”, tudo, alega a recuperanda, por força da novação dos créditos operada por eventual aprovação de um plano de recuperação judicial.

No entanto, escapa ao plano de recuperação judicial o fato de que a novação que resulta de aprovação e homologação de planos de recuperação judicial é *sui generis*, não havendo a extinção da obrigação primeira, mas tão somente a suspensão de sua exigibilidade no curso do cumprimento do plano de recuperação judicial.

Esse é o entendimento que emana do texto da Lei 11.101/05, que em seus artigos 59 e 61, assim dispõe:

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

(...)

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações

previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1o Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

§ 2o Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

Percebe-se dos textos colacionados que não há extinção das obrigações “novadas” pela aprovação do plano de recuperação, dado que na hipótese de decretação da falência, a obrigação a ser satisfeita no concurso de credores é a originalmente contratada, com a dedução de valores eventualmente pagos. O valor a ser pago na falência não é aquele decorrente do plano de recuperação, considerados os descontos e correções avançados, mas o valor da obrigação primeira, que não foi extinta, mas suspensa enquanto se cumprem as determinações do plano.

Assim, caso descumprido o plano, ressurgirá a obrigação inicialmente assumida, não havendo que se falar em pagamento na falência do crédito ajustado nos moldes do plano de recuperação judicial.

A novação *sui generis*, limitada em seus efeitos e extensão se verifica, igualmente, do quanto disposto no artigo 59, prevendo que a novação dos créditos anteriores ao pedido obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, **sem prejuízo das garantias**. Ora, essa manutenção de garantias determinada pela lei nada mais é que decorrência de mera lógica jurídica, pela qual é certo que obrigações acessórias seguem o mesmo curso das obrigações principais; em outras palavras, a manutenção da obrigação acessória – oferta de

garantias – se dá exatamente pelo fato de que a obrigação principal – quitação do débito nos termos inicialmente contratados – não foi extirpada no universo jurídico, mas tão somente suspensa quanto à exigibilidade ao longo do cumprimento do plano de recuperação judicial.

E este mesmo artigo 59 da Lei 11.101/05 delimita a extensão da novação resultante da aprovação do plano de recuperação judicial ao devedor e os credores sujeitos ao procedimento recuperacional, não havendo que se falar em extensão dois efeitos a coobrigados, que, em hipótese alguma deverão ser liberados do cumprimento de suas obrigações, sob pena de se fazer letra morta da disposição legal que determina a manutenção de garantias.

Por fim, a cláusula 107 encarta outra ilegalidade, a ser afastada – a previsão de que o descumprimento do plano não resulta em quebra da empresa, sendo necessária a convocação de nova assembleia de credores para deliberação sobre o futuro da empresa; tal previsão contraria o artigo 73, IV da Lei 11.101/05, que elenca o descumprimento do plano de recuperação como uma das hipóteses autorizadas da convalidação da recuperação judicial em falência.

À toda evidência, o plano de recuperação judicial em análise não pode ser mantido tal como lançado pelas recuperadas, seja pelas propostas de pagamento que desequilibram a distribuição do ônus entre os envolvidos na recuperação, seja pelas disposições contrárias à legislação regente, sendo que, nesse tocante, deverão ser extirpadas por esse Douto Juízo no exercício do controle de legalidade sobre ajustes privados.

IV. DA COLABORAÇÃO DOS CREDORES NO DESENHO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cumprir destacar que este Banco Peticionário, juntamente com outras instituições financeiras que compartilham as mesmas garantias (Credores do Sindicato),

cientes das dificuldades apresentadas pelo plano de soerguimento em análise, contataram a empresa recuperanda, sugerindo alterações e ajustes no plano, com vistas a uma divisão mais equânime na distribuição dos ônus a serem suportados por trabalhadores, credores e empresa, e buscando a adequação da proposta aos termos da Lei 11.101/05.

Diante disso, sugeriu-se, basicamente, as seguintes alterações:

- **Deságio:** redução do desconto à 10% (dez por cento) do valor do crédito, válido apenas para a Recuperanda e não aos coobrigados.
- **Carência de 18 meses:** pagamento de juros no período de carência.
- **Prazo total:** 96 meses (8 anos), carência inclusa. Prazo contado a partir da data de aprovação do PRJ (e não da homologação judicial).
- Periodicidade Trimestral
- Correção: CDI + 1% a.a.
- Manutenção dos coobrigados e de todas as garantias.

Além dessas propostas de ajustes no fluxo de pagamento e manutenção de garantias e do direito de persecução do crédito por meio de medidas a serem propostas em face de coobrigados, outras propostas foram apresentadas:

- Manutenção da integralidade da “**trava bancária**” e liberação dos valores bloqueados aos Credores do Sindicato, medida imprescindível à divisão equilibrada dos ônus da recuperação judicial
- Inclusão de *cash sweep*.
- Consultoria *watchdog* para acompanhamento dos resultados e auditoria de 1ª linha para *checking* de *cash sweep*.

Por fim, na hipótese de constituição ou alienação de UPIs na planta de Resende, com reversão de 50% (cinquenta por cento) do valor auferido para pagamento de credores, os Credores do Sindicato sugerem que a importância eventualmente arrecadada com

essa alienação seja **integralmente voltada ao pagamento de seus créditos**, dado que a planta de Resende está gravada por hipoteca em favor dos Credores do Sindicato.

Tem-se, portanto, que a proposta de constituição/alienação de UPI na planta de Resende acaba por contrariar o quanto disposto na Lei 11.101/05, art. 59, que prevê a manutenção das garantias dos credores, na hipótese de que não haja renúncia das garantias; ainda, tal disposição confronta a disciplina da Lei 11.101/05, art. 141, I, a determinar que o produto da alienação de ativos da empresa deve ser direcionado aos credores, observada a preferência do art. 83; em suma, a legislação de regência, ao revés do quanto apresentado no plano, não autoriza que recursos auferidos com a venda de ativos sejam disponibilizados em favor do devedor.

Vê-se, portanto, que este Banco peticionante, juntamente com os demais Credores do Sindicato, vem envidando esforços e buscando colaborar para o ajuste do plano de recuperação judicial, no anseio de que o interesse de todos os envolvidos seja satisfeito na maior medida possível, com equilíbrio na divisão dos ônus a serem suportados.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das ilegalidades e irregularidades apresentadas no Plano de Recuperação Judicial, o mínimo que se espera de uma empresa em recuperação judicial é que a mesma se conduza de maneira transparente no processo. Os prejuízos experimentados pelos credores são inversamente proporcionais aos sacrifícios que o devedor se impõe para quitar suas dívidas.

Em outras palavras, quanto mais se sacrifica a empresa em recuperação judicial, menores são os prejuízos dos credores. Mas, por outro lado, quanto maior o sacrifício que se impõe, maior é a parceria que se pode esperar de seus credores e maiores

são as chances de sucesso na empreitada. E, infelizmente, não é o que se lê do plano de recuperação analisado.

VI. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o quanto exposto e em face das deficiências do Plano de Recuperação, impugna-se “in totum” o Plano de Recuperação Judicial apresentado, requerendo desde logo a convocação de Assembleia de Credores.

Ainda, requer-se que esse Douto Juízo, no exercício de controle de legalidade sobre os atos negociais, declare a nulidade (i) da cláusula 95, que prevê a liberação de todas as obrigações de seus coobrigados por qualquer hipótese e a extinção de todas as garantias prestadas pela mesma ou por terceiros, reais ou pessoais”, além da “extinção de todas as ações e execuções movidas contra a recuperanda, e (ii) da cláusula 107, que declara que o descumprimento do plano não resulta em automática convalidação em falência.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 272, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, requer sejam todas as intimações e notificações referentes ao presente processo realizadas em nome de **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 257.198, e **FERNANDO DENIS MARTINS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.424, ambos com escritório na Rua Iguatemi, 354, 2º, 3º e 11º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 30 de janeiro de 2017

**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP nº 182.424**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., já qualificado nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com esteio no artigo 55 da Lei 11.101/05, apresentar sua **OBJEÇÃO** ao plano de recuperação judicial ofertado pela empresa requerente, nos termos doravante expostos.

**I.
CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O plano de recuperação judicial é a mais importante peça de todo o processo de recuperação judicial. Não apenas porque nele se declaram as razões pelas quais a empresa precisa utilizar-se das faculdades previstas na Lei nº 11.105/05, mas também porque é nele que a empresa em recuperação judicial aponta por quais meios pretende alcançar o objetivo da lei, e os instrumentos de que pretende se utilizar para tanto.

Se o plano de recuperação é consistente, ou seja, pautado pela probidade e boa-fé, refletindo a seriedade do empresário, que impõe a si mesmo sacrifícios tão pesados quanto àqueles que impõem aos seus credores, a recuperação não apenas se justifica, mas

torna-se a finalidade de todos os participantes, incluindo seus credores que têm, então, a possibilidade de receber seu crédito.

Inegável que a todos interessa a manutenção da atividade empresarial daqueles que, sem culpa ou dolo, vê-se em situação difícil, como também é evidente a função social da empresa para cumprir seu mister, pagar seus impostos e, assim, contribuir para a sociedade como um todo. Da mesma forma que a empresa deve pagar os salários de seus colaboradores, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade, esta mesma empresa deve pagar seus credores, contribuindo, igualmente, na mesma medida para o progresso da sociedade.

Todavia, o plano de recuperação judicial apresentado apresenta propostas que se revelam temerárias e em contrariedade com a legislação de regência, não devendo permanecer da forma como delineado, conforme doravante se demonstrará.

II.

DAS FRAGILIDADES NAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES. DESCONTO ABUSIVO E/OU PRAZO ALONGADO PARA QUITAÇÃO

As recuperandas apresentam proposta de pagamento parcial de seus débitos, veiculando diferentes opções de pagamento, a serem escolhidas pelos credores via termo de opção a ser entregue à empresa ou à administração judicial, ou desde que conste a forma de pagamento escolhida em ata de assembleia geral de credores; no entanto, nenhuma das propostas se apresenta razoável, e merecem objeção.

A proposta de pagamento mais célere condiciona o recebimento de créditos observando-se o teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com renúncia a valores excedentes (Opção III), crédito a ser pago em parcela única, no prazo de até 6 (seis) meses do pagamento dos créditos laborais.

Em suma, para recebimento de valores em tempo razoável, credores das classes II e III deveriam abrir mão de parcela considerável de seus créditos; assim, a conjunção dos fatores que convergem nessa proposta a tornam inaceitável, visto que a razoabilidade na definição do prazo máximo para pagamentos não acompanha a iníqua sugestão de renúncia a quaisquer valores que extravasam a módica (se considerado o vultoso passivo da empresa) quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O desequilíbrio também se faz presente nas demais opções de pagamento aos credores quirografários e com garantias reais.

Na Opção I, prevê-se o desconto de 10% (dez por cento) do valor nominal. No entanto, definiu-se com prazo para pagamentos o extenso período de 96 (noventa e seis) meses.

O prazo para pagamentos delineado nesta proposta é por demais alongado, o que gera a erosão dos valores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, sobretudo em razão do índice a ser utilizado para a correção monetária – IPCA, mais aplicação de taxa de juros de 1% ao ano; assim, a despeito da previsão de desconto limitado a 10% (dez por cento), por conta índice elencado para a recomposição monetária, vê-se que o desconto será efetivamente maior do que o apontado.

O mesmo desequilíbrio se apresenta na Opção II, em que há diminuição no tempo previsto para pagamento dos credores das classes II e III – 60 (sessenta) meses, mas há um aumento considerável no *haircut*, que será de 45% (quarenta e cinco por cento), e potencializado pela deterioração de valores resultante da aplicação da taxa elegida para correção dos créditos – TR mais juros de 1% (um por cento) ao ano.

Vê-se, portanto, que as propostas apresentadas para a quitação das dívidas assumidas junto a credores das classes II e III, se aplicadas, acabaria por onerar por demais credores das referidas classes, não se configurando a distribuição equilibrada dos ônus a

serem suportados pelos diversos atores envolvidos no soergimento da empresa recuperanda.

III. DAS ILEGALIDADES ENCARTADAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Além de propostas de pagamento que oneram em demasia os credores com garantia real e quirografários, o plano que aqui se objetiva apresenta propostas que confrontam os termos da legislação vigente.

Nesse sentido, a cláusula nº 95, que prevê “*a liberação de todas as obrigações de seus coobrigados por qualquer hipótese e a extinção de todas as garantias prestadas pela mesma ou por terceiros, reais ou pessoais*”, além da “*extinção de todas as ações e execuções movidas contra a recuperanda*”, tudo, alega a recuperanda, por força da novação dos créditos operada por eventual aprovação de um plano de recuperação judicial.

No entanto, escapa ao plano de recuperação judicial o fato de que a novação que resulta de aprovação e homologação de planos de recuperação judicial é *sui generis*, não havendo a extinção da obrigação primeira, mas tão somente a suspensão de sua exigibilidade no curso do cumprimento do plano de recuperação judicial.

Esse é o entendimento que emana do texto da Lei 11.101/05, que em seus artigos 59 e 61, assim dispõe:

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

(...)

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações

previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1o Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

§ 2o Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

Percebe-se dos textos colacionados que não há extinção das obrigações “novadas” pela aprovação do plano de recuperação, dado que na hipótese de decretação da falência, a obrigação a ser satisfeita no concurso de credores é a originalmente contratada, com a dedução de valores eventualmente pagos. O valor a ser pago na falência não é aquele decorrente do plano de recuperação, considerados os descontos e correções avançados, mas o valor da obrigação primeira, que não foi extinta, mas suspensa enquanto se cumprem as determinações do plano.

Assim, caso descumprido o plano, ressurgem a obrigação inicialmente assumida, não havendo que se falar em pagamento na falência do crédito ajustado nos moldes do plano de recuperação judicial.

A novação *sui generis*, limitada em seus efeitos e extensão se verifica, igualmente, do quanto disposto no artigo 59, prevendo que a novação dos créditos anteriores ao pedido obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, **sem prejuízo das garantias**. Ora, essa manutenção de garantias determinada pela lei nada mais é que decorrência de mera lógica jurídica, pela qual é certo que obrigações acessórias seguem o mesmo curso das obrigações principais; em outras palavras, a manutenção da obrigação acessória – oferta de

garantias – se dá exatamente pelo fato de que a obrigação principal – quitação do débito nos termos inicialmente contratados – não foi extirpada no universo jurídico, mas tão somente suspensa quanto à exigibilidade ao longo do cumprimento do plano de recuperação judicial.

E este mesmo artigo 59 da Lei 11.101/05 delimita a extensão da novação resultante da aprovação do plano de recuperação judicial ao devedor e os credores sujeitos ao procedimento recuperacional, não havendo que se falar em extensão dois efeitos a coobrigados, que, em hipótese alguma deverão ser liberados do cumprimento de suas obrigações, sob pena de se fazer letra morta da disposição legal que determina a manutenção de garantias.

Por fim, a cláusula 107 encarta outra ilegalidade, a ser afastada – a previsão de que o descumprimento do plano não resulta em quebra da empresa, sendo necessária a convocação de nova assembleia de credores para deliberação sobre o futuro da empresa; tal previsão contraria o artigo 73, IV da Lei 11.101/05, que elenca o descumprimento do plano de recuperação como uma das hipóteses autorizadas da convocação da recuperação judicial em falência.

À toda evidência, o plano de recuperação judicial em análise não pode ser mantido tal como lançado pelas recuperadas, seja pelas propostas de pagamento que desequilibram a distribuição do ônus entre os envolvidos na recuperação, seja pelas disposições contrárias à legislação regente, sendo que, nesse tocante, deverão ser extirpadas por esse Douto Juízo no exercício do controle de legalidade sobre ajustes privados.

IV. DA COLABORAÇÃO DOS CREDORES NO DESENHO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cumprir destacar que este Banco Petitioner, juntamente com outras instituições financeiras que compartilham as mesmas garantias (Credores do Sindicato),

cientes das dificuldades apresentadas pelo plano de soerguimento em análise, contataram a empresa recuperanda, sugerindo alterações e ajustes no plano, com vistas a uma divisão mais equânime na distribuição dos ônus a serem suportados por trabalhadores, credores e empresa, e buscando a adequação da proposta aos termos da Lei 11.101/05.

Diante disso, sugeriu-se, basicamente, as seguintes alterações:

- **Deságio:** redução do desconto à 10% (dez por cento) do valor do crédito, válido apenas para a Recuperanda e não aos coobrigados.
- **Carência de 18 meses:** pagamento de juros no período de carência.
- **Prazo total:** 96 meses (8 anos), carência inclusa. Prazo contado a partir da data de aprovação do PRJ (e não da homologação judicial).
- Periodicidade Trimestral
- Correção: CDI + 1% a.a.
- Manutenção dos coobrigados e de todas as garantias.

Além dessas propostas de ajustes no fluxo de pagamento e manutenção de garantias e do direito de persecução do crédito por meio de medidas a serem propostas em face de coobrigados, outras propostas foram apresentadas:

- Manutenção da integralidade da “**trava bancária**” e liberação dos valores bloqueados aos Credores do Sindicato, medida imprescindível à divisão equilibrada dos ônus da recuperação judicial
- Inclusão de *cash sweep*.
- Consultoria *watchdog* para acompanhamento dos resultados e auditoria de 1ª linha para *checking* de *cash sweep*.

Por fim, na hipótese de constituição ou alienação de UPIs na planta de Resende, com reversão de 50% (cinquenta por cento) do valor auferido para pagamento de credores, os Credores do Sindicato sugerem que a importância eventualmente arrecadada com

essa alienação seja **integralmente voltada ao pagamento de seus créditos**, dado que a planta de Resende está gravada por hipoteca em favor dos Credores do Sindicato.

Tem-se, portanto, que a proposta de constituição/alienação de UPI na planta de Resende acaba por contrariar o quanto disposto na Lei 11.101/05, art. 59, que prevê a manutenção das garantias dos credores, na hipótese de que não haja renúncia das garantias; ainda, tal disposição confronta a disciplina da Lei 11.101/05, art. 141, I, a determinar que o produto da alienação de ativos da empresa deve ser direcionado aos credores, observada a preferência do art. 83; em suma, a legislação de regência, ao revés do quanto apresentado no plano, não autoriza que recursos auferidos com a venda de ativos sejam disponibilizados em favor do devedor.

Vê-se, portanto, que este Banco peticionante, juntamente com os demais Credores do Sindicato, vem envidando esforços e buscando colaborar para o ajuste do plano de recuperação judicial, no anseio de que o interesse de todos os envolvidos seja satisfeito na maior medida possível, com equilíbrio na divisão dos ônus a serem suportados.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das ilegalidades e irregularidades apresentadas no Plano de Recuperação Judicial, o mínimo que se espera de uma empresa em recuperação judicial é que a mesma se conduza de maneira transparente no processo. Os prejuízos experimentados pelos credores são inversamente proporcionais aos sacrifícios que o devedor se impõe para quitar suas dívidas.

Em outras palavras, quanto mais se sacrifica a empresa em recuperação judicial, menores são os prejuízos dos credores. Mas, por outro lado, quanto maior o sacrifício que se impõe, maior é a parceria que se pode esperar de seus credores e maiores

são as chances de sucesso na empreitada. E, infelizmente, não é o que se lê do plano de recuperação analisado.

VI. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o quanto exposto e em face das deficiências do Plano de Recuperação, impugna-se “in totum” o Plano de Recuperação Judicial apresentado, requerendo desde logo a convocação de Assembleia de Credores.

Ainda, requer-se que esse Douto Juízo, no exercício de controle de legalidade sobre os atos negociais, declare a nulidade (i) da cláusula 95, que prevê a liberação de todas as obrigações de seus coobrigados por qualquer hipótese e a extinção de todas as garantias prestadas pela mesma ou por terceiros, reais ou pessoais”, além da “extinção de todas as ações e execuções movidas contra a recuperanda, e (ii) da cláusula 107, que declara que o descumprimento do plano não resulta em automática convalidação em falência.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 272, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, requer sejam todas as intimações e notificações referentes ao presente processo realizadas em nome de **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 257.198, e **FERNANDO DENIS MARTINS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.424, ambos com escritório na Rua Iguatemi, 354, 2º, 3º e 11º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 30 de janeiro de 2017

**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP nº 182.424**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 07/02/2017

Data da Juntada 07/02/2017

Tipo de Documento Petição



MM. JUIZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

URGENTE

GRERJ Nº 20700871642-41

Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Recuperação Judicial, vem informar a prolação de acórdão hoje pela E. 1ª Câmara Cível do TJRJ, que de forma unânime rejeitou embargos de declaração opostos pelos agravantes, mantendo hígido o v. acórdão que deu provimento parcial ao recurso dos bancos no seguinte sentido: “*Em sendo assim, é direito do credor valer-se da chamada “trava bancária”, no limite de 60% dos recebíveis, o que conduz à reforma da decisão recorrida*”.

Desta forma, em cumprimento ao V. Acórdão, e, diante da premência da questão, requer seja expedido mandado de pagamento **COM A MÁXIMA URGÊNCIA** para levantamento de 40% do valor depositado em juízo objeto recursal, em nome da empresa e de seu patrono, Dr. Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira (CPF nº 025.952.167-16 e OAB/RJ nº 108.628), informando que a guia de custas para referida expedição.

Termos em que,

P. Deferimento.

RIO DE JANEIRO,
07 DE FEVEREIRO
DE 2017.

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 108.628

JORGE MESQUITA JUNIOR
OAB/RJ 141.252

ILMO. SR. DR. ESCRIVÃO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ: 20601771783-38

Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos do processo de Recuperação Judicial, vem requerer expedição de certidão cartorária de objeto e pé, atestando que a empresa se encontra em recuperação judicial, esclarecendo a fase que se encontra o feito, bem como sobre a vigência da determinação suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei.

Outrossim, informa o recolhimento das custas referentes aos atos cartorários, conforme GRERJ indicada acima.

**Termos em que,
P. Deferimento.**

**RIO DE JANEIRO,
07 DE FEVEREIRO
DE 2017.**

**BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 108.628**

**JORGE MESQUITA JUNIOR
OAB/RJ 141.252**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 07/02/2017

Data 07/02/2017

Descrição **Certifico que foram recebidas Objeções ao Plano de Recuperação do Banco Itaú Unibanco S/A, Citibank S/A, Santander Brasil S/A, Bradesco S/A e Banco do Estado do Rio Grande do Sul, fls. 2216 a 2256.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 07/02/2017

Data 07/02/2017

Descrição Certifico que foram devidamente recolhidas as custas para expedição de mandado de pagamento e de certidão de Objeto e pé.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 08/02/2017

Data da Juntada 08/02/2017

Tipo de Documento Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A., e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., já qualificados nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, por seus procuradores que esta subscrevem, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Em sua manifestação (movimentação 2262), a Recuperanda noticiou a rejeição dos embargos declaratórios opostos em face do acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 0033118-06.2016.8.19.0000. Ato contínuo, requereu a expedição de guia de levantamento referente à 40% do valor indevidamente penhorado.

Contudo, provavelmente por um lapso, esqueceu-se de informar que **não houve a publicação do respectivo acórdão, mas apenas e tão somente a disponibilização do resultado do julgamento dos aclaratórios**, no site do TJ/RJ. Nesta toada, ante a ausência de publicação, permanece em vigor o efeito suspensivo outrora concedido, obstando o levantamento de valores.



Por conseguinte, requer seja suspensa eventual ordem de expedição de mandado de levantamento, ante a vigência do efeito suspensivo concedido.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**
São Paulo, 07 de fevereiro de 2017.

FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/RJ N° 184.064

EDUARDO PIRES GALVÃO
OAB/RJ N° 205.252

MM. JUIZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

URGENTE

Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Recuperação Judicial, vem colacionar os andamento em anexo do julgamento realizado na data de hoje que rejeitaram o recurso dos bancos razão pela qual reitera aludido às fls. .

**Termos em que,
P. Deferimento.**

RIO DE JANEIRO,
07 DE FEVEREIRO
DE 2017.

**BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 108.628**

**JORGE MESQUITA JUNIOR
OAB/RJ 141.252**

TJRJ CAP EMP03 201700668362 07/02/17 19:00:00139847 PROGER-VIRTUAL



Consulta Processual por Número - Segunda Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº: 0033118-06.2016.8.19.0000

TJ/RJ - 7/2/2017 18:38 - Segunda Instância - Autuado em 4/7/2016

Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
Assunto: Recuperação Judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL

Órgão Julgador: PRIMEIRA CAMARA CIVEL
Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
AGTE: ITAÚ UNIBANCO S.A. e outros
AGD: ARMC STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

[Listar todos os personagens](#)

Processo originário: [0190197-45.2016.8.19.0001](#)
RIO DE JANEIRO CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

FASE ATUAL: Conclusão ao Relator para Lavratura de Acórdão

Data do Movimento: 07/02/2017 13:32
Magistrado: Relator
Motivo: Lavratura de Acórdão
Magistrado: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Órgão Processante: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Destino: GAB. DES CUSTODIO DE BARROS TOSTES

FASE: Julgamento - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento - Conhecido o Recurso e Não-Provido - Unanimidade

Data do Movimento: 07/02/2017 13:30
Resultado: Com Resolução do Mérito
Motivo: Não-Provimento
CÍMPL.3: Conhecido o Recurso e Não-Provido - Unanimidade
Resultado: Com Resolução do Mérito
Motivo: Não-Provimento
CÍMPL.3: Conhecido o Recurso e Não-Provido - Unanimidade
Data da Sessão: 07/02/2017 13:30
Antecipação de Tutela: Não
Liminar: Não
Presidente: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO
Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Designado p/ Acórdão: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Decisão: Conhecido o Recurso e Não-Provido - Unanimidade
Texto: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. FABIO DUTRA e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Presente o advogado Dr. Bernardo Anastacia Cardoso de Oliveira, pela parte agravada.

FASE: Publicação Pauta de julgamento ID: 2622088 Pág. 161/166

Data do Movimento: 27/01/2017 00:00
Complemento 1: Pauta de julgamento
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Data de Publicação: 27/01/2017
Data da Sessão: 07/02/2017 13:30
Nro do Expediente: PAUTANCP/2017.000001
ID no DJE: 2622088

FASE: Despacho - Peço dia para julgamento

Data do Movimento: 19/01/2017 16:26
Tipo: Peço dia para julgamento
Magistrado: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Terminativo: Não
Despacho: Peço dia para julgamento.
Destino: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

FASE: Conclusão ao Relator para Despacho/Decisão

Data do Movimento: 15/12/2016 14:30
Magistrado: Relator
Motivo: Despacho/Decisão
Magistrado: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Órgão Processante: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Destino: GAB. DES CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Data de Devolução: 19/01/2017 16:26

FASE: Juntada de Petição - Petição Comum

Data do Movimento: 15/12/2016 14:25
Tipo: Petição
Subtipo: Petição Comum
Petição: 3204/2016.00667620 CONTRARRAZÕES
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Observação: contrarrrazões ARMC STACO S.A

FASE: Publicação Decisão ID: 2595414 Pág. 188/189

Data do Movimento: 25/11/2016 00:00
Complemento 1: Decisão



Local Responsável:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Data de Publicação:	25/11/2016
Nro do Expediente:	DECI/2016.000187
ID no DJE:	2595414
FASE:	Decisão - Concessão de efeito suspensivo
Data do Movimento:	24/11/2016 13:20
Tipo:	Concessão de efeito suspensivo
Magistrado:	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Terminativo:	Não
Destino:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Data de Publicação:	25/11/2016
ID:	2595414
Pág. DJ:	188/189
Nro. do Expediente:	DECI 2016.000187
FASE:	Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao
Data do Movimento:	24/11/2016 12:42
Magistrado:	Relator
Motivo:	Despacho/Decisao
Magistrado:	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Órgão Processante:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Destino:	GAB. DES CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Data de Devolução:	24/11/2016 13:20
FASE:	Juntada de Petição - Embargos de declaracao
Data do Movimento:	24/11/2016 12:41
Tipo:	Petição
Subtipo:	Embargos de declaracao
Petição:	3204/2016.00647998 EMBARGO DE DECLARAÇÃO
Local Responsável:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
FASE:	Publicação Acordao ID: 2593791 Pág. 182/189
Data do Movimento:	23/11/2016 00:00
Complemento 1:	Acordao
Local Responsável:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Data de Publicação:	23/11/2016
Nro do Expediente:	ACO/2016.000177
ID no DJE:	2593791
FASE:	Acórdão
Data do Movimento:	22/11/2016 11:48
Destino:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Data de Publicação:	23/11/2016
ID:	2593791
Pág. DJ:	182/189
Nro. do Expediente:	ACO 2016.000177
FASE:	Conclusão ao Relator para Lavratura de Acórdão
Data do Movimento:	17/11/2016 13:32
Magistrado:	Relator
Motivo:	Lavratura de Acórdão
Magistrado:	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Órgão Processante:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Destino:	GAB. DES CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Data de Devolução:	22/11/2016 11:48
FASE:	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte - Conhecido o Recurso e Provido em Parte - Unanimidade
Data do Movimento:	17/11/2016 13:30
Resultado:	Com Resolução do Mérito
Motivo:	Provimento em Parte
C\MPL.3:	Conhecido o Recurso e Provido em Parte - Unanimidade
Resultado:	Com Resolução do Mérito
Motivo:	Provimento em Parte
C\MPL.3:	Conhecido o Recurso e Provido em Parte - Unanimidade
Data da Sessão:	17/11/2016 13:30
Antecipação de Tutela:	Não
Liminar:	Não
Presidente:	DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE
Relator:	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Designado p/ Acórdão:	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Decisão:	Conhecido o Recurso e Provido em Parte - Unanimidade
Texto:	Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. FABIO DUTRA e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Presentes os advogados Dr. Eduardo Galvão, pela parte agravante, e Dr. Jorge Mesquita Júnior, pela parte agravada.
FASE:	Publicação Pauta de julgamento ID: 2583683 Pág. 178/185
Data do Movimento:	07/11/2016 00:00
Complemento 1:	Pauta de julgamento
Local Responsável:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Data de Publicação:	07/11/2016
Data da Sessão:	17/11/2016 13:30
Nro do Expediente:	PAUTA/2016.000043
ID no DJE:	2583683
FASE:	Despacho - Peça dia para julgamento
Data do Movimento:	26/10/2016 18:16
Tipo:	Peça dia para julgamento
Magistrado:	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Terminativo:	Não
Despacho:	Peço dia para julgamento.



Destino:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
FASE:	Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao
Data do Movimento:	10/10/2016 11:52
Magistrado:	Relator
Motivo:	Despacho/Decisao
Magistrado:	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Órgão Processante:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Destino:	GAB. DES CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Data de Devolução:	26/10/2016 18:16
FASE:	Juntada de Petição - Parecer
Data do Movimento:	10/10/2016 11:51
Tipo:	Petição
Subtipo:	Parecer
Petição:	3204/2016.00558847 PARECER
Local Responsável:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Observação:	Procuradoria de Justiça.
FASE:	Intimação Eletrônica - MINISTERIO PUBLICO Parecer
Data do Movimento:	05/10/2016 14:27
Destinatário:	MINISTERIO PUBLICO
Motivo:	Parecer
FASE:	Despacho - Mero expediente
Data do Movimento:	05/10/2016 13:57
Tipo:	Mero expediente
Magistrado:	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Terminativo:	Não
Despacho:	À Procuradoria de Justiça.
Destino:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
FASE:	Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao
Data do Movimento:	31/08/2016 16:11
Magistrado:	Relator
Motivo:	Despacho/Decisao
Magistrado:	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Órgão Processante:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Destino:	GAB. DES CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Data de Devolução:	05/10/2016 13:57
FASE:	Juntada de Documento
Data do Movimento:	31/08/2016 16:10
Tipo:	Documento
Identificação Documento:	recibo malote digital
Local Responsável:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
FASE:	Juntada de Petição - Petição Comum
Data do Movimento:	31/08/2016 15:50
Tipo:	Petição
Subtipo:	Petição Comum
Petição:	3204/2016.00445995 Sem denominacao (PETICAO)
Local Responsável:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Observação:	petição do Itaú Unibanco S.A e outros
FASE:	Expedição de documento Memorando
Data do Movimento:	31/08/2016 15:49
Tipo:	Memorando
FASE:	Despacho - Mero expediente
Data do Movimento:	29/08/2016 14:08
Tipo:	Mero expediente
Magistrado:	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Terminativo:	Não
Despacho:	Baixem para juntada de petição.
Destino:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
FASE:	Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao
Data do Movimento:	02/08/2016 13:18
Magistrado:	Relator
Motivo:	Despacho/Decisao
Magistrado:	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Órgão Processante:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Destino:	GAB. DES CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Data de Devolução:	29/08/2016 14:08
FASE:	Juntada de Petição - Petição Comum
Data do Movimento:	02/08/2016 12:06
Tipo:	Petição
Subtipo:	Petição Comum
Petição:	3204/2016.00427652 CONTRARRAZÕES
Local Responsável:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Observação:	contrarrrazões de Armco Staco S.A
FASE:	Publicação Despacho/Decisao ID: 2505862 Pág. 190/191
Data do Movimento:	22/07/2016 00:00
Complemento 1:	Despacho/Decisao
Local Responsável:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Data de Publicação:	22/07/2016
Nro do Expediente:	DESP/2016.000171
ID no DJE:	2505862
FASE:	Despacho - Mero expediente



Data do Movimento:	07/07/2016 12:26
Tipo:	Mero expediente
Magistrado:	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Terminativo:	Não
Despacho:	Retifico a decisão anterior, de fls. 41, para determinar que a suspensão do curso do processo está restrita ao levantamento da quantia controversa, respeitando-se, no mais, o prosseguimento da recuperação judicial. Diga o agravado no agravo interno.
Destino:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Data de Publicação:	22/07/2016
ID:	2505862
Pág. DJ:	190/191
Nro. do Expediente:	DESP 2016.000171
FASE:	Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao
Data do Movimento:	07/07/2016 12:06
Magistrado:	Relator
Motivo:	Despacho/Decisao
Magistrado:	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Órgão Processante:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Destino:	GAB. DES CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Data de Devolução:	07/07/2016 12:26
FASE:	Juntada de Petição - Agravo Regimental
Data do Movimento:	07/07/2016 12:02
Tipo:	Petição
Subtipo:	Agravo Regimental
Petição:	3204/2016.00378713 AGRAVO - CÍVEL
Local Responsável:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
FASE:	Juntada de Petição - Petição Comum
Data do Movimento:	07/07/2016 12:00
Tipo:	Petição
Subtipo:	Petição Comum
Petição:	3204/2016.00378295 INFORMAÇÕES
Local Responsável:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
FASE:	Juntada de Petição - Petição Comum
Data do Movimento:	07/07/2016 11:59
Tipo:	Petição
Subtipo:	Petição Comum
Petição:	3204/2016.00371931 Sem denominacao (PETICAO)
Local Responsável:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
FASE:	Publicação Ata de distribuicao ID: 2491138 Pág. 2/113
Data do Movimento:	06/07/2016 00:01
Complemento 1:	Ata de distribuicao
Local Responsável:	1VP - DEPTO AUTUACAO E DISTRIBUICAO CIVEL
Data de Publicação:	06/07/2016
FASE:	Publicação Decisão ID: 2491902 Pág. 244/247
Data do Movimento:	06/07/2016 00:00
Complemento 1:	Decisão
Local Responsável:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Data de Publicação:	06/07/2016
Nro do Expediente:	DECI/2016.000102
ID no DJE:	2491902
FASE:	Certidao
Data do Movimento:	04/07/2016 18:34
FASE:	Informacoes/Avisos
Data do Movimento:	04/07/2016 18:08
FASE:	Expedição de documento Memorando
Data do Movimento:	04/07/2016 18:03
Tipo:	Memorando
FASE:	Decisão - Concessão de efeito suspensivo
Data do Movimento:	04/07/2016 18:01
Tipo:	Concessão de efeito suspensivo
Magistrado:	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Terminativo:	Não
Destino:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Data de Publicação:	06/07/2016
ID:	2491902
Pág. DJ:	244/247
Nro. do Expediente:	DECI 2016.000102
FASE:	Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao
Data do Movimento:	04/07/2016 16:56
Magistrado:	Relator
Motivo:	Despacho/Decisao
Magistrado:	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Órgão Processante:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Destino:	GAB. DES CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Data de Devolução:	04/07/2016 18:01
FASE:	Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Data do Movimento:	04/07/2016 16:35
Destinatário:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Local Responsável:	1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO
Destino:	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL



FASE: **Distribuição Automática**
Data do Movimento: 04/07/2016 15:00
Tipo: Automática
Órgão Julgador: PRIMEIRA CAMARA CIVEL
Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES

FASE: **Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO**
Data do Movimento: 04/07/2016 14:02
Destinatário: 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO
Local Responsável: 1VP - DIVISAO DE AUTUACAO
Destino: 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO

FASE: **Autuacao**
Data do Movimento: 04/07/2016 13:51
Destino: 1VP - DIVISAO DE AUTUACAO

SESSAO DE JULGAMENTO

Data do Movimento: 07/02/2017 13:30
Resultado: Com Resolução do Mérito
Motivo: Não-Provimento
COMPL.3: Conhecido o Recurso e Não-Provido - Unanimidade
Resultado: Com Resolução do Mérito
Motivo: Não-Provimento
COMPL.3: Conhecido o Recurso e Não-Provido - Unanimidade
Data da Sessão: 07/02/2017 13:30
Antecipação de Tutela: Não
Liminar: Não
Presidente: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO
Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Designado p/ Acórdão: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Decisão: Conhecido o Recurso e Não-Provido - Unanimidade
Texto: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. FABIO DUTRA e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Presente o advogado Dr. Bernardo Anastacia Cardoso de Oliveira, pela parte agravada.

PUBLICAÇÃO DO ACORDÃO

Data da Publicacao: 23/11/2016
Folhas/Diario: 182/189
Número do Diário: 2593791

INTEIR TE R

[Íntegra do\(a\) Decisão Concessão de efeito suspensivo](#) - Data: 04/07/2016
[Íntegra do\(a\) Despacho Mero expediente](#) - Data: 07/07/2016
[Íntegra do\(a\) Despacho Mero expediente](#) - Data: 29/08/2016
[Íntegra do\(a\) Despacho Mero expediente](#) - Data: 05/10/2016
[Íntegra do\(a\) Despacho Peco dia para julgamento](#) - Data: 26/10/2016
[Íntegra do\(a\) Acórdão](#) - Data: 22/11/2016
[Íntegra do\(a\) Decisão Concessão de efeito suspensivo](#) - Data: 24/11/2016
[Íntegra do\(a\) Despacho Peco dia para julgamento](#) - Data: 19/01/2017

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	09/02/2017
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	08/02/2017
Data da Devolução	Não devolvido.



Fls.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 08/02/2017

Decisão

- 1 - Esclareça a Recuperanda as informações de descumprimento da decisão de fls. 1097, mencionadas às fls. 1267, 2060 e 2170, considerando que as negativas apontadas foram realizadas em nome dos sócios e não em nome da pessoa jurídica.
- 2 - Desentranhem-se as fls. 2094/2167 e proceda-se a distribuição da referida petição por dependência aos presentes autos, por se tratar de habilitação de crédito retardatário.
- 3 - Dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar sobre fls. 2189/2192 (eventual disponibilidade de ativos patrimoniais).
- 4 - Mediante a concordância do Ministério Público às fls. 2179 e do Administrador Judicial às fls. 2211/2214, defiro a alienação dos bens elencados às fls. 1880, na modalidade de venda direta, com base na tabela FIPE, conforme requerido às fls. 1880/1882.
- 5 - O Agravo de Instrumento de nº 0033118-06.2016.8.19.0000 foi julgado em 17/11/2016, reformando a decisão de fls. 747/756, concedendo aos credores o direito de reter seus créditos ("trava bancária"), no limite de 60% (sessenta por cento) dos recebíveis da Recuperanda. Foram opostos Embargos de Declaração e deferido efeito suspensivo à decisão nos referidos Embargos. Julgamento dos Embargos realizados no dia 08/02/2017, conhecidos e não providos.

Em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento acima mencionado, defiro o levantamento de 40% (quarenta por cento) do montante depositado às fls. 950 e 1249, pela Recuperanda, observando a comprovada necessidade de capital de giro em seu caixa para manter as atividades básicas da empresa, já exaradas em decisões anteriores.

Não procede a alegação da credora de fls. 2267/2268 no sentido de que a r. decisão proferida no dia 08/02/2017 só produz efeitos com sua publicação, pois esta se restringe a dar conhecimento do decisor, de forma oficial, as partes e a terceiros para fins recursais, não se podendo admitir que a r. decisão só adquira sua natureza imperativa com a publicação, principalmente estando notório que ambas as partes interessadas já tomaram ciência de seu conteúdo.

Expeça-se mandado de pagamento em favor da Recuperanda, conforme requerido às fls. 2262.

Rio de Janeiro, 08/02/2017.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **42R3.A3BY.2LEA.8RLK**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 09/02/2017

Data 09/02/2017

Descrição



MANDADO DE PAGAMENTO

142/33/2017/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0190197-45.2016.8.19.0001

Nº da Conta: 3900129038002
Recuperação Judicial

Classe/Assunto: Recuperação Judicial -

Parte/Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
CNPJ: 72.343.882/0001-07

Importância: 40% de R\$ 63.043,12 - quarenta por cento de sessenta e três mil, quarenta e três reais e doze centavos com os acréscimos legais.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Para ser pago a: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - CNPJ :
72.343.882/0001-07
E/ou a seu procurador: Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira - OAB/RJ-108628 e CPF:
025.952.167-16

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Luiz Alberto Carvalho Alves, *MANDA* ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Dany Delphino Flores - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24377 digitei e eu, _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo. Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2017.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor

Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

MANDADO DE PAGAMENTO

142/34/2017/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0190197-45.2016.8.19.0001

Nº da Conta: 400101368907
Recuperação Judicial

Classe/Assunto: Recuperação Judicial -

Parte/Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
CNPJ: 72.343.882/0001-07

Importância: 40% de R\$ 3.185.446,39 - quarenta por cento de três milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos com os acréscimos legais.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Para ser pago a: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - CNPJ: 72.343.882/0001-07
E/ou a seu procurador: Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira - OAB/RJ-108628 e CPF:
025.952.167-16

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Luiz Alberto Carvalho Alves, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Dany Delphino Flores - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24377 digitei e eu, _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo. Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2017.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor

Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	09/02/2017
Data da Juntada	09/02/2017
Tipo de Documento	Peças para Juntar



MANDADO DE PAGAMENTO

142/33/2017/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0190197-45.2016.8.19.0001

Nº da Conta: 3900129038002
Recuperação Judicial

Classe/Assunto: Recuperação Judicial -

Parte/Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
CNPJ: 72.343.882/0001-07

Importância: 40% de R\$ 63.043,12 - quarenta por cento de sessenta e três mil, quarenta e três reais e doze centavos com os acréscimos legais.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

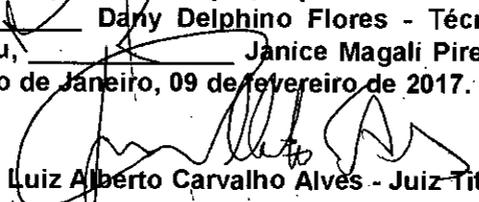
Para ser pago a: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - CNPJ :
72.343.882/0001-07

E/ou a seu procurador: Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira - OAB/RJ-108628 e CPF:
025.952.167-16

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr. (a) Luiz Alberto Carvalho Alves, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Dany Delphino Flores - Técnico de Atividade Judiciária - Matr: 01/24377 digitei e eu, _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo. Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2017.


Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor

Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

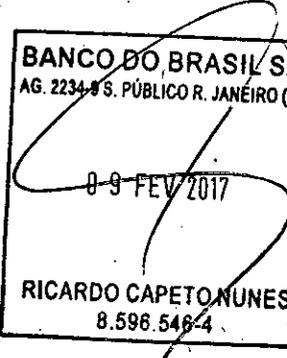
Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

Conferido em
09/02/16

Gabinete do Juízo

BANCO DO BRASIL S/A
AG. 2234 - S. PÚBLICO R. JANEIRO (RJ)
09-FEV-2017

RICARDO CAPETONUNES
8.596.546-4

MANDADO DE PAGAMENTO

142/34/2017/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0190197-45.2016.8.19.0001

Nº da Conta: 400101368907

Classe/Assunto: Recuperação Judicial -

Recuperação Judicial

Parte/Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

CNPJ: 72.343.882/0001-07

Importância: 40% de R\$ 3.185.446,39 - quarenta por cento de três milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos com os acréscimos legais.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

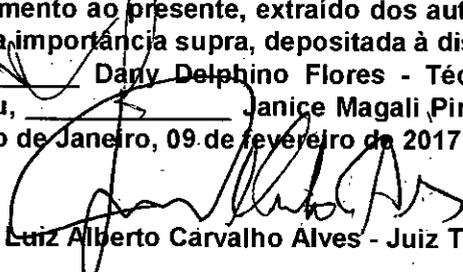
Para ser pago a: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - CNPJ:
72.343.882/0001-07

E/ou a seu procurador: Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira - OAB/RJ-108628 e CPF:
025.952.167-16

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Luiz Alberto Carvalho Alves, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Dany Delphino Flores - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24377 digitei e eu, _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo. Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2017.


Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor

Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____

Telefone: _____

Nº do Documento: _____

Conferido em
09/02/16

Gabinete do Juízo

BANCO DO BRASIL S/A
AG. 2234 - S. PÚBLICO R. JANEIRO (RJ)
09 FEV 2017
RICARDO CAPETO NUNES
8.596.546-4

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 09/02/2017

Data da Juntada 09/02/2017

Tipo de Documento Petição



MM. JUIZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

URGENTE

Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Recuperação Judicial, vem proceder a juntada do acórdão que rejeitou os embargos de declaração revogando a liminar deferida, esclarecendo, outrossim, a ciência inequívoca do teor do acórdão pelos bancos em razão da manifestação de fls. 2267/2268, e, que o mesmo encontra-se disponível no site deste E. TJRJ, razão pela qual reitera o pleito de fl. 2262.

Termos em que,

P. Deferimento.

**RIO DE JANEIRO,
08 DE FEVEREIRO
DE 2017.**

**BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 108.628**

**JORGE MESQUITA JUNIOR
OAB/RJ 141.252**

TJRJ CAP EMP03 201700696030 08/02/17 16:28:55138298 PROGER-VIRTUAL

Certidão de Julgamento de Sessão ORDINÁRIA

PRIMEIRA CAMARA CIVEL

Pauta: 17/11/2016

Julgado: 07/02/2017

0033118-06.2016.8.19.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Processo Originário:0190197-45.2016.8.19.0001

Origem: CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

Relator: Exmo. Sr. DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES

Presidente da Sessão: Exmo. Sr. DES. JOSE CARLOS MALDONADO
DE CARVALHO

Procurador: Exmo. Sr. Dr(a).Heloisa Alcofra Miguel

AGTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.

AGTE: BANCO BRADESCO S.A.

AGTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

AGTE: BANCO CITIBANK S.A.

AGTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO: WILLIAM CARMONA MAYA

ADVOGADO: FERNANDO DENIS MARTINS

AGDO: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

ADVOGADO: BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

CERTIDÃO

Certifico que o(a) Egrégio(a) PRIMEIRA CAMARA CIVEL ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. FABIO DUTRA e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Presente o advogado Dr. Bernardo Anastacia Cardoso de Oliveira, pela parte agravada.

Processo incluído em mesa.

CLAUDIA DA FONSECA IZIDRO
Secretário(a)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Primeira Câmara Cível



Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº. 0033118-06.2016.8.19.0000

Embargantes: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS
Embargada: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Relator: Des. Custodio de Barros Tostes

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO CARACTERIZADAS.

DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração no Agravo de instrumento nº **0033118-06.2016.8.19.0000** em que são embargantes **ITAÚ UNIBANCO S.A E OUTROS** e embargada **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**,

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Pretende o embargante seja esclarecido o acórdão, sanando-se contradição, haja vista que, embora se reconheça a legalidade da trava bancária, autorizou o levantamento de apenas 60% do valor garantido.

Espera, ainda, seja sanada omissão quanto ao pedido de se obstar o prosseguimento da recuperação judicial aforada pela embargada, por falta de aprovação dos acionistas da empresa em assembleia geral extraordinária.

É o Relatório.

VOTO

Nada a rever na decisão recorrida que aqui se ratifica por seus próprios fundamentos, desta fazendo parte integrante, na forma do permissivo regimental.

Secretaria da Primeira Câmara Cível
Rua Dom Manoel, n.º 37, 5º andar – Sala 521 – Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010
Tel.: + 55 21 3133-6291 – E-mail: 01cc@tjrj.jus.br





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Primeira Câmara Cível



Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº. 0033118-06.2016.8.19.0000

Não há contradição na decisão recorrida, tendo em vista que o fato de se levar em conta a legalidade da trava bancária não é absolutamente contraditório à flexibilização da garantia, o que é o que foi levado a efeito na decisão embargada.

No que respeita à alegada omissão quanto ao pedido de obstar o processamento da recuperação judicial, a questão foi tratada por este órgão, que concluiu que não haveria interesse recursal para o embargante, no particular.

Não há, pois, que se falar em contradição ou omissão.

Pelo exposto, **VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2017.

Desembargador **CUSTODIO DE BARROS TOSTES**
Relator



Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE MESQUITA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO FARIA BOUZO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FREDERICO COSTA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/02/2017

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuído em : 08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201700740251 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 2295 à 2347.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 10/02/2017

Data 10/02/2017

Descrição Intime-se a recuperanda para ciência do ID 2620621, no valor de R\$ 11.144.31, bem como providenciar a publicação do edital determinado.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em	10/03/2017
Data	10/02/2017



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2017.

No. do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Destinatário: **RODRIGO FARIA BOUZO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Intime-se a recuperanda para ciência do ID 2620621, no valor de R\$ 11.144.31, bem como providenciar a publicação do edital determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2017.

No. do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Destinatário: **JORGE MESQUITA JUNIOR**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Intime-se a recuperanda para ciência do ID 2620621, no valor de R\$ 11.144.31, bem como providenciar a publicação do edital determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2017.

No. do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Intime-se a recuperanda para ciência do ID 2620621, no valor de R\$ 11.144.31, bem como providenciar a publicação do edital determinado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2017.

No. do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Destinatário: **FREDERICO COSTA RIBEIRO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Intime-se a recuperanda para ciência do ID 2620621, no valor de R\$ 11.144.31, bem como providenciar a publicação do edital determinado.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 13/02/2017

Data da Juntada 13/02/2017

Tipo de Documento Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A., e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., já qualificados nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, por seus procuradores que esta subscrevem, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, nos autos do agravo de instrumento nº 0033118-06.2016.8.19.0000, **ATRIBUIU EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL** interposto estes banco petionantes, **restando suspensa a determinação de levantamento de valores depositados em juízo, como informado em petição anterior.**

DA SUSPENSÃO DO LEVANTAMENTO DE VALORES PELA RECUPERANDA

Conforme os documentos de fls. 2282/2283, a Recuperanda já protocolou o mandado de levantamento no Branco do Brasil S/A em 09/02/17. Desta forma, diante da iminência de transferência de valores, **reitera o pedido de contra ordem ao Banco do Brasil para suspensão da transferência de qualquer valor!**

Todavia, na hipótese de concretização da transferência bancária, requer a **penhora on line** do valor levantado de **R\$ 63.043,12** (fls. 2282) e **R\$ 1.274.178,55**¹ (fls 2283) em cumprimento ao efeito suspensivo obtido e já noticiado!

DA EFETIVA INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO DE VALORES – 40%

Cumpre esclarecer que a Recuperanda possui inequívoca ciência acerca da decisão em comento, que atribuiu efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto nos autos do Agravo de Instrumento nº 0033118-06.2016.8.19.0000, pela qual foi obstado o levantamento de valores de propriedade dos Bancos.

De acordo com o permissivo contido nos Artigos 269, §1º e 270 do CPC, é faculdade do advogado promover a intimação do patrono da outra parte por meio de correio, acostando aos autos o respectivo comprovante. Outrossim, que as intimações serão efetivadas, preferencialmente, por e-mail. Transcreve-se:

“Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo.

§ **1º É facultado aos advogados promover a intimação do advogado da outra parte por meio do correio, juntando aos autos, a seguir, cópia do ofício de intimação e do aviso de recebimento.**

Art. 270. **As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei.**”

¹ Correspondente à 40% de R\$ 3.185.446,39

Importante trazer à baila que a intimação foi recebida pelos patronos da Recuperanda, através dos endereços eletrônicos informados na peça inicial desta Recuperação Judicial, em atendimento ao artigo 319 do CPC (fls. 09 dos autos). Colaciona-se:

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Paulo, nº 740, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.343.882/0001-07, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (**doc. 01**), vem, por seus procuradores, que para os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil indicam como endereço à Rua Vinicius de Moraes nº. 111, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-010 (**doc. 02**), e endereço eletrônico rsavaget@antonelliadv.com.br e bernardo@antonelliadv.com.br, ajuizar a presente:

E, para que não paire dúvidas, abaixo colacionamos a procuração de fls. 52 dos autos, a qual indica os patronos cujos e-mails constaram na exordial:

Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
52
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito **ARMCO STACO S.A - INDÚSTRIA METARLÚGICA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.343.882/0001-07, sociedade empresária com sede na Estrada João Paulo, nº 740, Honório Gurgel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.512-001, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, conjunta ou separadamente, e independente da ordem de nomeação, **Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira, Leonardo Pietro Antonelli, André Luiz Oliveira de Moraes, Rafaella Savaget Madeira, Jorge Mesquita Junior, Caio Albuquerque Borges de Miranda, Bernardo do Valle Watanabe, Raysa Pereira de Moraes e Ruan Carvalho Buarque de Holanda** advogados, inscritos na OAB/RJ, sob os nºs nº 108.628, 084.738, 134.498, 150.596, 141.252, 155.426,

Desta forma, conforme o e-mail anexo e respectiva confirmação, ocorreu a intimação da Recuperanda nesta data. Portanto, qualquer utilização de valores (decorrentes da quebra de “trava bancária”) implicaria em manifesto descumprimento de comando judicial e imperiosidade de fixação de multa diária.

Desta forma, na hipótese de recebimento de valores pela Recuperanda, necessária a devolução imediata, sob pena de aplicação de multa diária.

PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- (i) A imediata comunicação por parte do Juízo ao Banco do Brasil (mediante e-mail, contato telefônico e ofício) suspendendo o levantamento de valores pela Recuperanda,
- (ii) Na hipótese de concretização da transferência de valores para a conta de titularidade da Recuperanda (em razão do lapso temporal desde o protocolo da guia de levantamento) requer o imediato bloqueio de valores pelo sistema Bacenjud (penhora *on line*)
- (iii) A juntada dos comprovantes de intimação da recuperanda quanto ao efeito suspensivo obtido em sede de recurso especial (docs. Anexos), em cumprimento ao art. 269, § 1º do CPC,
- (iv) Na hipótese de insucesso das medidas anteriores e, consideração a intimação da recuperanda acerca do efeito suspensivo concedido em sede de recurso especial, requer o reconhecimento de descumprimento de decisão judicial com a aplicação de multa diária e determinação para imediata devolução de valores.



**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 10 de fevereiro de 2017.

EDUARDO PIRES GALVÃO
OAB/RJ N° 205.252

De: postmaster@uhrjejpvdgkj8f.onmicrosoft.com
Para: amoraes@antonelladv.com.br
Enviado em: sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017 17:45
Assunto: Entregue: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARMCO - Recurso Especial nº 0033118-06.2016.8.19.0000 - TJRJ

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

amoraes@antonelladv.com.br (amoraes@antonelladv.com.br)

Assunto: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARMCO - Recurso Especial nº 0033118-06.2016.8.19.0000 - TJRJ

De: postmaster@uhrjeipvdgkj8f.onmicrosoft.com
Para: bernardo@antonelliadv.com.br
Enviado em: sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017 17:45
Assunto: Entregue: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARMCO - Recurso Especial nº 0033118-06.2016.8.19.0000 - TJRJ

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

bernardo@antonelliadv.com.br (bernardo@antonelliadv.com.br)

Assunto: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARMCO - Recurso Especial nº 0033118-06.2016.8.19.0000 - TJRJ

De: postmaster@uhrjejpvdgkj8f.onmicrosoft.com
Para: rsavaget@antoneliadv.com.br
Enviado em: sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017 17:45
Assunto: Entregue: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARMCO - Recurso Especial nº 0033118-06.2016.8.19.0000 - TJRJ

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

rsavaget@antoneliadv.com.br (rsavaget@antoneliadv.com.br)

Assunto: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARMCO - Recurso Especial nº 0033118-06.2016.8.19.0000 - TJRJ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A., e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., já qualificados nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, por seus procuradores que esta subscrevem, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, nos autos do agravo de instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000, **ATRIBUIU EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL** interposto estes banco petionantes, **restando suspensa a determinação de levantamento de valores depositados em juízo.**

Desta forma, na hipótese de retirada da guia de levantamento pela Recuperanda, requer seja expedido Ofício contendo contra ordem, ao Banco do Brasil

Diante disso, requer-se seja cumprida a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**
São Paulo, 09 de fevereiro de 2017.

EDUARDO PIRES GALVÃO
OAB/RJ N.º 205.252

Recurso Especial nº 0033118-06.2016.8.19.0000

Requerente: Banco Itaú – Unibanco S/A e outros
Requerido: Armco Staco S/A – Indústria Metalúrgica

DECISÃO

Trata-se de requerimento de concessão de efeito suspensivo a Recurso Especial, formulado com fundamento no artigo 1.029, parágrafo 5º, III, do CPC, com o intuito de suspensão da eficácia de venerando acórdão oriundo da 1ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, que deu parcial provimento ao Agravo de Instrumento, proposto pelos ora Recorrentes, para limitar o levantamento a 60% dos recebíveis por parte da instituição financeira.

A demanda originária, que corre perante a 3ª Vara Empresarial, foi proposta por Armco Staco S/A – Indústria Metalúrgica, visando o reconhecimento de seu direito à recuperação judicial, tendo entre seus pedidos o que segue:

“Seja concedida medida liminar em caráter de urgência, antes mesmo da apreciação do deferimento do processamento da recuperação judicial, no sentido de que V. Exa. determine, DE PLANO, a abstenção por parte do Sindicato de Bancos (Banco Itaú, Banco do Estado do Rio Grande do Sul (“Banrisul”), Banco Bradesco, Banco Santander e Banco Citibank), bem como Banco Guanabara e Caixa Econômica Federal, com efeitos a contar da data da distribuição do presente pedido, de promover qualquer forma de autoliquidação ou mesmo qualquer prática que impeça a Requerente de ter pleno acesso aos seus recebíveis e deles dispor livremente, de forma a manter sua vida bancária livre de quaisquer interferências tendo em vista a dinâmica e necessidade de planejamento e recomposição de seu fluxo de caixa, com a consequente preservação de sua capacidade operacional, sob pena de multa diária a ser arbitrada por V. Exa. em caso de descumprimento em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).”

O Juízo de 1º grau deferiu o processamento da recuperação judicial e deferiu a liminar nos seguintes termos:

“Em análise preliminar perfunctória, este juízo acolhe as razões expostas pela requerente, para deferir em caráter liminar, a liberação da malfadada e coercitiva “trava bancária”, sem adentrar ao mérito de sua natureza, a partir da presente decisão, salvo se a requerente comprovar a efetiva necessidade da incidência da tutela de urgência a partir da data da distribuição para o soerguimento da empresa. Isto porque, não há dúvidas de que a “trava bancária”, ou similar, prejudica a formação e

manutenção do capital de giro da requerente em processo de recuperação, colocando em risco o soerguimento pretendido pela empresa, sem olvidarmos que pode colocar em situação de privilégio credor que deve estar na mesma posição dos demais, sem adentrarmos na natureza jurídica do crédito ventilado, tendo como fundamento o comando do art. 48, parágrafo 3o, da Lei no 11.101/05.

Determino ao Sr. administrador judicial que em relatório preliminar, a ser realizado em 5 (cinco) dias, avalie, mediante laudo, o valor necessário e real do capital de giro das empresas e o valor que se encontra submetido aos efeitos da "trava bancária", fixando o valor necessário em porcentagem a ser destravado para a manutenção das atividades das empresas, observando as despesas correntes e futuras. (...)"

Contra esta decisão foi interposto Agravo de Instrumento, cuja ementa se transcreve:

“EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.LEVANTAMENTO DA CHAMADA “TRAVA BANCÁRIA”, VALORES QUE CONSTITUEM PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, E, COMO TAIS, SUBMETEM-SE AO REGIME DO ART.49, §3º DA LEI 11.101/2005, QUE EXCLUI O REFERIDO CRÉDITO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE PONDERAÇÃO DA NORMA COM O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. LEVANTAMENTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADO NO LIMITE DE 60% DOS RECEBÍVEIS, PARA, DE UM LADO, ATENDER À LEI DE REGÊNCIA, E, DE OUTRO, PERMITIR O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO.

PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Em face desta decisão foram opostos Embargos de Declaração, que não foram acolhidos, conforme acórdão do dia 08/02/2017, ainda não publicado.

Assim, não tendo sido reconhecido aos Recorrentes, de forma integral, que em face da regra do artigo 49, parágrafo 3º da Lei 11.101/2005, os créditos garantidos por cessão fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, ingressaram com o presente Recurso Especial, ao argumento de que houve afronta à norma legal citada, o que contraria entendimento consolidado na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Argumentam, ainda, os Requerentes que justifica o pedido de concessão do efeito suspensivo, decisão do juízo de 1º grau, que no dia 09/02/2017 já proferiu decisão no sentido de determinar o cumprimento da decisão proferida pela 1ª Câmara Cível, determinando levantamento de valores.

**É O RELATÓRIO.
DECIDO.**

A concessão de efeito suspensivo a recurso especial, ainda pendente de juízo de admissibilidade na origem, tem sido admitida pelos tribunais superiores, desde que presentes os requisitos de plausibilidade do direito alegado, da urgência da prestação jurisdicional invocada, a que se soma a viabilidade do apelo. A propósito, cita-se:

CONFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO, MAS AINDA EM PROCESSAMENTO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. COMUNICAÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. A SO E SO CIRCUNSTANCIA DE AINDA NÃO TER SIDO LANÇADO JUIZO SOBRE A ADMISSIBILIDADE OU NÃO DO RECURSO ESPECIAL NO TRIBUNAL A QUO, NÃO É OBICE PARA O CONHECIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR PROMOVIDA COM A FINALIDADE DE COMUNICAR EFEITO SUSPENSIVO AO APELO NOBRE. PODE-SE CONFERIR, EM CARATER ABSOLUTAMENTE EXCEPCIONAL, EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL PARA GARANTIR A UTILIDADE E A EFICACIA DE UMA DECISÃO QUE NELE POSSA SER FAVORAVEL AO RECORRENTE, DESDE QUE PRESENTES OS INDISPENSÁVEIS PRESSUPOSTOS DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR CONHECIDA E DEFERIDA. (MC .136/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.05.1995, DJ 29.05.1995 p. 15476)

No caso posto, a urgência da prestação invocada é evidente, visto que, proferida a decisão que não acolheu os embargos de declaração na data de 08/02/2017, hoje, dia 09/02/2017 já foi proferida decisão pelo juízo de 1ª Instância, determinando a expedição do mandado de pagamento, nos termos do v. acórdão, já constando, inclusive, a sua expedição pela serventia. Soma-se a isto o fato de que durante todo o processamento do Agravo de Instrumento foi deferido efeito suspensivo para obstar o levantamento de valores obtidos mediante a penhora *on line* e depositados judicialmente.

Todavia, outro requisito há que ser analisado: a plausibilidade do direito alegado, que corresponde em outros termos, à própria viabilidade do apelo.

O Requerente apresenta dois fundamentos para a admissão de seu recurso para julgamento pela Instância Superior. O primeiro fundamento seria a ofensa ao artigo 1.022, inciso II da Lei 13.105/15, visto que apesar de ter ingressado com embargos de declaração em razão de omissão no julgado, não foram acolhidos. Quanto a esta questão, não há como se reconhecer a urgência para sua análise.

Já o segundo fundamento, trata-se de alegada afronta ao parágrafo 3º do artigo 49 da Lei 11.101/05, já que segundo os Requerentes, apesar de constar do v. acórdão que os créditos dos Recorrentes estariam

excluídos dos efeitos da recuperação judicial, com preservação da garantia firmada, a conclusão foi no sentido de admitir o levantamento de recursos pelos bancos, limitando-se, todavia, a 60% dos recebíveis.

Quanto a este segundo fundamento, o que se verifica é que, os precedentes do e. Superior Tribunal de Justiça, não obstante a existência de votos vencidos, vêm sendo em sentido contrário ao entendimento esposado no julgamento proferido pela e. 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, o que, nunca análise superficial, se mostra cabível a admissibilidade do presente recurso especial.

A justificar a presente afirmativa, impõe-se a reprodução das seguintes Ementas de Julgamento:

“Recurso Especial. Recuperação Judicial. Cédula de Crédito Garantida Por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Natureza Jurídica. Propriedade Fiduciária. Não Sujeição Ao Processo de Recuperação Judicial. ‘Trava Bancária’.

1. A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.
2. Recurso especial não provido.” (REsp 1202918/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva; Terceira Turma, jul. 07/03/2013).

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

- 1.- Conforme a jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer-se da chamada trava bancária.
- 2.- Agravo Regimental improvido.” (AgRg no REsp 1326851/MT; Rel. Min. Sidnei Beneti; Terceira Turma, jul. 19/11/2013)

“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/2005. ART. 66-B, § 3º DA LEI 4.728/1965.

1. Em face da regra do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.
2. Recurso especial provido. (REsp. 1263500/ES; Rel. Min. Maria Isabel Gallotti; Quarta Turma; julg. 05/02/2013).

Diante disso, verifica-se a viabilidade do prosseguimento do recurso especial interposto pelos ora requerentes, somada à plausibilidade da tese recursal, e à presença do requisito da urgência da providência requerida, essenciais à concessão do provimento aqui buscado.

Pelo exposto, defere-se o pleiteado, **SUSPENDENDO-SE A EFICÁCIA DO VENERANDO ACÓRDÃO ORIUNDO DA COLETA 1.ª CÂMARA CÍVEL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

Oficie-se, comunicando, inclusive ao Juízo de origem.

Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2017.

Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo

Terceira Vice-Presidente



Consulta Processual por Número - Segunda Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº: 0033118-06.2016.8.19.0000

TJ/RJ - 10/2/2017 16:12 - Segunda Instância - Autuado em 9/2/2017

[Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.](#)

Classe: RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
Assunto: Recuperação Judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL

Órgão Julgador:

Relator:
RECTE: ITAÚ UNIBANCO S.A. e outros
RECDO: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

[Listar todos os personagens](#)

Processo originário: [0033118-06.2016.8.19.0000\(\)](#)
RIO DE JANEIRO

FASE ATUAL:

Decisão - Concessão de efeito suspensivo - Recurso - 425

Data do Movimento: 10/02/2017 15:11
Tipo: Concessão de efeito suspensivo
Motivo: Recurso
Complemento 3: 425
Magistrado: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
Terminativo: Não
Destino: 3VP - DIVISAO DE PROCESSAMENTO

FASE:

Conclusão ao 3o Vice-Presidente para apreciação (Em Juízo de Admissibilidade)

Data do Movimento: 09/02/2017 13:53
Magistrado: 3o Vice-Presidente
Motivo: Apreciação (Em Juízo de Admissibilidade)
Magistrado: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
Órgão Processante: 3VP - DIVISAO DE AUTUACAO
Destino: 3VP - GABINETE
Data de Devolução: 10/02/2017 15:11

FASE:

Certidão Autuação

Data do Movimento: 09/02/2017 13:38
Complemento 1: Autuação

FASE:

Juntada de Documento - Grerj

Data do Movimento: 09/02/2017 13:34
Tipo: Documento
Subtipo: Grerj
Identificação Documento: 2070187129230
Local Responsável: 3VP - DIVISAO DE AUTUACAO

FASE:

Autuacao

Data do Movimento: 09/02/2017 13:05
Destino: 3VP - DIVISAO DE AUTUACAO

INTEIRO TEOR

[Íntegra do\(a\) Decisão Concessão de efeito suspensivo](#) - Data: 10/02/2017

TJRJ CAP EMP03 201700766640 10/02/17 16:14:27137271 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	13/02/2017
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	13/02/2017
Data da Devolução	Não devolvido.



Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 13/02/2017

Decisão

Em cumprimento a decisão proferida no autos do Agravo de Instrumento de nº 0033118-06.2016.8.19.0000, juntada aos autos às fls. 2364/2368, que deferiu a suspensão da eficácia do V. Acórdão proferido na 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, com urgência, determino a suspensão do pagamento e a devolução dos Mandados de Pagamento de nº 142/33/2017/MPG e 142/34/2017/MPG.

Rio de Janeiro, 13/02/2017.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4T5W.UJGP.E9GQ.DHPK**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **13/02/2017**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JORGE MESQUITA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em cumprimento a decisão proferida no autos do Agravo de Instrumento de nº 0033118-06.2016.8.19.0000, juntada aos autos às fls. 2364/2368, que deferiu a suspensão da eficácia do V. Acórdão proferido na 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, com urgência, determino a suspensão do pagamento e a devolução dos Mandados de Pagamento de nº 142/33/2017/MPG e 142/34/2017/MPG.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em cumprimento a decisão proferida no autos do Agravo de Instrumento de nº 0033118-06.2016.8.19.0000, juntada aos autos às fls. 2364/2368, que deferiu a suspensão da eficácia do V. Acórdão proferido na 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, com urgência, determino a suspensão do pagamento e a devolução dos Mandados de Pagamento de nº 142/33/2017/MPG e 142/34/2017/MPG.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **WILLIAM CARMONA MAYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em cumprimento a decisão proferida no autos do Agravo de Instrumento de nº 0033118-06.2016.8.19.0000, juntada aos autos às fls. 2364/2368, que deferiu a suspensão da eficácia do V. Acórdão proferido na 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, com urgência, determino a suspensão do pagamento e a devolução dos Mandados de Pagamento de nº 142/33/2017/MPG e 142/34/2017/MPG.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FREDERICO COSTA RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em cumprimento a decisão proferida no autos do Agravo de Instrumento de nº 0033118-06.2016.8.19.0000, juntada aos autos às fls. 2364/2368, que deferiu a suspensão da eficácia do V. Acórdão proferido na 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, com urgência, determino a suspensão do pagamento e a devolução dos Mandados de Pagamento de nº 142/33/2017/MPG e 142/34/2017/MPG.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RODRIGO FARIA BOUZO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em cumprimento a decisão proferida no autos do Agravo de Instrumento de nº 0033118-06.2016.8.19.0000, juntada aos autos às fls. 2364/2368, que deferiu a suspensão da eficácia do V. Acórdão proferido na 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, com urgência, determino a suspensão do pagamento e a devolução dos Mandados de Pagamento de nº 142/33/2017/MPG e 142/34/2017/MPG.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em cumprimento a decisão proferida no autos do Agravo de Instrumento de nº 0033118-06.2016.8.19.0000, juntada aos autos às fls. 2364/2368, que deferiu a suspensão da eficácia do V. Acórdão proferido na 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, com urgência, determino a suspensão do pagamento e a devolução dos Mandados de Pagamento de nº 142/33/2017/MPG e 142/34/2017/MPG.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 23/01/2017 e foi publicado em 14/02/2017 na(s) folha(s) 10/12 da edição: Ano 9 - nº 109 do DJE.

COMARCA DA CAPITAL TERCEIRA VARA EMPRESARIAL Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001 EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005 NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ARMCO STACO S.A. - INDUSTRIA METALURGICA. Edital, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Administrador Judicial nomeado pelo Douto Juízo da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhes foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/2005, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente pelos credores - Lista de Credores: Classe I: ADELSON GONCALVES DIAS R\$ 14.842,86; ADILSON MONTEIRO R\$ 25.661,29; ADRIANO JOSE DE SANTANA SILVA R\$ 7.390,95; ALBERTO RUBEN MIRANDA R\$ 3.272,34; ALEX CORREA BARBOSA R\$ 8.661,97; ALEXANDER SANTOS DE ARAUJO R\$ 12.553,63; ALEXANDRE DA SILVA R\$ 21.549,30; ALEXSANDRO DA SILVA R\$ 5.894,70; ALVANO APARECIDO FERREIRA GOM R\$ 9.546,06; ANA PAULA DA SILVA FRANCA R\$ 32.555,74; ANDERSON LUCAS DA SILVA R\$ 7.779,76; ANDRE ESTEVES DE CASTRO R\$ 13.463,76; ANGELO ARAUJO DE PAIVA R\$ 3.895,91; ANGELO MARCOS DE SOUZA MOURA R\$ 4.456,43; ANTONIO DA SILVA SANTOS R\$ 6.857,27; ANTONIO FERNANDO CARVALHO JORG R\$ 3.972,70; AURELIO JOSE OLIVEIRA SOARES R\$ 3.479,15; BENITO DA SILVA EMIDIO R\$ 6.073,73; BRUNO DA CRUZ FREITAS R\$ 29.577,63; BRUNO LOPES SILVA R\$ 24.982,38; BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA R\$ 6.846,55; CARLOS ALBERTO C BEZERRA R\$ 43.026,94; CARLOS HENRIQUE PINTO JUNGER R\$ 37.753,92; CARLOS MAGNO NEVES R\$ 1.388,64; CARLOS ROBERTO NEVES R\$ 7.582,33; CASSIO ALVES DA SILVA R\$ 6.937,69; CIDEVAL FERREIRA ALEXANDRE R\$ 13.234,84; CLAUDENIR DA PENHA LIMA R\$ 18.858,80; CLAUDIO DOS SANTOS VALENTIM R\$ 8.444,43; CLEBER FERREIRA LEITE R\$ 4.516,13; CLEBER PEREIRA DE ANDRADE SILV R\$ 3.335,22 ; CLEBER VIANA BARROS R\$ 16.979,59; CLEVERTON PAULA DE CARVALHO R\$ 1.411,11; CRISTIAN AGAPITO VASQUEZ BERME R\$ 13.299,07; DANIEL POLIDORO R\$ 4.497,05; DANIEL RODRIGO VIEIRA SILVA R\$ 7.514,63; DAYANA CANEDO MOURO AMORIM R\$ 6.155,75; DENILSON BARBOSA LANCONI R\$ 3.532,35; DIANE BERNARDI R\$ 28.847,80; DIEGO ALEXANDRE CHAVES R\$ 5.760,15; DIEGO DE OLIVEIRA CORREIA R\$ 4.906,90; DIEGO DE PAULA RODRIGUES R\$ 7.766,09; DINALDO DA SILVA R\$ 1.536,43; DOUGLAS DE JESUS DO AMARAL R\$ 5.995,08 ; DUARTE MARTINS VIEIRA R\$ 57.789,59; EDSON LOURENCO DOS SANTOS R\$ 31.239,49; EDUARDO DE OLIVEIRA VERDAN R\$ 7.335,93; EDUARDO JOSE DOS SANTOS R\$ 5.680,12; EDVALDO MACEDO DE OLIVEIRA R\$ 16.237,52; ELENILSON RAIMUNDO CAETANO DA R\$ 6.550,71; ELIAS AYRES BARCELLOS R\$ 10.135,25; ELIAS MOREIRA DOS REIS R\$ 8.162,35; ELIEDSON LUIZ VIEIRA RIBEIRO R\$ 1.356,95; ELIEZER BANDEIRA DA SILVA R\$ 5.901,26; ELISANGELO DA SILVA PORTO R\$ 7.093,47; EMANOEL DA CONCEICAO GOMES R\$ 30.807,25; ERIC SILVA GILLY R\$ 3.331,78; ERICK CLAPTON S DE BRITO R\$ 12.065,11; EVANDRO PEREIRA LOPES DA SILVA R\$ 16.701,99; EVERTON ROCHA DA SILVA SOARES R\$ 7.934,37; FABIANO FERREIRA PONTES R\$ 7.815,14; FABIO DA SILVA ROSA R\$ 9.136,93; FABIO DO NASCIMENTO MARTINS R\$ 3.626,34; FABIO HENRIQUE FERREIRA DIAS R\$ 917,87; FABIO LOHRAN DE JESUS SACRAMEN R\$ 4.684,51; FELIPE COSTA DOS SANTOS R\$ 6.682,42; FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO R\$ 18.834,49; FERNANDO SILVA DE DEUS R\$ 9.176,70; FLANDERSON RANCHES GONZAGA R\$ 6.061,67; FLAVIO HENRIQUE DA SILVA

R\$ 7.440,23; FRANCISCO PAULO GOUVEIA R\$ 18.899,17; GABRIEL PEREIRA NASCIMENTO R\$ 6.566,79; GERSON CARLOS DE ARAUJO AVILA R\$ 5.532,76; GIAN OLIVEIRA MODESTO DE SOUZA R\$ 6.777,44; GILMAR BARQUETTE ABRAHAO R\$ 15.037,26; GIOVANNE DE LIMA ARAUJO R\$ 7.977,21; GLASIELE ROCHA ARAUJO R\$ 10.615,85; GUSTAVO ASSIS DA SILVA R\$ 1.379,55; GUSTAVO GAMA DOS SANTOS R\$ 8.448,16; IAEMA APARECIDA EUGENIO DA SIL R\$ 10.952,15; IGOR HENRIQUE SANTOS COSTA R\$ 4.135,06; ISMAR VIDAL SILVA R\$ 42.953,49; IZAIAS DE SOUZA FERREIRA R\$ 3.514,08; JEFERSON PEREIRA ALVES R\$ 17.759,47; JEFFERSON DOS SANTOS R\$ 5.822,80; JEFFERSON MENTOR DA SILVA R\$ 13.043,86; JOAO VINICIUS DA SILVA RIBEIRO R\$ 3.756,91; JORGE FERNANDO GOMES DA SILVA R\$ 33.643,93; JOSE CALISTO FAQUIR R\$ 4.790,34; JOSE CARLOS ADAO VIANO R\$ 22.196,35; JOSE LUCAS BEZERRA R\$ 32.519,69; JOSE TADEU PAIVA LIMA R\$ 7.581,60; JOSEMAR ALEXANDRE DE SOUZA R\$ 50.700,26; KENIA TEODORO DE SEIXAS R\$ 6.913,95; KLEBER DA SILVA ROCHA R\$ 12.283,85; LENILSON DA SILVA MEDEIROS R\$ 8.166,81; LEONARDO ALMEIDA COELHO R\$ 5.842,28; LEONARDO FERNANDO DA SILVA R\$ 5.538,69; LUCAS FERREIRA ARISTEU R\$ 7.905,70; LUCAS JACONIAS DE SOUZA R\$ 4.874,63; LUCIANO DE ALMEIDA PEDROSO R\$ 6.037,10; LUCIANO DE SOUZA R\$ 7.244,06; LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA R\$ 4.289,47; LUIS ANTONIO DA SILVA R\$ 3.378,18; LUIS HENRIQUE DA SILVA ALVES R\$ 9.777,65; LUIZ EUGENIO MONTEIRO DE BARRO R\$ 8.142,72 ;LUIZ GUSTAVO SOUZA DOS SANTOS R\$ 5.716,64; MAGNO RAMOS DA SILVA R\$ 27.500,17; MAICON DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 30.748,55; MARCELO DE FREITAS CORREA R\$ 3.216,73; MARCIA FERNANDA M DA S FERRARI R\$ 77.949,65; MARCIO PORTELA DE SOUZA R\$ 21.682,92; MARCO ANTONIO LINHARES DELGADO R\$ 10.953,40; MARCOS ANTONIO DE O FREITAS R\$ 13.403,36; MARCOS BARBOSA ALVES R\$ 14.648,83; MARCOS PAIVA OLIVEIRA R\$ 5.768,30; MARCUS ROSSE DE CARVALHO R\$ 17.121,09; MARIO FERREIRA JUNIOR R\$ 3.405,64; MARIO FRANCISCO PINHO JUNIOR R\$ 78.342,34; MARLON DOUGLAS MOREIRA MAXIMO R\$ 927,10; MARLON NASCIMENTO AMARAL R\$ 5.657,05; MAURICIO SILVA DOS SANTOS R\$ 15.409,11; MODESTINO TALARICO DE OLIVEIRA R\$ 186.108,08; NAZIL LOPES DUARTE R\$ 14.913,90; NELSON ALVES DE LIMA R\$ 13.752,76; NELSON DA SILVA ANDRADE R\$ 8.536,46; NENEL MANOEL ALVES R\$ 10.830,74; PAULO MAURICIO S DOS SANTOS R\$ 51.584,05; PAULO ROBERTO FREITAS R\$ 96.060,47; PAULO ROBERTO R DE OLIVEIRA R\$ 1.014,40; PEDRO LUIZ DA SILVA R\$ 26.782,64; RAFAEL PINTO DE ANDRADE R\$ 5.342,01; RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO R\$ 7.340,81; RAVEL DA SILVA LOREDO R\$ 5.126,35; RENATO MARQUES CHAGAS R\$ 9.166,45; RHUAN FERREIRA SANTOS R\$ 3.971,18; ROBERTA OLIVEIRA DE MACEDO R\$ 14.163,23; ROBERTO J G T DOS SANTOS R\$ 1.130,79; ROBERTO LOURENCO DA SILVA R\$ 24.239,27; RODRIGO DA SILVA MENDONCA R\$ 3.439,75; RODRIGO DE MELO DA SILVA R\$ 6.119,49; RODRIGO FARIAS DIAS R\$ 3.794,69; ROMARIO DUARTE R\$ 3.676,34; ROMILSON ALVES BATISTA R\$ 912,81; ROMULO MONTEIRO R\$ 6.955,11; RONALDO DOS SANTOS LIMA R\$ 5.764,84; SAMUEL FRANKLIN DE CESAR R\$ 9.350,33; SAMUEL LEONARDO DO NASCIMENTO R\$ 6.549,01; SIDNEI ANTONIO M DA SILVA R\$ 18.950,71; SIMONE ALVES MADEIRA R\$ 58.514,64; THAIS PONTES DE FARIA R\$ 19.380,88; THIAGO ARRUDA DOS SANTOS R\$ 8.497,53; THIAGO HIDEO FUDO NAITO R\$ 5.826,49; TIAGO VAZ GARCIA R\$ 8.713,04; VALCIR BARBOSA MARTINS R\$ 3.289,96; VALTER DA SILVA ARAUJO JUNIOR R\$ 3.274,77; WAGNER FERREIRA DA SILVA R\$ 8.057,78; WANDERLEI DIAS PIRES R\$ 3.565,00; WASHINGTON ROBERTO MORAES R\$ 5.682,43; WELINGTON FERNANDES DA SILVA R\$ 6.393,44; WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA R\$ 5.481,03; WELLINGTON CASSIANO M SILVA R\$ 8.056,38; WILLIN DE CARVALHO MACARIO COS R\$ 3.134,25. TOTAL DA CLASSE I: R\$ 2.260.188,93. Classe II: ITAÚ UNIBANCO S.A R\$ 30.440.906,95; BANRISUL S.A R\$ 8.149.220,21; BANCO BRADESCO S.A R\$ 13.133.756,72; BANCO CITIBANK S.A R\$ 8.799.558,87; BANCO GUANABARA S.A. R\$ 508.045,91; BANCO SANTANDER S.A R\$ 10.051.250,02. TOTAL DA CLASSE II: 61.175.557,89. TOTAL DA CLASSE II: R\$ 71.082.738,68. Classe III: 4 PRIMOS LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 128.985,00; A ABREU BENEFICIAMENTOS LTDA R\$ 808,33; A.V.P. HENRIQUE R\$ 23.606,11; ABRASEG COMERCIAL SOLDAS LTDA R\$ 6.601,04; ABRASIVOS AMARANTE LTDA R\$ 3.340,00; ACOKORTE INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA R\$ 15.363,00; ACR SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 2.160,26; ACS AUTOMACAO E CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA R\$ 2.701,23; ADELMO MIRANDA FILHO R\$ 3.018,24; AERO QUIMICA



COM.IND.REPRES.IMPORT.E EXPORT.LTDA R\$ 79.700,00; AKYPLAST EMBALAGENS LTDA. R\$ 4.062,50; **2381**
ALEJANDRO PSTYGA 05986704754 R\$ 1.242,00; ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA R\$ 1.836,32; ANIDROL
PRODUTOS PARA LABORATORIO R\$ 366,20; ANTARES RECICLAGEM LTDA R\$ 366.943,17; ARCELORMITTAL
BRASIL S.A R\$ 1.225.091,25; ARCELORMITTAL BRASIL S.A.R\$ 209,88; ARNALDO PAMPALON R\$ 7.500.154,41;
ARMCO STACO GALVANIZACAO LTDA R\$ 56.013,25; ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA R\$
8.732,61; ANTONIO FERNANDES R\$ 5.653.595,17; ART-MEK COMERCIAL LTDA R\$ 18.163,20; ASTRA NORTE
SANEAMENTO BASICO LTDA R\$ 5.300,84; ATACADAO PAPELEX R\$ 1.665,75; ATLAS COPCO BRASIL LTDA R\$
17.932,80; AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA R\$ 5.927,34; AVS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA R\$
973.319,00; AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. R\$ 126,60; BANCO BRADESCO R\$ 1.271,40; BANCO
BRADESCO R\$ 43.383,60; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A R\$ 2.169,18; BELENUS DO BRASIL
LTDA R\$ 125.849,24; BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 26.009,76; BENAFAER S/A COM E IND R\$
39.349,27; BOLSACO INDUSTRIA E COM DE BOLSAS E SACOS LTDA R\$ 14.440,00; BOURBON ADM DE BENS
LTDA R\$ 2.127,80; BRENNER SISTEMAS DE AQUECIMENTOS LTDA R\$ 1.690,78; CAIXA R\$ 4.888.888,89; CCL
ASSESSORIA E DESPACHOS LTDA R\$ 139,92; CEG RIO S/A R\$ 46.645,32; CEGIL SUPERMERCADO DE
MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA R\$ 186,04; CENOFISCO EDITORA DE PUBLICACOES TRIBUTARIAS LTDA
R\$ 3.735,00; CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA R\$ 5.168,14; CENTELHA EQUIPAMENTOS
ELETRICOS LTDA R\$ 2.256,16; CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDUSTR R\$ 13.953,95;
CENTRO INDL DO RIO DE JANEIRO R\$ 50,00; CGF INDUSTRIAL LTDA R\$ 2.992,00 ; CIA INDUSTRIAL H.
CARLOS SCHNEIDER R\$ 90.791,48; CIEE CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA RJ R\$ 648,00;
CLARO S.A R\$ 2.832,44; COMAT RELECO DO BRASIL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA R\$ 3.102,96;
COMERCIAL KM 19 DE PNEUS LTDA R\$ 1.091,98; COMERCIO DE FERRO NOSSA SENHORA DA PIEDADE R\$
6.600,00; COMINDRE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA R\$ 8.534,40; CONNECT INDUSTRIA E COMERCIO DE
PAPEIS PARA IMPRES R\$ 128,00; CONTROL DRIVES MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS ELETRONI R\$
38.000,00; CORDSTRAP BRASIL COMER DE EQUIP PARA CONTENCAO DE C R\$ 27.523,40; CORREIAS
MERCURIO S/A IND E COM R\$ 124.903,95; COSMETAL IND COM IMPORT E EXPORT DE PRODUTOS SIDER
R\$ 19.214,59; CQA COMERCIAL QUIMICA AMERICANA LTDA R\$ 544,00; CRISED PARAFUSOS E
FERRAMENTAS LTDA R\$ 1.357,65; CRUZOLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R\$ 3.093,90 ; CVS
COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI R\$ 11.226,62; DERIO ROST E CIA LTDA R\$ 215.897,00; DINAMICA RIO
FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA R\$ 110,00; DOM BRITANNIA HOTEL E RESTAURANTE LTDA R\$ 1.630,00;
DOX BRASIL IND E COM DE METAIS LTDA DOX BRASIL BET R\$ 1.564.023,23; DROGARIAS PACHECO S/A R\$
8.156,78; DURRE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA R\$ 1.386,00; ECU LOGISTICS DO BRASIL LTDA R\$
6.857,68; ENGEVAG REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA R\$ 11.055,70; ERZINGER INDUSTRIA MECANICA
LTDA R\$ 913,23; ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 2.488,61; EUCAPAETS INDUSTRIA E COMERCIO
DE MADEIRAS LTDA R\$ 11.400,00; EVISA COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 20.713,80; EXPRESSO M 2000
LTDA R\$ 55,69; FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE VILHENA R\$ 6.000.154,41; F SUL SERVIÇOS E
LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS EIELI R\$ 12.983,43; FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX ESTRELA LTDA R\$
55.289,06; FCC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 3.464,40; FERCENTER DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO
LTDA R\$ 1.354,35; FERRAGENS RAMADA LTDA R\$ 10.799,55; FORMULA FLEX AMBIENTAL TRAT. DE RES. E
RECIC. LTDA R\$ 13.440,58; GALVANIZACAO JOSITA LTDA R\$ 11.533,37; GENERAL ROLLER EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS LTDA R\$ 44.332,12; GIDEAO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA R\$ 18.903,60; GNAISSE
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI R\$ 453,60; GONZAGA & DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA R\$
6.783,00; GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA R\$ 34.335,61; GRAFICA PADRAO OESTE LTDA R\$
105,00; GREEN PROCESS PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$ 934,03; GUILHERME SOEHNCHEN
FERRAMENTAS LTDA R\$ 9.171,14; GVF SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI R\$ 27.194,33; HIDRO POWER
AUTOMACAO LTDA R\$ 8.484,00; HIDROSERV LTDA R\$ 243,00; HR MECANICA INDUSTRIAL LTDA R\$
31.364,00;IMBP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 3.629.040,00; IMEPEL INDUSTRIA MECANICA LTDA R\$
34.623,70; IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA R\$ 4.838,40; IND E COM DE PARAFUSOS

NAPOLES LTDA R\$ 258.147,78; INDUSTRIAL REX LTDA R\$ 877.687,44; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LGT SERV FLEX LTDA R\$ 1.595,00; INSTALL PROJECT EQUIPAMENTOS TERMICOS LTDA R\$ 110.894,59; INSTITUTO BRASIL MEIO AMB.REC.NAT.RENOVAVEIS-IBAMA R\$ 17.390,19; INTACTA SISTEMAS DE EMBALAGENS LTDA R\$ 6.219,25. J E VALLE REPRESENTACOES LTDA R\$ 5.990,05; J. M. GURGEL - EIRELI R\$ 222,49; JAMEF TRANSPORTES LTDA R\$ 237,01; JMS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA R\$ 20.000,00; JW COMER SERV E MANUT FERRAMENTAS ELET E PNEU LTDA R\$ 1.480,00; KANANGA MOLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 210,00; KATRIUM INDUSTRIAIS QUIMICAS AS R\$ 54.234,65; KONEKRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA R\$ 9.673,59; L2G INDUSTRIAL LTDA R\$ 3.417,75; LANGE TERMOPLASTICOS LTDA R\$ 11.953,50; LANSA FERRO E ACO LTDA R\$ 3.452.028,58; LITTI - LOG INTEGR DE TRANSP TERRESTRE INTNC LTDA R\$ 433.156,32; LOCACERTO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 5.000,00; MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS IM R\$ 1.852.693,21; MAPROM COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 6.014,02; MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDAR\$ 76.082,00; MATERIALS TEST CENTER LTDA R\$ 12.364,97; MAXBELT INDUSTRIA E COMERCIO LTDAR\$ 12.301,28; MECANFLEX ANDAIMES MULTIDIRECIONAIS LTDA R\$ 1.478,18; METALURGICA BARRA DO PIRAI S.AR\$ 16.249,82; MONTEC DE RESENDE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA R\$ 107.675,18; MONTEC DE RESENDE MONTAGEM TEC INDUSTRIAL LTDA R\$ 27.172,56; MONTELE INDUSTRIA DE ELEVADORES LTDA R\$ 401,12; MOVITECK CABOS DE ACO LTDA R\$ 816,00; MPP CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA R\$ 4.137,00; MSC RODRIGUES REPRESENTACOES COMERCIAIS R\$ 75.053,13; NABINGER MANUT DE EQUIP EM SIST DE TECN DE INF LTDA R\$ 13.693,51; NADCOR COMERCIO LTDA R\$ 8.964,40; NC SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDAR\$ 4.787,08; NEWTON S/A IND.COM. R\$ 8.820,00; NORPEM COMERCIAL LTDA R\$ 276,05; NOVO MINEIRAO IND E COM DE FERRO LTDA R\$ 146.041,82; NOVO MINEIRAO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO LTDAR\$ 6.957.881,30; O REI DOS AZULEJOS LTDA R\$ 105,00; OKENA SERVICOS AMBIENTAIS R\$ 46.909,04; OPCA PENHA FERRAM ELETR LTDA R\$ 40,00; OXIACO COMERCIO DE INSUMOS INDUSTRIAIS R\$ 14.231,84; OXIPIRA AUT IND COM MAQ IND LTDA R\$ 5.155,38; PACTUAL COMERCIO DE DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDAR\$ 607,00; PARAISO OXIREAL DE RESENDE COMERCIO LTDA R\$ 3.739,64; PATRINOX ARTEFATOS PARAF INOX E PECAS NAVAIS LTDA R\$ 276,00; PEPPERL + FUCHS LTDA R\$ 4.738,20; PETRO RIO LUBRIFICANTES COMERCIOS E SERVICOS LTDA R\$ 3.770,00; PETROQUIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 4.290,00; PINESE VIEIRA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA R\$ 23,53; PINHEIRO TRANSP EM KOMBIS LTDA R\$ 1.270,50; PIRES DO RIO CIBRACO COM E IND DE FERRO E ACO LTDA R\$ 382.596,56; PIRES DO RIO CIBRACO COM E IND DE FERRO LTDA R\$ 75.214,37; PLANQUIMICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA R\$ 4.677,75; POLIFITEMA IND E COM LTDA R\$ 1.080,00; POLY EASY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A R\$ 18.950,00; PORTA CABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 9.163,00; POXTO ENTREGA EXPRESSA DE COMBUSTIVEL LTDA R\$ 991,80; PRESTATIVA ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA R\$ 8.398,84; PRIORITE COMUNICACAO LTDA R\$ 2.380,74; PRODUMEC INDUSTRIAL E MARITIMA LTDA R\$ 19.672,00; PROGERAR INSTALACAO ELETRICA LTDA R\$ 4.270,00; QUADREM BRAZIL LTDA R\$ 901,27; QUIMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA R\$1.699,48; RAPIDO TRANSPAULO LTDA R\$ 105,08; RCR RIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA R\$ 10.359,24; REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA R\$ 30,00; REX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 100,76; RIOTEC COMERCIO BORRACHAS TECNICAS LTDA R\$ 174,00; RODBEL IND DE RELOGIOS S/A R\$ 1.540,88; RODOFERSA TRANSPORTES LTDA R\$ 822.850,88; RODOFERSA TRANSPORTES LTDA R\$ 4.890.540,13; RODOVIARIO BEDIN LIMITADA R\$ 68,64; RODOVIARIO BEDIN LTDA R\$ 104,52; ROLATEL COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA R\$ 1.560,00; S & P BRASIL VENTILACAO LTDA R\$ 5.633,64; SAMFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 81.034,55; SBEL SOCIED BRAS DE EMBALAGENS LTDA R\$ 1.410,00; SEGURETEC SEGURANCA E TECNOLOGIA R\$ 721,97; SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA R\$ 4.294,50; SENIOR SISTEMAS S/A R\$ 2.407,85; SEQUEIRA RIO FERRAMENTAS LTDA R\$ 119,60; SERFER COM E IND DE FERRO E ACO LTDA R\$ 268.874,57; SERVENGE ENGENHARIA LTDA R\$ 2.364,00; SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA R\$ 1.485,50; SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA R\$ 75.128,52; SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL R\$ 4.320,00; SIDERACO S/A R\$ 6.055,35; SIG CONSULTORIA

E ASSESSORIA LTDA R\$ 1.034,25; SINALTA-PROPISTA SINAL.SEG.CO.VISUAL R\$ 85.122,32; SINDICATO IND METALURGICAS MEC DE MAT ELET SUL R\$ 155,00; SMC PNEUMATICOS DO BRASIL LTDA R\$ 4.533,39; SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A R\$ 187.346,25; SPANSET DO BRASIL LTDAR\$ 2.858,53 STACO ARGENTINA S/A R\$ 247.454,66; STACO ARGENTINA S/A R\$ 789.471,63; STEMAC S/A GRUPOS GERADORES FRJ R\$ 2.887,46; SUCURI SANEAMENTO E DESENTUPIDORA LTDA R\$ 8.525,52; SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$ 46.132,50; SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA R\$ 6.752,00; TAC WELD EQUIPAMENTOS PARA SOLDAS LTDA R\$ 84,00; TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA R\$651,22; TECGASES EQUIPAMENTOS E SERV LTDA R\$ 2.973,30; TECIDOS E ARMARINHOS 252 COMERCIO E IND DE ARTIGOS R\$ 1.546,26; TECNOFERRAMENTAS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO R\$ 378,00; TELAS METALICAS TELMETAL R\$ 8.452,50; TELE ALARME SEGURANCA ELETRONICA LTDA R\$ 77,77; TELEFONIA BRASIL S.A R\$ 7.496,36; TELEFONICA BRASIL S.A R\$ 403,65; TELEMAR TELECOMUNICACOES DO RIO DE JANEIRO S.A R\$ 4.398,07; TENAX ACO E FERRO LTDA R\$49.506,14; TEREX LATIN AMERICA EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 1.690,50; TERPROM METALURGICA LTDAR\$ 2.520,00; TETRAFERRO LTDA R\$ 11.412,35; TGA CONSTRUCAO E SINALIZACAO LTDA R\$ 1.567.051,80; TORK CONTROLE TECNOLOGICO DE MATERIAIS LTDA R\$ 1.637,06; TOTVS RIO SOFTWARE LTDA R\$ 257,90; TOTVS S A R\$ 91.313,69; TRACKER LOG - LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA R\$ 9.269,47; TRANSMALIAR TRANSPORTES LTDA R\$ 304.580,52; TRANSMALIAR TRANSPORTES LTDA R\$ 14.158,62; TRANSPORTES NAZA LTDA R\$ 39.970,00; TRINITY HIGHWAY PRODUCTS, LLC R\$ 271.969,07; ULTRASERVE SERVICOS E SOLUCOES LTDA R\$ 12.725,18; UNIBETHA BRAZIL COMERCIO LTDA R\$ 235.815,00; UNITECK LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA R\$ 1.380,00; USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A R\$ 1.993.703,44; V. M. RAMOS E CIA LTDA R\$ 691,82; VERAC REPRES E ASSESS LTDA R\$ 270.000,00; VERA0 II COMERCIO DE TINTAS LTDA R\$ 460,00; VERA0 TINTAS DO COMERCIO LTDA R\$ 3.832,00; VILELA VIANNA ADVOCACIA E CONSULTORIA R\$ 1.402,50; WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA R\$ 11.221,53. TOTAL DA CLASSE III: R\$ 61.175.557,89. Classe IV: 5 DIMENSAO COMERCIO E COMUNICACOES LTDA - EPP R\$ 989,64; AGF CONTABIL LTDA EPP R\$ 5.000,00; AGRO BIO ORGANICO DE TRANSFORMACAO LTDA-ME R\$ 1.500,00; ALMA DESIGN SERV. GRAFICOS LTDA ME R\$ 3.109,50; CEMANTRO - CENTRAL DE MANUTENCAO DE TORNOS LTDA ME R\$ 11.405,00. CLAUDIO L. SILVA DEDETIZACAO E DESRATIZACAO - EPP R\$ 23.223,89; COURA E MUNIZ SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA ME R\$ 171.833,71; D R COMERCIO E MANUTENCAO TECNICA LTDA - ME R\$ 10.663,60; DIMASEG DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE SEGUR LTDA ME R\$ 21.483,50; ELEVOLT DO BRASIL LTDA-ME R\$ 5.160,00; FILMACK COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA - ME R\$ 2.340,00; HIDRAU-CON TUBOS E CONEXOES LTDA ME R\$ 5.990,00; J M DA SILVA FILHO MANUTENCAO DE COMERCIO ME R\$ 28.842,92; J.C.A. GOMES - INSTALACOES INDUSTRIAIS-ME R\$ 110.000,00; J.PIMENTA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - ME R\$ 2.513,75; LIMIAR ASSITENCIA OCUPACIONAL LTDA ME R\$ 503,98;LUGAMA TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 185.470,86.; LUIS ANTONIO DE ALMEIDA ME R\$ 90,00; MAQVALE MAQUINAS FERRAMENTAS E LTDA EPP R\$ 305,60; O. DE M. ALCANTARA FILHO - ME R\$ 21.800,13; PRODUVAL RIO ENGRENAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP R\$ 8.400,00; R.G. SANCHEZ JUNIOR SERVICOS DE INFORMATICA ME R\$ 15.600,00; RENTAL LIFT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP R\$ 17.000,00; RIBEIRO CAMPOS COMERCIAL LTDA EPP R\$ 5.662,00; RIODEDES REPRESENTACOES LTDA - EPP R\$ 211.679,99; RMA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME R\$ 816,57; S.M. BATISTA MONTEGEM DE SILOS E SECADORES - ME R\$ 39.040,00; S.T.M. SILOS DE ARMAZENAGENS LTDA ME R\$ 95.130,00; SCIENTECH AMBIENTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP R\$ 13.127,20; SERVENGE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP R\$ 700,00; SHAMA SOLUCOES ELETRICAS LTDA ME R\$ 2.400,00; SOBERANA 503 PARAFUSOS LTDA - M.E. R\$ 83,82; SPEED FORM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME R\$ 22.740,00; SS LOPES PARAFUSOS EPP R\$ 174.378,00; STELLPLAST SOLUCOES CONSULTORIA LTDA ME R\$ 9.661,68; TALWEG SERVICOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA ME R\$ 41.367,24; TELHA SEMPRE LIMPA-LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA ME R\$ 690,00; UNIMARK TINTAS E MARCADORES INDUSTRIAIS LTDA-EPP R\$ 320,00; USIFREIOS SERV. DE MANUT. E REPARO IND. LTDA ME R\$ 380,00. TOTAL DA CLASSE IV: R\$ 1.271.402,58. E, para que chegue ao conhecimento dos

interessados e fins de direito, é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na **2384** forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete. Eu, Dany Delphino Flores - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24.377, digitei. E eu, Janice Magalhães Pires de Barros - Matr. 01/13858, o subscrevo. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito.



Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 14/02/2017

Data 14/02/2017

Descrição



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 102/2017/OF

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017

Processo Nº: 0190197-45.2016.8.19.0001

Distribuição:08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Prezado Senhor,

Informo a V. Sa. que foi determinada por este Juízo a SUSPENSÃO DO PAGAMENTO à ARMCO STACO S.A. referente aos mandados de pagamento nºs 142/33/2017 e 142/34/2017, conforme cópia em anexo. Outrossim, solicito a devolução dos referidos documentos com urgência.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Senhor Gerente do Banco do Brasil

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4I68.UPU5.N7V2.9BQK**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	15/02/2017
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	15/02/2017
Data da Devolução	15/02/2017
Data da Assinatura	15/02/2017
Publicado no DO	Não



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 16/02/2017

Data da Juntada 15/02/2017

Tipo de Documento Decisão





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920171760739

Nome original: 33118-06 vara.pdf

Data: 13/02/2017 13:13:12

Remetente:

Cristiane Correa Magalhaes

3 VP - DIVISÃO DE PROCESSAMENTO

TJRJ

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Decisão em Recurso Especial



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Terceira Vice-Presidência

Departamento de Admissibilidade Recursal (DEARE)

Divisão de Processamento (DIPRE)

Serviço de Expedientes (SEEXP)



Memorando 3VP/DIPRE-SEEXP nº 147/17

Recurso Especial: 0033118-06.2016.8.19.0000

Agravo de Instrumento: 0033118-06.2016.8.19.0000

Processo Originário: 0190197-45.20016.8.19.0001

Recorrente: Itaú Unibanco S. A. e outros

Recorrido: Armo Staco S. A. – Indústria Metalúrgica

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.

A(o) Senhor(a) Chefe de Serventia
3ª Vara Empresarial – Comarca de Capital

Assunto: Decisão proferida no Recurso Especial.

Senhor(a) Chefe de Serventia,

De ordem da Exma. Sra. Desembargadora **Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo**, Terceira Vice-Presidente, comunico a V. Sa., para fins de direito, que a decisão proferida no Recurso em referência DEFERIU o pedido de efeito suspensivo pleiteado.

Encaminho, anexo ao presente, a decisão supramencionada.

No mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cristina Florentino
Diretora da Divisão de Processamento
Matr.: 01/14753



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920171760740

Nome original: 33118-06 decisão.pdf

Data: 13/02/2017 13:13:12

Remetente:

Cristiane Correa Magalhaes

3 VP - DIVISÃO DE PROCESSAMENTO

TJRJ

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Decisão em Recurso Especial

Recurso Especial nº 0033118-06.2016.8.19.0000

Requerente: Banco Itaú – Unibanco S/A e outros
Requerido: Armco Staco S/A – Indústria Metalúrgica

DECISÃO

Trata-se de requerimento de concessão de efeito suspensivo a Recurso Especial, formulado com fundamento no artigo 1.029, parágrafo 5º, III, do CPC, com o intuito de suspensão da eficácia de venerando acórdão oriundo da 1ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, que deu parcial provimento ao Agravo de Instrumento, proposto pelos ora Recorrentes, para limitar o levantamento a 60% dos recebíveis por parte da instituição financeira.

A demanda originária, que corre perante a 3ª Vara Empresarial, foi proposta por Armco Staco S/A – Indústria Metalúrgica, visando o reconhecimento de seu direito à recuperação judicial, tendo entre seus pedidos o que segue:

“Seja concedida medida liminar em caráter de urgência, antes mesmo da apreciação do deferimento do processamento da recuperação judicial, no sentido de que V. Exa. determine, DE PLANO, a abstenção por parte do Sindicato de Bancos (Banco Itaú, Banco do Estado do Rio Grande do Sul (“Banrisul”), Banco Bradesco, Banco Santander e Banco Citibank), bem como Banco Guanabara e Caixa Econômica Federal, com efeitos a contar da data da distribuição do presente pedido, de promover qualquer forma de autoliquidação ou mesmo qualquer prática que impeça a Requerente de ter pleno acesso aos seus recebíveis e deles dispor livremente, de forma a manter sua vida bancária livre de quaisquer interferências tendo em vista a dinâmica e necessidade de planejamento e recomposição de seu fluxo de caixa, com a consequente preservação de sua capacidade operacional, sob pena de multa diária a ser arbitrada por V. Exa. em caso de descumprimento em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).”

O Juízo de 1º grau deferiu o processamento da recuperação judicial e deferiu a liminar nos seguintes termos:

“Em análise preliminar perfunctória, este juízo acolhe as razões expostas pela requerente, para deferir em caráter liminar, a liberação da malfadada e coercitiva “trava bancária”, sem adentrar ao mérito de sua natureza, a partir da presente decisão, salvo se a requerente comprovar a efetiva necessidade da incidência da tutela de urgência a partir da data da distribuição para o soerguimento da empresa. Isto porque, não há dúvidas de que a “trava bancária”, ou similar, prejudica a formação e



manutenção do capital de giro da requerente em processo de recuperação, colocando em risco o soerguimento pretendido pela empresa, sem olvidarmos que pode colocar em situação de privilégio credor que deve estar na mesma posição dos demais, sem adentrarmos na natureza jurídica do crédito ventilado, tendo como fundamento o comando do art. 48, parágrafo 3o, da Lei no 11.101/05.

Determino ao Sr. administrador judicial que em relatório preliminar, a ser realizado em 5 (cinco) dias, avalie, mediante laudo, o valor necessário e real do capital de giro das empresas e o valor que se encontra submetido aos efeitos da "trava bancária", fixando o valor necessário em porcentagem a ser destravado para a manutenção das atividades das empresas, observando as despesas correntes e futuras. (...)"

Contra esta decisão foi interposto Agravo de Instrumento, cuja ementa se transcreve:

“EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.LEVANTAMENTO DA CHAMADA “TRAVA BANCÁRIA”, VALORES QUE CONSTITUEM PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, E, COMO TAIS, SUBMETEM-SE AO REGIME DO ART.49, §3º DA LEI 11.101/2005, QUE EXCLUI O REFERIDO CRÉDITO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE PONDERAÇÃO DA NORMA COM O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. LEVANTAMENTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADO NO LIMITE DE 60% DOS RECEBÍVEIS, PARA, DE UM LADO, ATENDER À LEI DE REGÊNCIA, E, DE OUTRO, PERMITIR O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO.

PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Em face desta decisão foram opostos Embargos de Declaração, que não foram acolhidos, conforme acórdão do dia 08/02/2017, ainda não publicado.

Assim, não tendo sido reconhecido aos Recorrentes, de forma integral, que em face da regra do artigo 49, parágrafo 3º da Lei 11.101/2005, os créditos garantidos por cessão fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, ingressaram com o presente Recurso Especial, ao argumento de que houve afronta à norma legal citada, o que contraria entendimento consolidado na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Argumentam, ainda, os Requerentes que justifica o pedido de concessão do efeito suspensivo, decisão do juízo de 1º grau, que no dia 09/02/2017 já proferiu decisão no sentido de determinar o cumprimento da decisão proferida pela 1ª Câmara Cível, determinando levantamento de valores.

**É O RELATÓRIO.
DECIDO.**

A concessão de efeito suspensivo a recurso especial, ainda pendente de juízo de admissibilidade na origem, tem sido admitida pelos tribunais superiores, desde que presentes os requisitos de plausibilidade do direito alegado, da urgência da prestação jurisdicional invocada, a que se soma a viabilidade do apelo. A propósito, cita-se:

CONFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO, MAS AINDA EM PROCESSAMENTO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. COMUNICAÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. A SO E SO CIRCUNSTÂNCIA DE AINDA NÃO TER SIDO LANÇADO JUIZO SOBRE A ADMISSIBILIDADE OU NÃO DO RECURSO ESPECIAL NO TRIBUNAL A QUO, NÃO É OBICE PARA O CONHECIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR PROMOVIDA COM A FINALIDADE DE COMUNICAR EFEITO SUSPENSIVO AO APELO NOBRE. PODE-SE CONFERIR, EM CARATER ABSOLUTAMENTE EXCEPCIONAL, EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL PARA GARANTIR A UTILIDADE E A EFICACIA DE UMA DECISÃO QUE NELE POSSA SER FAVORAVEL AO RECORRENTE, DESDE QUE PRESENTES OS INDISPENSÁVEIS PRESSUPOSTOS DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR CONHECIDA E DEFERIDA. (MC .136/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.05.1995, DJ 29.05.1995 p. 15476)

No caso posto, a urgência da prestação invocada é evidente, visto que, proferida a decisão que não acolheu os embargos de declaração na data de 08/02/2017, hoje, dia 09/02/2017 já foi proferida decisão pelo juízo de 1ª Instância, determinando a expedição do mandado de pagamento, nos termos do v. acórdão, já constando, inclusive, a sua expedição pela serventia. Soma-se a isto o fato de que durante todo o processamento do Agravo de Instrumento foi deferido efeito suspensivo para obstar o levantamento de valores obtidos mediante a penhora *on line* e depositados judicialmente.

Todavia, outro requisito há que ser analisado: a plausibilidade do direito alegado, que corresponde em outros termos, à própria viabilidade do apelo.

O Requerente apresenta dois fundamentos para a admissão de seu recurso para julgamento pela Instância Superior. O primeiro fundamento seria a ofensa ao artigo 1.022, inciso II da Lei 13.105/15, visto que apesar de ter ingressado com embargos de declaração em razão de omissão no julgado, não foram acolhidos. Quanto a esta questão, não há como se reconhecer a urgência para sua análise.

Já o segundo fundamento, trata-se de alegada afronta ao parágrafo 3º do artigo 49 da Lei 11.101/05, já que segundo os Requerentes, apesar de constar do v. acórdão que os créditos dos Recorrentes estariam

excluídos dos efeitos da recuperação judicial, com preservação da garantia firmada, a conclusão foi no sentido de admitir o levantamento de recursos pelos bancos, limitando-se, todavia, a 60% dos recebíveis.

Quanto a este segundo fundamento, o que se verifica é que, os precedentes do e. Superior Tribunal de Justiça, não obstante a existência de votos vencidos, vêm sendo em sentido contrário ao entendimento esposado no julgamento proferido pela e. 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, o que, nunca análise superficial, se mostra cabível a admissibilidade do presente recurso especial.

A justificar a presente afirmativa, impõe-se a reprodução das seguintes Ementas de Julgamento:

“Recurso Especial. Recuperação Judicial. Cédula de Crédito Garantida Por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Natureza Jurídica. Propriedade Fiduciária. Não Sujeição Ao Processo de Recuperação Judicial. ‘Trava Bancária’.

1. A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.
2. Recurso especial não provido.” (REsp 1202918/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva; Terceira Turma, jul. 07/03/2013).

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

- 1.- Conforme a jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer-se da chamada trava bancária.
- 2.- Agravo Regimental improvido.” (AgRg no REsp 1326851/MT; Rel. Min. Sidnei Beneti; Terceira Turma, jul. 19/11/2013)

“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/2005. ART. 66-B, § 3º DA LEI 4.728/1965.

1. Em face da regra do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.
2. Recurso especial provido. (REsp. 1263500/ES; Rel. Min. Maria Isabel Gallotti; Quarta Turma; julg. 05/02/2013).

Diante disso, verifica-se a viabilidade do prosseguimento do recurso especial interposto pelos ora requerentes, somada à plausibilidade da tese recursal, e à presença do requisito da urgência da providência requerida, essenciais à concessão do provimento aqui buscado.

Pelo exposto, defere-se o pleiteado, **SUSPENDENDO-SE A EFICÁCIA DO VENERANDO ACÓRDÃO ORIUNDO DA COLETA 1.^a CÂMARA CÍVEL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

Oficie-se, comunicando, inclusive ao Juízo de origem.

Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2017.

Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo

Terceira Vice-Presidente

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 16/02/2017

Data 16/02/2017

Informações



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 16/02/2017

Data 16/02/2017

Descrição CERTIFICO que desentranhei o relatório do Sr. Administrador Judicial constante a fls.960/969 a fim de juntá-lo no processo n.0274507-81.2016, conforme determinado na r. sentença de fls.747/756, item 1.2.

CERTIFICO que a recuperanda não cumpriu o que determinado na r. sentença de fls. 747/756, item 5, conforme se verifica nas suas petições de fls. 1739, 2060, 2085 e 2170. As contas não foram apresentadas por petição autônoma a fim de que esta Serventia procedesse à autuação em incidente separado.



Processo Eletrônico

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIFICO que desentranhei o relatório do Sr. Administrador Judicial constante a fls.960/969 a fim de juntá-lo no processo n.0274507-81.2016, conforme determinado na r. sentença de fls.747/756, item 1.2.

CERTIFICO que a recuperanda não cumpriu o que determinado na r. sentença de fls. 747/756, item 5, conforme se verifica nas suas petições de fls. 1739, 2060, 2085 e 2170. As contas não foram apresentadas por petição autônoma a fim de que esta Serventia procedesse à autuação em incidente separado.

Rio de Janeiro, 16/02/2017.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 17/02/2017

Data 17/02/2017

Informações



Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WILLIAM CARMONA MAYA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/02/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE MESQUITA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 20/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 20/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FREDERICO COSTA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 20/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO FARIA BOUZO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 20/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO FARIA BOUZO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FREDERICO COSTA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE MESQUITA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/02/2017

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201700932568 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 2412 à 2422.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/02/2017

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuído em : 08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201700932581 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 2424 à 2434.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/02/2017

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUIZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

GRERJ Nº 10136371060-03

Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Recuperação Judicial, tendo em vista os r. despachos de fls. 2.276 e 2.371, vem expor e requerer o que segue:

Custas de Edital

1. Inicialmente, informa (nº acima) o pagamento da guia de custas do edital de fl. 2.168, já publicado.

Prestação de Contas

2. Outrossim, em atendimento ao item nº “5” da r. decisão de fl. 751, vem informar o envio das contas referentes a Janeiro de 2016 ao Ilmo. Administrador Judicial, e, que fará incidente com os referidos documentos conforme determinado.

Negativações

3. Outrossim, quanto ao item “1” de fls. 2276, esclarece que nada obstante a r. decisão de fl. 1.097 permanecer em vigor, tendo sido objeto de recurso apenas pela Caixa Econômica Federal, permanecem os apontamentos de negativação dos nomes das empresas e dos avalistas, decorrentes de crédito concursais abaixo listados:

- Armco

Pendências Bancárias (REFIN)						
Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
0800000000000003	ADIANT CONTA	CEF	02/10/2016	54,18	Não	RJO
0119022876700000	EMPRES CONTA	CEF	26/07/2016	296.042,19	Não	RJO
01580965175077	CREDITO E FINANCIAMENTO-FINANC	BRADESCO FINANC.	20/07/2016	43.383,60	Não	SPO
0119022873700000	EMPRES CONTA	CEF	27/06/2016	145.113,59	Não	RJO
025015186 202144	OUTRAS OPER	J SAFRA	24/06/2016	3.053,20	Não	RJO
1122783/2-30	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	5.248,31	Não	-
1122783/1- 30	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	2.594,38	Não	-
1122783/0-32	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	3.878,73	Não	-
0119022873700000	EMPRES CONTA	CEF	13/06/2016	148.224,49	Não	RJO
Total de Ocorrências: 9						

- ANTONIO FERNANDES

0119022873700000	EMPRES CONTA	CEF	27/06/2016	145.113,59	Sim	RJO
1122783/2-30	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	5.248,31	Sim	-
1122783/1- 30	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	2.594,38	Sim	-
1122783/0-32	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	3.878,73	Sim	-
Total de Ocorrências: 4						

- ARNALDO PAMPALON

0119022876700000	EMPRES CONTA	CEF	26/07/2016	296.042,19	Sim	RJO
01580965175077	CREDITO E FINANCIAMENTO-FINANC	BRADESCO FINANC.	20/07/2016	43.383,60	Sim	SPO
0119022873700000	EMPRES CONTA	CEF	27/06/2016	145.113,59	Sim	RJO
025015186 202144	OUTRAS OPER	J SAFRA	24/06/2016	3.053,20	Sim	RJO
1122783/2-30	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	5.248,31	Sim	-
1122783/1- 30	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	2.594,38	Sim	-
1122783/0-32	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	3.878,73	Sim	-
0119022873700000	EMPRES CONTA	CEF	13/06/2016	148.224,49	Sim	RJO
Total de Ocorrências: 8						

- FERNADO VILHENA

0119022876700000	EMPRES CONTA	CEF	26/07/2016	296.042,19	Sim	RJO
0119022873700000	EMPRES CONTA	CEF	27/06/2016	145.113,59	Sim	RJO
025015186 202144	OUTRAS OPER	J SAFRA	24/06/2016	3.053,20	Sim	RJO
0119022873700000	EMPRES CONTA	CEF	13/06/2016	148.224,49	Sim	RJO
Total de Ocorrências: 4						

4. Esclarece ainda a necessidade que se dê baixa nos apontamentos falimentares em nome da Armco, diante do processamento da presente recuperação judicial, **eis que tais apontamentos são extremamente prejudiciais para obtenção de crédito no mercado e na relação com os fornecedores, neste momento de crise, em especial pelo fato da empresa estar em recuperação judicial.**

Falência/Concordata/Recuperação Judicial				
Data	Tipo	Origem	Cidade	UF
08/06/2016	RECUPERAC JUDIC REQ	VARA 0003	RIO DE JANEIRO	RJ
10/06/2016	FALENCIA REQUERIDA	VARA 0003	RIO DE JANEIRO	RJ
09/06/2016	FALENCIA REQUERIDA	VARA 0004	RIO DE JANEIRO	RJ
Total de Ocorrências: 3				

5. Desta forma reitera seja determinada a baixa nos apontamentos listados acima, com base na r. decisão de fl. 1097, mantida pela E. 1ª Câmara Cível do TJRJ¹.

Decisão de fl. 2371

6. Informa, outrossim, que em cumprimento a r. decisão de fls. 2.371 deixou de fazer o levantamentos dos valores depositado em juízo até posterior decisão.

Devolução de valores

7. Por fim, reitera o aludido no item “2” e “3” de fls. 2.170, para que seja determinada intimação do banco **COM A MÁXIMA URGÊNCIA** para devolução imediata de todos os valores e cessação das cobranças às fls. 1654/1658 e na presente petição em 24 horas, sob pena de penhora das contas das instituições financeiras e fixação de multa.

**Termos em que,
 P. Deferimento.**

RIO DE JANEIRO,
 21 DE FEVEREIRO
 DE 2017.

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA
 OAB/RJ 108.628

JORGE MESQUITA JUNIOR
 OAB/RJ 141.252

¹ 0047902-85.2016.8.19.0000

Jorge Mesquita

De: Victor Guimarães [vguimaraes@armcostaco.com]
Enviado em: segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017 15:36
Para: Jorge Mesquita; Raysa Moraes
Assunto: ENC: Informações Mensais - Janeiro/2017 - Armco Staco
Anexos: Balancete jan17.lst; Razão Janeiro 2017.lst; Extratos Jan17.zip; 1 - DemonCont Armco 01-17.pdf; Relatório Janeiro 2017 - AJ.pdf

Enviando novamente.

De: Victor Guimarães
Enviada em: segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017 12:53
Para: 'Jorge Mesquita'
Assunto: ENC: Informações Mensais - Janeiro/2017 - Armco Staco

PSC

De: Marcos Lara
Enviada em: sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017 15:12
Para: rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br
Cc: Victor Guimarães
Assunto: Informações Mensais - Janeiro/2017 - Armco Staco

Prezado Sr. Rodrigo Bouzo,

Em cumprimento a decisão de processamento da recuperação judicial, seguem em anexo as informações mensais da empresa (**ref. Janeiro/2017**) para juntada ao processo.

Documentos em anexo:

- Razão (jan/17);
- Balancete (jan/17);
- Balanço (jan/17);
- Extratos bancários (jan/17).

Obs:

- O Balancete e o Razão está em formato .lst, favor abrir no Word e visualizar em Modos de Exibição/ Layout da Web, onde a visualização fica melhor.

Favor confirmar recebimento.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,
Marcos Lara

Concentre - Detalhe

14 de Fevereiro de 2017 - 13:35:51

Identificação

Razão Social	CNPJ	Data de Fundação	UF / Município
ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA	72.343.882/0001-07	17/05/1993	RJ / RIO DE JANEIRO

Status do Documento

Situação do CNPJ em 19/01/2017 : ativa

Anotações Negativas

Resumo

Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	38	Jan/2013 a Nov/2016	1.006,91	DIMAS DE ME
Pendências Bancárias (REFIN)	9	Jun/2016 a Out/2016	54,18	CEF
Cheques sem fundos	nada consta	-	-	-
Protestos	590	Out/2015 a Dez/2016	1.445,30	RIO DE JANEIRO
Ações Judiciais	1	Dez/2016 a Dez/2016	95,92	BERTIOGA
Participação em Falências	nada consta	-	-	-
Dívidas Vencidas	5	Mar/2016 a Jul/2016	14.000,00	4 P L DE EQUIPAM
Falência/Concordata/Recuperação	3	Jun/2016 a Jun/2016	0,00	RIO DE JANEIRO
Anotações do SPC	NADA CONSTA			

Detalhe

Pendências Comerciais (PEFIN)

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
----------	------------	---------	------	-------------	-----------	-------



00000023698RPS4N	NOTA FISCAL	DIMAS DE ME	22/11/2016	1.006,91	Não	-
Credor: 61.099.008/0000-00						
00000023698RPS3N	NOTA FISCAL	DIMAS DE ME	25/10/2016	1.006,91	Não	-
Credor: 61.099.008/0000-00						
NFE104261 4NF	OUTRAS OPER	MADIS RODBE	26/08/2016	412,00	Não	-
Credor: 61.092.565/0000-00						
NFE104261 3NF	OUTRAS OPER	MADIS RODBE	27/07/2016	412,00	Não	-
Credor: 61.092.565/0000-00						
G22825780	TIT DESCONTA	A N T T	11/07/2016	95,77	Não	-
Credor: 04.898.488/0000-00						
UNE000061527	NOTA FISCAL	TOTVS	30/06/2016	715,24	Não	-
Credor: 53.113.791/0000-00						
000041858	NOTA FISCAL	KATRIUM INDUSTRI	28/06/2016	19.031,55	Não	-
Credor: 28.789.998/0000-00						
000041890	NOTA FISCAL	KATRIUM INDUSTRI	28/06/2016	16.183,62	Não	-
Credor: 28.789.998/0000-00						
112722/E01	DUPLICATA	SENIOR SISTEMAS	20/06/2016	2.238,22	Não	-
Credor: 80.680.093/0000-00						
UNE001617377	NOTA FISCAL	TOTVS	20/06/2016	26.696,57	Não	-
Credor: 53.113.791/0000-00						
UNE000061040	NOTA FISCAL	TOTVS	20/06/2016	17.241,43	Não	-
Credor: 53.113.791/0000-00						
UNE000061041	NOTA FISCAL	TOTVS	20/06/2016	1.120,57	Não	-
Credor: 53.113.791/0000-00						



UNE000061416	NOTA FISCAL	TOTVS	20/06/2016	1.120,57	Não	-
Credor: 53.113.791/0000-00						
11706	VENDA MERCAD	SPANSET DO BRASI	18/06/2016	2.858,53	Não	-
Credor: 02.728.994/0000-00						
21895	NOTA FISCAL	FLUHICON	09/06/2016	2.556,00	Não	-
Credor: 01.176.394/0000-00						
FAT001852983ABOL	DUPLICATA	JAMEF	03/06/2016	237,01	Não	-
Credor: 20.147.617/0000-00						
UNE000061039	NOTA FISCAL	TOTVS	01/06/2016	1.696,91	Não	-
Credor: 53.113.791/0000-00						
420	NOTA FISCAL	SERVENGE EQUIPAM	30/05/2016	350,00	Não	-
Credor: 20.615.474/0000-00						
419	NOTA FISCAL	SERVENGE EQUIPAM	30/05/2016	350,00	Não	-
Credor: 20.615.474/0000-00						
UNE000061042	NOTA FISCAL	TOTVS	30/05/2016	715,24	Não	-
Credor: 53.113.791/0000-00						
2714159	DUPLICATA	LOGGUEL	25/05/2016	4.297,44	Não	-
Credor: 19.537.752/0000-00						
UNE000060539	NOTA FISCAL	TOTVS	20/05/2016	17.241,43	Não	-
Credor: 53.113.791/0000-00						
UNE000060540	NOTA FISCAL	TOTVS	20/05/2016	1.120,57	Não	-
Credor: 53.113.791/0000-00						
UNE000005873	NOTA FISCAL	TOTVS	19/05/2016	1.184,31	Não	-
Credor: 53.113.791/0000-00						



00000199	NOTA FISCAL	COLDER CLIMATE	05/05/2016	6.105,00	Não	
Credor: 17.798.351/0000-00						
UNE000060538	NOTA FISCAL	TOTVS	01/05/2016	1.696,91	Não	-
Credor: 53.113.791/0000-00						
UNE000060541	-	-	30/04/2016	715,24	Não	-
38689	DUPLICATA	SEYCONEL AUTOMAC	29/04/2016	4.320,00	Não	RSD
Credor: 02.640.010/0000-00						
G13936430	TIT DESCONTA	A N T T	27/04/2016	191,53	Não	-
Credor: 04.898.488/0000-00						
G20097028	TIT DESCONTA	A N T T	27/04/2016	95,77	Não	-
Credor: 04.898.488/0000-00						
G20090502	TIT DESCONTA	A N T T	27/04/2016	95,77	Não	-
Credor: 04.898.488/0000-00						
2695544	DUPLICATA	LOGGUEL	25/04/2016	1.340,18	Não	-
Credor: 19.537.752/0000-00						
UNE000060114	NOTA FISCAL	TOTVS	20/04/2016	17.241,43	Não	-
Credor: 53.113.791/0000-00						
2714160	DUPLICATA	LOGGUEL	18/04/2016	138,00	Não	-
Credor: 19.537.752/0000-00						
84062	NOTA FISCAL	TASK	10/04/2016	620,94	Não	-
Credor: 28.708.477/0000-00						
040790230	NOTA FISCAL	MUSTARD	06/04/2016	3.417,75	Não	-
Credor: 03.883.438/0000-00						
2016031800006792	OUTRAS OPER	TELEFONICA BRASI	18/03/2016	299,99	Não	SPO
Credor: 02.558.157/0000-00						

G13863402	TIT DESCONTA	A N T T	07/01/2013	436,25	Não
-----------	--------------	---------	------------	--------	-----



Credor: 04.898.488/0000-00

Total de Ocorrências: 38

Pendências Bancárias (REFIN)

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
08000000000000003	ADIANT CONTA	CEF	02/10/2016	54,18	Não	RJO
0119022876700000	EMPRES CONTA	CEF	26/07/2016	296.042,19	Não	RJO
01580965175077	CREDITO E FINANCIAMENTO-FINANC	BRDESCO FINANC.	20/07/2016	43.383,60	Não	SPO
0119022873700000	EMPRES CONTA	CEF	27/06/2016	145.113,59	Não	RJO
025015186 202144	OUTRAS OPER	J SAFRA	24/06/2016	3.053,20	Não	RJO
1122783/2-30	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	5.248,31	Não	-
1122783/1- 30	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	2.594,38	Não	-
1122783/0-32	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	3.878,73	Não	-
0119022873700000	EMPRES CONTA	CEF	13/06/2016	148.224,49	Não	RJO

Total de Ocorrências: 9

Protestos

Cartório	Cidade	UF	Data	Valor (R\$)
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	19/12/2016	1.445,30
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	25/10/2016	384,46
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	11/10/2016	6.562,50
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	11/10/2016	16.132,50
0001	RESENDE	RJ	08/09/2016	5.977,00
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	25/08/2016	1.369,42
0001	RESENDE	RJ	08/08/2016	9.673,59
0001	RESENDE	RJ	03/08/2016	5.977,00
0001	RESENDE	RJ	03/08/2016	2.858,53
0001	RESENDE	RJ	03/08/2016	1.699,48

0004	RIO DE JANEIRO	RJ	28/07/2016	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	26/07/2016	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	26/07/2016	
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	21/07/2016	7.657,10
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	20/07/2016	16.183,62
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	20/07/2016	7.777,50
0001	RESENDE	RJ	20/07/2016	19.031,55
0001	RESENDE	RJ	18/07/2016	934,03
0001	RESENDE	RJ	18/07/2016	7.089,60
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/07/2016	1.340,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	14/07/2016	31.859,07
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	14/07/2016	15.956,51
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	14/07/2016	2.500,85
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	13/07/2016	19.704,98
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	13/07/2016	22.798,10
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	13/07/2016	15.651,76
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	13/07/2016	10.069,14
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	12/07/2016	28.273,67
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	11/07/2016	19.788,11
0001	RESENDE	RJ	11/07/2016	4.338,20
0001	RESENDE	RJ	11/07/2016	362,42
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	08/07/2016	920,50
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	08/07/2016	11.637,49
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	08/07/2016	4.380,25
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	08/07/2016	12.665,34
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	07/07/2016	21.923,10
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	07/07/2016	28.384,97
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	07/07/2016	11.925,54
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	07/07/2016	9.683,18
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	07/07/2016	8.161,61
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	07/07/2016	6.820,92
0001	RESENDE	RJ	07/07/2016	5.978,80
0001	RESENDE	RJ	07/07/2016	2.340,00
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	06/07/2016	18.004,01
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	06/07/2016	8.567,33
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	06/07/2016	8.415,90
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	06/07/2016	9.804,37
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	06/07/2016	9.061,00
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	06/07/2016	8.493,70



0003	RIO DE JANEIRO	RJ	06/07/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	06/07/2016	
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	05/07/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	05/07/2016	
0001	RESENDE	RJ	05/07/2016	
0001	RESENDE	RJ	05/07/2016	
0001	RESENDE	RJ	05/07/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	01/07/2016	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	01/07/2016	
0001	RESENDE	RJ	01/07/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	30/06/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	30/06/2016	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	29/06/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	29/06/2016	
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	29/06/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	29/06/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	29/06/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/06/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/06/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/06/2016	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	28/06/2016	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	28/06/2016	
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	28/06/2016	
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	28/06/2016	
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	28/06/2016	
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	28/06/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/06/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/06/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/06/2016	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/06/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	27/06/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	27/06/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	27/06/2016	
0001	RESENDE	RJ	27/06/2016	
0001	RESENDE	RJ	27/06/2016	
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	24/06/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	24/06/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	24/06/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	23/06/2016	



0001	RIO DE JANEIRO	RJ	23/06/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	22/06/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	22/06/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	22/06/2016	8.196,66
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	22/06/2016	21.923,10
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	22/06/2016	15.956,51
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	22/06/2016	91.246,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	22/06/2016	11.637,49
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	22/06/2016	2.720,00
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	21/06/2016	20.965,57
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	21/06/2016	9.961,87
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	21/06/2016	45.709,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	21/06/2016	28.384,97
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	21/06/2016	10.844,80
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	21/06/2016	7.478,76
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	21/06/2016	28.691,22
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	21/06/2016	16.057,67
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	20/06/2016	20.208,86
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	17/06/2016	6.219,25
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	17/06/2016	8.997,23
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	16/06/2016	8.415,91
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	16/06/2016	8.161,61
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	16/06/2016	18.004,03
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	16/06/2016	9.061,02
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	16/06/2016	8.493,72
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	16/06/2016	8.567,35
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/06/2016	8.195,48
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/06/2016	6.820,94
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	15/06/2016	9.683,18
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/06/2016	17.642,61
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/06/2016	5.810,00
0001	RESENDE	RJ	15/06/2016	7.935,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	13/06/2016	15.651,77
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	13/06/2016	15.956,51
0001	RESENDE	RJ	13/06/2016	1.546,26
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	10/06/2016	20.796,89
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	10/06/2016	16.057,67
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	10/06/2016	15.343,72
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	10/06/2016	31.123,46

0004	RIO DE JANEIRO	RJ	10/06/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	10/06/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	10/06/2016	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	09/06/2016	20.410,32
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	09/06/2016	11.953,50
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	09/06/2016	20.862,69
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	09/06/2016	8.196,66
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	09/06/2016	33.320,00
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	09/06/2016	3.767,19
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	08/06/2016	20.208,81
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	08/06/2016	21.249,80
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	08/06/2016	20.965,50
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	07/06/2016	20.932,66
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	06/06/2016	20.751,71
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	03/06/2016	16.132,50
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	03/06/2016	6.562,50
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	02/06/2016	20.965,50
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	02/06/2016	16.132,50
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	02/06/2016	2.500,00
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	02/06/2016	6.562,50
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	01/06/2016	20.208,81
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	01/06/2016	17.642,61
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	30/05/2016	1.135,30
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/05/2016	36.740,00
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/05/2016	36.740,00
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/05/2016	31.123,37
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/05/2016	24.230,83
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/05/2016	20.796,89
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/05/2016	15.343,72
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/05/2016	4.396,13
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	27/05/2016	20.418,54
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	25/05/2016	20.751,66
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	25/05/2016	20.932,61
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	25/05/2016	20.410,32
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	25/05/2016	20.862,69
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	24/05/2016	28.900,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	24/05/2016	1.620,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	24/05/2016	1.536,30
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	24/05/2016	5.409,70



0001	RIO DE JANEIRO	RJ	24/05/2016	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	23/05/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	23/05/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	23/05/2016	7.290,00
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	23/05/2016	2.649,40
0001	RESENDE	RJ	23/05/2016	39.078,00
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	20/05/2016	21.487,86
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	20/05/2016	10.655,50
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	20/05/2016	9.401,19
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	20/05/2016	5.927,35
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	17/05/2016	20.751,66
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	17/05/2016	10.511,57
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	17/05/2016	20.932,61
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	17/05/2016	10.363,52
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	17/05/2016	21.372,71
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	17/05/2016	20.838,08
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	16/05/2016	28.281,71
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	16/05/2016	9.844,05
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	13/05/2016	28.746,43
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	13/05/2016	26.460,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	12/05/2016	27.784,10
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	12/05/2016	18.382,85
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	12/05/2016	9.351,84
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	12/05/2016	33.320,00
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	11/05/2016	31.123,37
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	11/05/2016	10.655,48
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	11/05/2016	8.829,53
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	11/05/2016	20.332,24
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	11/05/2016	5.999,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	50.893,24
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	31.207,53
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	13.819,39
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	7.246,59
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	22.829,14
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	21.211,66
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	9.106,80
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	6.110,07
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	4.553,40
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	21.487,79

0004	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	09/05/2016	41.765,18
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	09/05/2016	38.540,24
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	09/05/2016	8.258,62
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	09/05/2016	5.900,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	09/05/2016	10.363,49
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	09/05/2016	23.729,81
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	09/05/2016	22.367,05
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	09/05/2016	7.223,72
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	09/05/2016	2.276,70
0001	RESENDE	RJ	09/05/2016	2.717,00
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	06/05/2016	20.838,02
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	06/05/2016	50.401,35
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	06/05/2016	21.372,64
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	05/05/2016	20.702,37
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	05/05/2016	6.736,32
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	05/05/2016	21.512,53
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	05/05/2016	10.511,54
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	04/05/2016	28.746,35
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	04/05/2016	28.281,64
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	04/05/2016	27.784,03
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	04/05/2016	2.842,80
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	04/05/2016	12.629,11
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	04/05/2016	9.351,82
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	04/05/2016	8.829,53
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	03/05/2016	67.801,44
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	03/05/2016	24.344,41
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	03/05/2016	9.401,17
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	03/05/2016	21.804,00
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	03/05/2016	18.382,85
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	03/05/2016	21.487,79
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	02/05/2016	67.858,56
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	02/05/2016	20.994,29
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	02/05/2016	11.877,75
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	02/05/2016	20.332,18
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	02/05/2016	10.203,10
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	02/05/2016	71.300,04



0002	RIO DE JANEIRO	RJ	02/05/2016	
0001	RESENDE	RJ	02/05/2016	
0001	RESENDE	RJ	02/05/2016	
0001	RESENDE	RJ	02/05/2016	13.554,83
0001	RESENDE	RJ	02/05/2016	13.220,77
0001	RESENDE	RJ	02/05/2016	12.501,70
0001	RESENDE	RJ	02/05/2016	2.717,00
0001	RESENDE	RJ	02/05/2016	2.717,00
0001	RESENDE	RJ	02/05/2016	2.717,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	29/04/2016	26.460,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	29/04/2016	1.507,50
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	29/04/2016	23.380,00
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	29/04/2016	4.708,80
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	29/04/2016	8.589,00
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/04/2016	28.746,35
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/04/2016	28.281,64
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/04/2016	27.644,53
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/04/2016	20.838,02
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/04/2016	20.165,20
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/04/2016	13.718,12
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/04/2016	9.511,42
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/04/2016	35.280,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/04/2016	21.372,64
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/04/2016	10.511,54
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/04/2016	30.641,82
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/04/2016	21.512,47
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/04/2016	20.702,30
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/04/2016	10.363,49
0001	RESENDE	RJ	26/04/2016	36.354,00
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	25/04/2016	26.851,78
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	25/04/2016	24.344,33
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	25/04/2016	18.941,88
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	22/04/2016	64.209,60
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	22/04/2016	27.784,03
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	22/04/2016	13.510,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	22/04/2016	9.351,82
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	22/04/2016	84.963,42
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	22/04/2016	19.106,19
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	22/04/2016	18.918,43



0004	RIO DE JANEIRO	RJ	20/04/2016	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	20/04/2016	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	20/04/2016	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	20/04/2016	14.770,96
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	20/04/2016	4.838,40
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	20/04/2016	85.060,70
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	20/04/2016	24.026,24
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	20/04/2016	20.332,18
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	20/04/2016	15.281,12
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	20/04/2016	10.203,10
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	20/04/2016	11.877,71
0001	RESENDE	RJ	19/04/2016	14.811,79
0001	RESENDE	RJ	19/04/2016	14.755,17
0001	RESENDE	RJ	19/04/2016	14.398,47
0001	RESENDE	RJ	19/04/2016	13.809,62
0001	RESENDE	RJ	19/04/2016	13.062,23
0001	RESENDE	RJ	19/04/2016	2.717,00
0001	RESENDE	RJ	19/04/2016	2.717,00
0001	RESENDE	RJ	19/04/2016	2.717,00
0001	RESENDE	RJ	19/04/2016	2.717,00
0001	RESENDE	RJ	19/04/2016	2.717,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	18/04/2016	27.644,53
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	18/04/2016	11.221,53
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	18/04/2016	21.512,47
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	15/04/2016	20.702,30
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	15/04/2016	36.501,34
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/04/2016	10.105,13
0001	RESENDE	RJ	15/04/2016	14.992,98
0001	RESENDE	RJ	15/04/2016	14.879,74
0001	RESENDE	RJ	15/04/2016	14.307,87
0001	RESENDE	RJ	15/04/2016	14.019,11
0001	RESENDE	RJ	15/04/2016	2.717,00
0001	RESENDE	RJ	15/04/2016	2.717,00
0001	RESENDE	RJ	15/04/2016	2.717,00
0001	RESENDE	RJ	15/04/2016	2.717,00
0001	RESENDE	RJ	15/04/2016	2.717,00
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	14/04/2016	10.189,48
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	14/04/2016	9.163,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	14/04/2016	3.750,06



0002	RIO DE JANEIRO	RJ	14/04/2016	
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	14/04/2016	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	13/04/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	13/04/2016	11.877,71
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	13/04/2016	74.641,56
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	13/04/2016	72.242,52
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	12/04/2016	24.344,33
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	11/04/2016	26.669,61
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	08/04/2016	21.261,66
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	07/04/2016	18.839,41
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	06/04/2016	10.676,07
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	05/04/2016	19.550,86
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	04/04/2016	20.245,88
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	04/04/2016	19.571,42
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	01/04/2016	21.076,61
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	01/04/2016	7.300,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	31/03/2016	26.669,54
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	31/03/2016	21.261,61
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	30/03/2016	18.839,34
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	29/03/2016	10.676,04
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	28/03/2016	19.550,81
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	23/03/2016	20.245,82
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	22/03/2016	21.076,54
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	22/03/2016	19.571,37
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	22/03/2016	26.669,54
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	21/03/2016	18.839,34
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	18/03/2016	21.261,61
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	16/03/2016	19.550,81
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/03/2016	3.750,06
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	15/03/2016	11.159,94
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	15/03/2016	27.372,80
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	15/03/2016	10.676,04
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	15/03/2016	9.492,46
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	15/03/2016	5.040,00
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	14/03/2016	6.300,00
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	14/03/2016	20.245,82
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	14/03/2016	6.670,00
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	11/03/2016	19.571,37
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	11/03/2016	21.076,54



0001	RIO DE JANEIRO	RJ	09/03/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	07/03/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	23/02/2016	
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	22/02/2016	10.515,69
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	19/02/2016	20.706,47
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	19/02/2016	21.565,99
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	19/02/2016	21.220,54
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	19/02/2016	20.665,36
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	19/02/2016	20.517,31
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	19/02/2016	20.986,12
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	19/02/2016	20.887,43
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	19/02/2016	20.299,35
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	18/02/2016	20.887,43
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	18/02/2016	20.842,19
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	18/02/2016	20.044,36
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	18/02/2016	20.731,16
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	18/02/2016	20.554,31
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	18/02/2016	20.134,84
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	18/02/2016	20.472,06
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	18/02/2016	10.515,65
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	17/02/2016	20.858,64
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	16/02/2016	20.940,83
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	16/02/2016	20.657,13
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	16/02/2016	19.690,69
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	16/02/2016	21.565,93
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	16/02/2016	20.665,29
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	15/02/2016	20.706,42
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/02/2016	20.768,16
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/02/2016	20.496,74
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/02/2016	20.007,36
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	15/02/2016	20.986,07
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/02/2016	20.887,37
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/02/2016	20.731,16
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/02/2016	20.044,31
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/02/2016	19.554,98
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/02/2016	10.285,39
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	12/02/2016	21.117,73
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	12/02/2016	20.134,78
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	12/02/2016	20.833,96

0004	RIO DE JANEIRO	RJ	12/02/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	12/02/2016	
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	11/02/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	11/02/2016	20.842,13
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	11/02/2016	20.554,26
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	11/02/2016	9.170,89
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	11/02/2016	21.220,48
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	11/02/2016	20.759,94
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	11/02/2016	20.299,28
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	11/02/2016	10.659,62
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	05/02/2016	20.611,90
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	05/02/2016	27.533,25
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	05/02/2016	20.833,96
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	05/02/2016	20.813,41
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	05/02/2016	20.517,24
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	05/02/2016	20.858,64
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	05/02/2016	20.698,26
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	05/02/2016	20.583,11
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	05/02/2016	10.310,05
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	05/02/2016	20.825,74
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	04/02/2016	20.829,86
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	04/02/2016	20.537,86
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	04/02/2016	20.887,37
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	03/02/2016	21.565,93
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	03/02/2016	20.986,07
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	03/02/2016	19.690,63
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	03/02/2016	20.731,09
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	03/02/2016	20.858,58
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	03/02/2016	20.657,07
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	03/02/2016	10.515,65
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	02/02/2016	20.706,42
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	02/02/2016	20.472,01
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	02/02/2016	2.556,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	02/02/2016	1.678,00
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	02/02/2016	20.940,83
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	02/02/2016	20.665,29
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	02/02/2016	20.011,41
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	02/02/2016	1.278,00
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	27.282,38

0004	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	





0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	8.823,95
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	8.303,13
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	7.398,30
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	20.862,69
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	20.768,11
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	19.603,90
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	11.450,00
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	6.022,70
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	25.755,24
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	24.722,75
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	20.858,58
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	20.759,88
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	20.583,04
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	20.299,28
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	11.097,45
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	7.398,30
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	2.766,67
0001	RESENDE	RJ	28/01/2016	54.208,00
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	21.220,48
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	20.842,13
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	20.731,09
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	20.554,26
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	16.776,00
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	11.013,05
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	7.342,03
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	2.766,66
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	24.144,79
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	3.596,67
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	7.398,30
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	17.385,49
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	36.740,00
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	20.887,37
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	20.813,34
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	20.611,83
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	20.517,24
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	20.472,01

0001	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	26/01/2016	
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	26/01/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	26/01/2016	27.463,32
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	26/01/2016	15.509,84
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	26/01/2016	8.784,55
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	25/01/2016	20.657,07
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	25/01/2016	19.690,63
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	21/01/2016	21.117,67
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	21/01/2016	20.731,09
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	21/01/2016	20.007,29
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	21/01/2016	42.127,40
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	21/01/2016	20.833,91
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	21/01/2016	10.026,27
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	27.533,16
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	27.237,06
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	25.310,31
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	24.814,80
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	20.862,69
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	20.833,29
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	20.759,88
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	20.611,83
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	16.541,28
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	9.195,57
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	9.022,82
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	42.127,27
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	27.282,30
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	26.345,86
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	25.045,10
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	20.833,91
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	20.825,68
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	20.674,27
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	20.546,03
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	17.321,83
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	10.310,03
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	9.170,87
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	8.808,20
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	14/01/2016	18.137,40
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	14/01/2016	32.747,90

0003	RIO DE JANEIRO	RJ	14/01/2016	
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	13/01/2016	
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	13/01/2016	
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	13/01/2016	13.004,80
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	13/01/2016	11.211,96
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	13/01/2016	6.843,04
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	13/01/2016	4.206,40
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	13/01/2016	2.437,40
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	12/01/2016	18.507,54
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	12/01/2016	50.116,00
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	12/01/2016	7.819,00
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	12/01/2016	4.800,00
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	08/01/2016	4.677,78
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	22/12/2015	5.996,67
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	21/12/2015	265,41
0001	RESENDE	RJ	18/12/2015	81.047,57
0001	RESENDE	RJ	18/12/2015	79.458,95
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	09/12/2015	18.000,00
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	30/11/2015	7.566,12
0001	RESENDE	RJ	30/11/2015	67.902,82
0001	RESENDE	RJ	30/11/2015	67.846,59
0001	RESENDE	RJ	30/11/2015	63.966,43
0001	RESENDE	RJ	30/11/2015	68.043,40
0001	RESENDE	RJ	23/11/2015	52.477,01
0001	RESENDE	RJ	23/11/2015	52.477,01
0001	RESENDE	RJ	23/11/2015	52.197,35
0001	RESENDE	RJ	23/11/2015	52.197,35
0001	RESENDE	RJ	30/10/2015	46.200,00
0001	RESENDE	RJ	30/10/2015	76.051,98
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	29/10/2015	36.740,00
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	29/10/2015	5.360,72
0001	RESENDE	RJ	06/10/2015	166.595,54
0001	RESENDE	RJ	06/10/2015	76.051,99
0001	RESENDE	RJ	01/10/2015	4.800,00

Total de Ocorrências: 590

Ações Judiciais

Natureza	Distr	Vara	Cidade	UF	Data	Valor (R\$)
----------	-------	------	--------	----	------	-------------

Natureza	Distr	Vara	Cidade	UF	Data	Valor (R\$)
FISCAL MUNICIPAL	0001	0001	BERTIOGA	SP	09/12/2016	2462,92
Total de Ocorrências: 1						



Dívidas Vencidas

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
15715899234	DUPLIC DE VENDA	4 P L DE EQUIPAM	06/07/2016	14.000,00	NÃO	
15715901584	DUPLIC DE VENDA	4 P L DE EQUIPAM	06/07/2016	10.933,33	NÃO	-
15798934851	DUPLICATA DE PRESTACAO DE SERV	OKENA SERVICOS A	15/04/2016	14.643,12	NÃO	
15799758283	DUPLICATA DE PRESTACAO DE SERV	OKENA SERVICOS A	06/04/2016	15.419,49	NÃO	-
15796709001	DUPLIC DE VENDA	AERO QUIMICA LTD	31/03/2016	8.300,00	NÃO	
Total de Ocorrências: 5						

Falência/Concordata/Recuperação Judicial

Data	Tipo	Origem	Cidade	UF
08/06/2016	RECUPERAC JUDIC REQ	VARA 0003	RIO DE JANEIRO	RJ
10/06/2016	FALENCIA REQUERIDA	VARA 0003	RIO DE JANEIRO	RJ
09/06/2016	FALENCIA REQUERIDA	VARA 0004	RIO DE JANEIRO	RJ
Total de Ocorrências: 3				

Registro de Consultas Realizadas para o CNPJ na Serasa Experian

Data	Empresa
13/02/2017	TIM CELULAR S/A
13/02/2017	PLENO SECURITIZADORA S/A
13/02/2017	BANCO SAFRA S/A
13/02/2017	FOCKINK PARTICIPACOES LTDA
10/02/2017	CARAMURU ALIMENTOS S/A
TOTAL DE CONSULTAS BANCOS = 27 (Mês atual=4 JAN=7 DEZ=4 NOV=6 OUT=6)	
TOTAL DE CONSUSTAS EMPRESAS = 121 (Mês atual=15 JAN=17 DEZ=23 NOV=37 OUT=29)	
Simples consulta ao CNPJ: 72.343.882/0001-07 sem indicar efetiva operação.	

Registro de Consultas Realizadas para o CNPJ no SPC

Data	CNPJ	Empresa
13/01/2017	02.916.301/0001-95	BRUSQUE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA EPP
05/01/2017	07.536.994/0001-04	ACHILLES DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA
19/12/2016	36.114.072/0001-07	W.G. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA ME
08/12/2016	07.536.994/0001-04	ACHILLES DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA

17/11/2016	81.172.371/0001-52	KAUEFER-COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA						
TOTAL DE CONSULTAS	10	2017						
		MÊS ATUAL	JAN	DEZ	NOV	OUT	SET	AGO
		0	2	2	2	2	2	0

Simplex consulta ao CNPJ: 72.343.882/0001-07 sem indicar efetiva operação.



Sócios e Administradores

Legendas: Sócios, Administradores e Participantes que possuem anotações negativas.

Sócios e Acionistas

CPF/CNPJ	Sócio/Acionista	% Capital Total
002.678.778-46	FERNANDO ANTONIO CARVALHO VILHENA	36,00
635.470.408-25	ARNALDO PAMPALON	36,00
650.750.058-53	ANTONIO FERNANDES	28,00

Administradores

CPF/CNPJ	Administração	Cargo
635.470.408-25	ARNALDO PAMPALON	DIRETOR
002.678.778-46	FERNANDO ANTONIO CARVALHO VILHENA	DIRETOR
650.750.058-53	ANTONIO FERNANDES	DIRETOR

SPC Sócios e Administradores

CPF / CNPJ	Nome / Razão Social	Quantidade	Valor (R\$)	Última Anotação
002.678.778-46	FERNANDO ANTONIO CARVALHO	===	NADA CONSTA PARA O CPF CONSULTADO	
635.470.408-25	ARNALDO PAMPALON	===	NADA CONSTA PARA O CPF CONSULTADO	
650.750.058-53	ANTONIO FERNANDES	===	NADA CONSTA PARA O CPF CONSULTADO	

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."

Concentre - Detalhe

15 de Fevereiro de 2017 - 13:32:19

Identificação

Nome	CPF	Data de Nascimento	Nome da Mãe
ANTONIO FERNANDES	650.750.058-53	27/03/1949	ANGELA MORALES

Status do Documento

Situação do CPF em 12/11/2016 : regular

Anotações Negativas

Resumo

Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	nada consta	-	-	-
Pendências Bancárias (REFIN)	4	Jun/2016 a Jun/2016	145.113,59	CEF
Cheques sem fundos	nada consta	-	-	-
Protestos	nada consta	-	-	-
Ações Judiciais	nada consta	-	-	-
Participação em Falências	nada consta	-	-	-
Dívidas Vencidas	nada consta	-	-	-
Falência/Concordata/Recuperação	nada consta	-	-	-
Pendências Internas	nada consta	-	-	-
Anotações do SPC	nada consta	-	-	-

Pendências Bancárias (REFIN)

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
----------	------------	---------	------	-------------	-----------	-------

0119022873700000	EMPRES CONTA	CEF	27/06/2016	145.113,59	Sim	
1122783/2-30	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	5.248,31	Sim	
1122783/1- 30	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	2.594,38	Sim	-
1122783/0-32	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	3.878,73	Sim	-
Total de Ocorrências: 4						



Registro de Consultas Realizadas para CPF no SPC

NAO HA INFORMACAO DE REGISTRO DE CONSULTAS

Índice Relacionamento Mercado

Serasa Experian



Alto grau de relacionamento no mercado

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como instrumental decisivo para aprovação ou recusa do crédito, pois outros fatores devem ser considerados pelo concedente para a tomada da decisão creditícia.

Participação Societária

Empresa	CNPJ	Participação (%)	UF
P F V PARTICIPACOES LTDA	00.319.122/0001-45	28,0%	SP
	Desde: Mai/1998	Última Atualização: Jan/2017	
ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA	72.343.882/0001-07	28,0%	RJ
	Desde: Set/1993	Última Atualização: Mai/2016	
STACO CONTAINERS LTDA	04.251.857/0001-35	0,0%	SP
	Desde: Jan/2001	Última Atualização: Jul/2016	
SHELTER SOLUTIONS LTDA	04.521.470/0001-51	0,0%	RJ
	Desde: Jun/2002	Última Atualização: Abr/2013	
FASCO COMERCIO E SERVICOS LTDA	15.690.004/0001-16	0,0%	RJ
	Desde: Mai/2013	Última Atualização: Abr/2016	
STACO DA AMAZONIA LTDA	63.633.424/0001-03	0,0%	RJ
	Desde: Dez/1997	Última Atualização: Ago/2009	

Renda Mensal Estimada

VALOR (em reais):

Acima
de
5.000

FAIXAS:

R\$0	a	R\$800	
R\$801	a	R\$1.500	
R\$1.501	a	R\$3.000	
R\$3.001	a	R\$5.000	
Acima	de	R\$5.000	

INTERPRETAÇÃO:

Informa, por meio de faixa de valores em reais, a estimativa de renda mensal de um determinado grupo ou perfil no qual o indivíduo está inserido. É baseada nas melhores práticas e modelos estatísticos, mas pode não refletir a renda real do indivíduo.

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do cedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como instrumental decisivo para aprovação ou recusa do crédito, pois outros fatores devem ser considerados pelo concedente para a tomada de decisão creditícia. O resultado é calculado com base nos dados existentes na Serasa Experian no momento da consulta.

Alerta de Óbito

NÃO CONSTA INFORMAÇÃO DE ÓBITO NA BASE DE DADOS DA SERASA EXPERIAN.

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."

Concentre - Detalhe

15 de Fevereiro de 2017 - 13:33:27

Identificação

Nome	CPF	Data de Nascimento	Nome da Mãe
ARNALDO PAMPALON	635.470.408-25	29/07/1950	BRUNA FACCO PAMPALON

Status do Documento

Situação do CPF em 30/10/2016 : regular

Anotações Negativas

Resumo

Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	nada consta	-	-	-
Pendências Bancárias (REFIN)	8	Jun/2016 a Jul/2016	296.042,19	CEF
Cheques sem fundos	nada consta	-	-	-
Protestos	nada consta	-	-	-
Ações Judiciais	nada consta	-	-	-
Participação em Falências	nada consta	-	-	-
Dívidas Vencidas	nada consta	-	-	-
Falência/Concordata/Recuperação	nada consta	-	-	-
Pendências Internas	nada consta	-	-	-
Anotações do SPC	nada consta	-	-	-

Pendências Bancárias (REFIN)

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
----------	------------	---------	------	-------------	-----------	-------

0119022876700000	EMPRES CONTA	CEF	26/07/2016	296.042,19	Sim	RJO
01580965175077	CREDITO E FINANCIAMENTO-FINANC	BRANDESCO FINANC.	20/07/2016	43.383,60	Sim	SPO
0119022873700000	EMPRES CONTA	CEF	27/06/2016	145.113,59	Sim	RJO
025015186 202144	OUTRAS OPER	J SAFRA	24/06/2016	3.053,20	Sim	RJO
1122783/2-30	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	5.248,31	Sim	-
1122783/1- 30	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	2.594,38	Sim	-
1122783/0-32	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	3.878,73	Sim	-
0119022873700000	EMPRES CONTA	CEF	13/06/2016	148.224,49	Sim	RJO



Total de Ocorrências: 8

Registro de Consultas Realizadas para CPF no SPC

Data	CNPJ	Empresa						
TOTAL DE CONSULTAS	0	0						
		MÊS ATUAL	JAN	DEZ	NOV	OUT	SET	AGO
		0	0	0	0	0	0	0

Simple consulta ao CPF: 635.470.408-25 sem indicar efetiva operação.

Índice Relacionamento Mercado

Serasa Experian



Alto grau de relacionamento no mercado

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como instrumental decisivo para aprovação ou recusa do crédito, pois outros fatores devem ser considerados pelo concedente para a tomada da decisão creditícia.

Participação Societária

Empresa	CNPJ	Participação (%)	UF
P F V PARTICIPACOES LTDA	00.319.122/0001-45	36,0%	SP
	Desde: Mai/1998		Última Atualização: Jan/2017

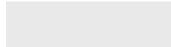
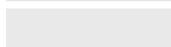
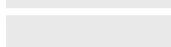
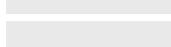
ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA	72.343.882/0001-07	36,0%	
	Desde: Set/1993	Última Atualização: Mai/2016	
PAMPALON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP	38.975.629/0001-20	0,0%	SR
	Desde: Out/1993	Última Atualização: Jul/2016	
STACO DA AMAZONIA LTDA	63.633.424/0001-03	0,0%	RJ
	Desde: Dez/1997	Última Atualização: Ago/2009	

Renda Mensal Estimada

VALOR (em reais):



FAIXAS:

R\$0	a	R\$800	
R\$801	a	R\$1.500	
R\$1.501	a	R\$3.000	
R\$3.001	a	R\$5.000	
Acima de	de	R\$5.000	

INTERPRETAÇÃO:

Informa, por meio de faixa de valores em reais, a estimativa de renda mensal de um determinado grupo ou perfil no qual o indivíduo está inserido. É baseada nas melhores práticas e modelos estatísticos, mas pode não refletir a renda real do indivíduo.

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do cedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como instrumental decisivo para aprovação ou recusa do crédito, pois outros fatores devem ser considerados pelo concedente para a tomada de decisão creditícia. O resultado é calculado com base nos dados existentes na Serasa Experian no momento da consulta.

Alerta de Óbito

NÃO CONSTA INFORMAÇÃO DE ÓBITO NA BASE DE DADOS DA SERASA EXPERIAN.

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."

Concentre - Detalhe

15 de Fevereiro de 2017 - 13:34:22

Identificação

Nome	CPF	Data de Nascimento	Nome da Mãe
FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE VILHENA	002.678.778-46	03/05/1958	CLARICE PINHEIRO DE

Status do Documento

Situação do CPF em 13/12/2016 : regular

Anotações Negativas

Resumo

Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	nada consta	-	-	-
Pendências Bancárias (REFIN)	4	Jun/2016 a Jul/2016	296.042,19	CEF
Cheques sem fundos	nada consta	-	-	-
Protestos	nada consta	-	-	-
Ações Judiciais	nada consta	-	-	-
Participação em Falências	nada consta	-	-	-
Dívidas Vencidas	nada consta	-	-	-
Falência/Concordata/Recuperação	nada consta	-	-	-
Pendências Internas	nada consta	-	-	-
Anotações do SPC	nada consta	-	-	-

Pendências Bancárias (REFIN)

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
----------	------------	---------	------	-------------	-----------	-------

0119022876700000	EMPRES CONTA	CEF	26/07/2016	296.042,19	Sim	RJO
0119022873700000	EMPRES CONTA	CEF	27/06/2016	145.113,59	Sim	RJO
025015186 202144	OUTRAS OPER	J SAFRA	24/06/2016	3.053,20	Sim	RJO
0119022873700000	EMPRES CONTA	CEF	13/06/2016	148.224,49	Sim	RJO



Total de Ocorrências: 4

Registro de Consultas Realizadas para CPF no SPC

NAO HA INFORMACAO DE REGISTRO DE CONSULTAS

Índice Relacionamento Mercado

Serasa Experian



Alto grau de relacionamento no mercado

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como instrumental decisivo para aprovação ou recusa do crédito, pois outros fatores devem ser considerados pelo concedente para a tomada da decisão creditícia.

Participação Societária

Empresa	CNPJ	Participação (%)	UF
P F V PARTICIPACOES LTDA	00.319.122/0001-45	36,0%	SP
	Desde: Nov/1994	Última Atualização: Jan/2017	
ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA	72.343.882/0001-07	36,0%	RJ
	Desde: Set/1993	Última Atualização: Mai/2016	
ARMCO STACO GRADESUL FABRICACAO DE GRADES METALICAS E SERVICOS LTDA	13.241.081/0001-63	0,0%	RJ
	Desde: Out/2012	Última Atualização: Jun/2016	
ARMCO STACO GALVANIZACAO LTDA	15.417.966/0001-04	0,0%	SP
	Desde: Set/2012	Última Atualização: Jul/2016	
STACO DA AMAZONIA LTDA	63.633.424/0001-03	0,0%	RJ
	Desde: Dez/1997	Última Atualização: Ago/2009	

Renda Mensal Estimada

VALOR (em reais):

Acima
de
5.000

FAIXAS:

R\$0	a	R\$800	
R\$801	a	R\$1.500	
R\$1.501	a	R\$3.000	
R\$3.001	a	R\$5.000	
Acima	de	R\$5.000	

INTERPRETAÇÃO:

Informa, por meio de faixa de valores em reais, a estimativa de renda mensal de um determinado grupo ou perfil no qual o indivíduo está inserido. É baseada nas melhores práticas e modelos estatísticos, mas pode não refletir a renda real do indivíduo.

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do cedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como instrumental decisivo para aprovação ou recusa do crédito, pois outros fatores devem ser considerados pelo concedente para a tomada de decisão creditícia. O resultado é calculado com base nos dados existentes na Serasa Experian no momento da consulta.

Alerta de Óbito

NÃO CONSTA INFORMAÇÃO DE ÓBITO NA BASE DE DADOS DA SERASA EXPERIAN.

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/02/2017

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuído em : 08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, em virtude de erro material, desentranhei a peça 201701089369 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 2474 à 3037.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2017.